S. M. El Rei D. João VI de Portugal, e toda a Familia Real, embarcando para o Brazil, no cáes de Belem, em 27 de Novembro de 1807.

Esta Estampa pertence ao 7 tom. da Historia do Brazil, a qual he composta originalmente em Portuguez.

Fontes delin. e sculp.

HISTORIA
DO
BRAZIL

DESDE 1807 ATE' AO PRESENTE;

ORIGINALMENTE COMPOSTA EM PORTUGUEZ PARA SERVIR DE CONTINUAÇÃO A' QUE SE PUBLICOU VERTIDA DO FRANCEZ.

OFFERECIDA

A S. A. R.

O SERENISSIMO SENHOR

D. PEDRO DE ALCANTARA,

PRINCIPE REAL.

TOMO VII.

Com Estampas finas.

LISBOA,

NA IMPRESSÃO DE J. B. MORANDO.

1819.

Com licença do Desembargo do Paço.

Vende-se na Loja de Desiderio Marques Leão no Largo do Calhariz N. 12.

SENHOR

AQuelle mesmo que tomou a ousadia de offerecer a V. A. a Historia do Brazil traduzida do Francez em Portuguez, com as boas esperanças de ser patrocinado atreve-se segunda vez a valer-se da Authoridade, e Protecção de V. A., dedicando-lhe a continuação desta mesma Historia. A muita benignidade de V. A., e o animo favoravel, e patrocinador, que mostra a respeito das letras, he que o moveo a obra-lo. A offerta he muito pequena, mas julgo, que a boa, e sincera intenção de quem não póde fazer mais servirá de desculpa. Ao mesmo tempo que supplico

a V. A. queira magnanimamente patrocinar a obra, se digne perdoar-me o offerecer-lha sendo insufficiente.

Deos seja servido por muitos annos conservar a V. A. a estimavel vida para amparo dos bons Portuguezes.

A. V. A.

B. as R. M.

Desiderio Marques Leão.

PREFAÇÃO.

NA Obra, que te offereço acharás, benevolo Leitor, huma continuação da Historia do Brazil escripta em Francez na sua origem, e á pouco dada á luz na lingua Portugueza, na qual se comprehendem algumas circumstancias dos mesmos factos que nella se omittírão, assimcomo por extenso os que pertencem ao tempo que se seguio depois que seu author a deu por concluida. O meu intento principal foi instruir-te plenamente, designando pelo modo melhor, que foi possivel, o mais importante já relativamente á verdade dos factos, e já no concernente á ordem, clareza.

Todos os sensatos conhecem, que na historia a qualidade principal, e mais importante he a veracidade: mas as narrações feitas sem

reflexão, ou por apaixonados, assimcomo a variedade de opiniões em lugares, e tempos muito remotos fazem, que muitas vezes se erre na exposição dos factos. O mais seguro he, quando o testemunho he hum só, seguillo, se as circumstancias antecedentes, concomitantes, ou consequentes ao objecto o não contradizem; quando os testemunhos são mais do que hum, e se encontrão com variedades, abraçar o que vem do mais averiguador, e menos interessado, ou o que affirma o maior número de testemunhos confórmes, se as testemunhas, ou os historiadores são de igual merecimento; e sobretudo; quando ha contradicção, seguir aquella narração, que mais se confórma, ou proporciona mais ao estado antecedente, coexistente, e consequente das cousas analogas, ou identicas.

De sórte que a obrigação do Historiador he dizer as cousas como se obrárão de sórte que a verdade seja sempre o seu

unico objecto, por ser o fundamento da fé pública. Mas ainda obrando assim podem muitas vezes enganar-se os Historiadores; porque motivos occultos que verificão o testemunho, que se representa menos provavel, escapando aos conhecimentos, e crítica dos mesmos historiadores podem dar occasião a que elles escolhão a falsidade.

Isto presupposto, aindaque o intento nesta segunda historia seja dizer a verdade, e desenganar o leitor de alguns erros, que no author da primeira se advertirão nas muitas notas com que se publicou na traducção, e que como escriptor estrangeiro, e falto, como he de suppôr, de bons documentos, se fazem desculpaveis; póde comtudo bem succeder, que apezar de todo o cuidado, e desvélo tambem por falta de documentos, ou por confiar demasiadamente na authoridade dos que muitas destas cousas escrevêrão sem fundamento, se falte tambem nes-

ta á verdade, ou se affirme o erro. Em tal caso nenhuma dúvida póde ficar, paraque em tudo se conheça a sinceridade, e boa fé com que se escreveo, adoptar qualquer nota, ou advertencia que em supplemento se possa depois accrescentar á obra.

He portanto necessario advertir: dizem-se em termos geraes as cousas, quando em tudo são verdadeiras; quando se tem por menos certas, ou não se puderão inteiramente averiguar, referem-se de maneira que bem se possa conhecer a dúvida que nella ha paraque em tudo appareça a boa fé; dá-se o epitheto de habeis aos que obrárão com pericia, e acerto ordinariamente, postoque algumas vezes tivessem errado; de bons aos que quasi sempre se portárão bem, aindaque n'alguma occasião tivessem obrado mal; e de bons, habeis, sabios, próvidos, e prudentes aos magistrados, e homens públicos, ou de jurisdicção, que muitas ve-

zes cumprírão exactamente com os seus cargos, postoque extraordinaria, ou privadamente tivessem delinquido, ou commettido algum desacerto. Isto parece, que longe de justamente dar a hum historiador a nota de mentiroso, ou imperito; o faz pelo contrario digno do louvor, accredita-o, e dá-lhe o caracter de veridico, e de cordato.

Quanto ao objecto particular desta segunda historia, o que se pretende he dar huma noticia exacta, quanto for possivel, do estado do Brazil, e do Imperio Portuguez transferido a esta parte da America, desde fins do anno de 1807 até o de 1819. Consequentemente a serie, ou periodo de annos, que tem aquelles dous por extremos, he como hum todo, cujas partes são os mesmos annos, a que se devem ligar os factos sem outra obrigação, senão a de não attribuir a hum os que pertencem a outro; aindaque o seguir a ordem dos mezes, e dias seja louvavel, e

cousa que se praticará quando puder ser. Tambem fica evidente, que os factos daquelles annos, tanto politicos, e historicos, como geographicos são objecto proprio da mesma historia, logoque se conceda que sem o conhecimento delles não póde adquirir-se huma noticia exacta daquelle estado, e cousas do Brazil.

Emfim collige-se da mesma sórte, que não he preciso fallar-se dos factos mais importantes em primeiro lugar, nem por huma longa serie só dos politicos, e historicos, e por outra separada daquella só dos geographicos; bastando tratar delles quando vierem aproposito, aindaque em poucos paragrafos, cada especie delles, e seguindo-se alternativamente huns aos outros. Isto tambem parece deleitar mais, e convidar paraque se continue a ler.

Ora deve-se aqui advertir, que poderão vir em hum anno, como se tivessem succedido nelle, alguns factos anteriores, e muito antigos: mas a con-

nexão destes com outros do mesmo anno, e o não se ter podido fallar antes delles sendo aliás importantes deverão servir de desculpa, e longe de diminuir, augmentar o merecimento da obra; porque se não tem lugar como factos proprios, temno como circumstancias interessantes dos que o são, ou como disposições necessarias, ou uteis para melhor se perceberem estes.

Tambem poderá acontecer, que se não trate de algum facto importante por não ter o escriptor hum conhecito certo, ou muito provavel delle; assimcomo que se trate de huns factos com maior individuação, do que de outros, igualmente, ou ainda mais relevantes, por não haver destes a idéa clara, que se tem daquelles. Mas quem em huma longa historia não estará sujeito a estes defeitos, e imperfeições.

Emfim relativamente á clareza da dita obra deve-se assentar, que os factos quanto mais circumstanciados são, não o sendo em cousas

inuteis, e que não interessão, tanto melhor, e mais claramente se conhecem; e que huma historia mais instrue, e mais utiliza, quando não só se referem os factos, que são uteis, ou damnosos, mas se mostrão estas consequencias dos que o são mais, e como taes não podem á primeira vista, e só com a simples narração delles ser conhecidos. Assim he que se tem delles a devida idéa, e se dá a cada hum o seu merecido valor. Portanto então he que tem lugar certas reflexões em que se dá evidentemente a vêr a gravidade desses damnos, e a grandeza dessas utilidades. Não digo, que a qualquer facto destes se faça isto; porque seria cousa insupportavel: mas que isto se pratique com muitos juntos, e com hum só que se distingue dos outros nestes resultados. Por outra parte estas reflexões postas no lugar que lhes compete, e feitas com exactidão, affastão o tedio, e estimulão para a lição.

Tambem certa união entre os assumptos, de sórte que se represente que o consequente tem naturalmente lugar depois do antecedente, conduz muito para a referida clareza. Pouco importa, que olhando para as substancias dos paragrafos, e para a ordem delles anterior, pareça que este ultimo objecto, ou que a substancia deste paragrafo ultimo devia estar não nesta, mas em outra parte, quando isto não se podia fazer com graça, e elegancia, nem deste modo os discursos se podião unir naturalmente. Com effeito as idéas, que assim ficarião impressas como violentamente, daquelle primeiro modo, por isso que deleitão, entrão naturalmente, e ficão ligadas, e fixas.

Finalmente os vocabulos proprios, e naturaes, as expressões necessarias, e sem superfluidade, e a boa collocação, ou distribuição dos membros, incisos, e palavras; não menos doque a exposi-

ção das circumstancias que servem para huma idéa perfeita, concorrem muito, e com muita especialidade para a narração, ou descripção clara, e agradavel, e para a intelligencia prompta, e sufficiente; com as consequencias de conhecimentos historicos, que utilizão.

Tudo isto he o que se pretende pôr em prática. Mas como por fraqueza da natureza humana apezar de todo cuidado de hum escriptor, que tem este mesmo intento, succede algumas vezes, que este, ou não siga sempre aquella disposição bem regulada, que produz a perspicuidade no tratar, e analysar as materias, ou seja obscuro, e insufficiente com objectos de muita importancia, quando he superfluo, e redundante em outros pouco notaveis, póde tambem acontecer, que isto se realize nesta historia.

Portanto, se descobrires nella estes, ou quaesquer outros defeitos relativos á sua verdade, ordem, e clareza, rogo-te que os queiras des-

culpar como benigno; lembrando-te, de que o primeiro motivo de ella apparecer foi o dizerem alguns, que para haver huma Historia do Brazil fôra necessario, que hum estrangeiro a compuzesse, não se achando hum Portuguez que a organizasse, quando se deo á luz a primeira, que se traduzio do Francez em Portuguez.

Consequentemente só o desejo de contentar ao público, e de o instruir de hum modo que parece mais apartado do erro foi a principal causa de se dar a conhecer esta segunda, como hum supplemento, e continuação daquella primeira. Ficas tambem conhecendo a razão, por que apezar de referir a primeira factos, que pertencem aos annos desde 1807 até 1810, esta segunda principia de 1807 extendendo-se até aos ditos outros annos, que se lhe seguem. Sim, era preciso com maior cópia, clareza, e exacção fallar-se das cousas que dizem respeito

áquelles annos. Tinhão-se pois omittido varios successos notaveis, e não se dizia todo o interessante sobre as qualidades, e estado do paiz, era indispensavel que fossem tambem comprehendidos osditos annos de 1807 até 1810. Mas segundo já te disse, não posso assegurar-te, que não me hajão tambem de escapar alguns; assimcomo, não só enganos, mas quaesquer outros defeitos, e imperfeições. Eu só te posso prometter, que me hei de acautelar de cahir nellas, e que hei de fazer por corrigillas, se as advertir, e as puder emendar.

Não fiques entretanto sem esta certeza; de que para a exposição dos successos politicos, e historicos, me valho não só de escriptos fidedignos, e alguns delles públicos, mas em alguns factos da lembrança do que tinha visto, ou com pequena diversidade ouvido de outros estando eu presente, ou na terra quando acontecêrão; e quan-

to a factos geograficos, e costumes, sirvo-me assim do que li, cómo principalmente do que, como viajante por varias terras do Brazil, ou pessoalmente presenciei, ou ouvi concordemente de outros que o presenciárão. Estes preparativos, e fundamentos, que o são dos primeiros livros, o serão tambem para todos os outros; e prometto-te, que sem elles nada te affirmarei, ou ainda simplesmente referirei.

Tudo mostra, que concorrerá para a tua util instrucção. Mas se ainda assim achares que se desacertei, crimina não a vontade do escriptor, mas á fallibilidade do homem, e ás imperfeições da sua natureza; não tendo lugar o persuadires-te, que elle se descuidára, e não se prevertêra; mas ou os testemunhos alheios o enganárão, sem que elle pudesse evitar, ou que inculpavelmente não advertíra, o erro, ou imperfeição, que comet-

têra. Eu fallo-te debaixo de huma supposição, que não he impossivel; porque attendendo ao juizo, que por hora faço da Obra, posta de parte, ou antes affugentada toda a paixão por ella, correo por minha conta, puz nella todo o esméro, e sem desvanecimento posso esperar, e creio que ella será capaz de te instruir com utilidade. A sua lição o decidirá.

Se me constar, que ella te agradou, e te aproveita, fazendo-te plenamente instruido dos factos, que acontecêrão nos annos, de que ella trata, e de quaesquer objectos, que pertencião áquelles annos; não te faltando nella cousa alguma das que appeteces saber, nem por outra parte achando tu artigo, ou circumstancia, que te desagrade, ou pareça impropria della; terei huma satisfação inexplicavel, como a que deve conceber hum homem que obra sincera, e desinteressadamente, querendo quando trabalha mais o bem, e utilidade de muitos,

isto he, daquelles, entre quem vive, do que a de hum homem só, ou a gloria, e conveniencia propria, visto que esta só deve ter o segundo lugar. Emfim, se assim acontecer, o meu maior proveito será a certeza de que me não cancei inutilmente; seguindo-se o agrado, e instrucção dos outros, que eu pretendia.

A Quem comprar este Livro se dá gratuitamente huma estampa em quarto (dilicadamente gravada) a qual reprezenta El-Rei N. S. embarcando com toda a sua Real Familia no Cáes de Belém em 27 de Novembro de 1807:

O Editor.

HISTORIA DO BRAZIL.

LIVRO I.

1807—1808.

Circunstancias mais notaveis relativas á transmigração da Familia Real Portugueza para o Brazil até á chegada do Principe Regente ao Rio de Janeiro.

Motivos da Invasão em Portugal pelos Francezes,

COMEÇANDO pela occasião, e motivos da invasão executada pelos Francezes, e Hespanhoes no Reino de Portugal; deve-se advertir que a

e Hespanhoes.

ameaçavão já de muito tempo: de huma parte o antigo desejo, que dominava nos Hespanhoes, de se apoderarem deste Reino, mais acceso, e esperançado com a alliança dos Francezes no tempo de D. Carlos IV., e por outra a vontade, que tinhão os ditos Francezes de dominarem sobre todo o mundo, se concebida, e assás significada no governo Revolucionario, e Republicano, agora muito estimulada com o novo Imperador, que lhe tinhão substituido.

Não he pois de admirar, que duas Nações poderosas, e vizinhas de Portugal, unanimes na ambição de possuillo, e capazes pela nova alliança, e forças unidas, de a todo o custo, e contra qualquer obstaculo o emprehender, viessem ou mais cedo, ou mais tarde a invadillo, e occupallo; principalmente não ignorando, que elle era hum apoio, ou adjutorio importantissimo da Nação Britanica, que ambas ellas olhavão como o inimigo mais poderoso, e formi-

davel. Quebrar-lhe em tal caso as forças, impedindo-lhe toda a communicação com este Reino, era hum pretexto justo e não reprehensivel á primeira vista, para huma conquista, que tanto utilizaria, e se desejava com excesso.

Disposições Politicas para a dita invasão.

Mas ás vezes não se póde logo executar o que se pertende; ou porque se desconfia, que a causa não parecerá a todos justa; ou porque os meios não estão promptos, nem favorecem as circunstancias. Então he quem tem lugar pedir grossas quantias, e que se fação acções muito onerosas, ou impossiveis; se o intento he a ruina de hum rico, e este a receia. Isto he o que primeiro se praticou com Portugal. Ficão-se os Hespanhoes com as terras de Olivença no fim de huma guerra que injustamente nos tinhão feito, querendo tambem que lhes satisfizessemos os damnos causados pelos Inglezes: tirão-nos os Francezes por algumas vezes não poucos milhões de cruzados: e por fim es-

tes tambem pertendem, que com perda de hum amigo muito util, e risco de ficarmos sem o Brazil, feche Portugal os Portos á Grã-Bretanha, (*a*) e tome para os Francezes as fazendas dos Vassallos Inglezes que existião neste Reino, prendendo-se estes. Tanto era o desejo que dominava naquellas duas Potencias de opprimillo, e enfranquecello, até que a seu tempo o derrubassem.

Tratado de Fontainebleau, que divide Portugal em tres partes

Portugal não podia sugeitar-se a este ultimo sacrificio, como o mais oneroso; e este era o requizito, que se esperava para invadillo, e retalhallo. Temos em consequen-

---

(*a*) Decreto de 20 de Outubro de 1807 em que o Principe Regente de Portugal deo a mais decisiva prova do seu paternal amor para com a sua Nação, sem politicamente offender a do seu antigo alliado. Por esta occasião se passárão a Inglaterra algumas casas ricas de commercio Inglezas, que escapárão por este módo á perseguição, que os Francezes fizerão a outras entrando logo em Portugal, confiscando-lhes seus cabedaes, e mettendo os donos dellas em prizão.

cia huma convenção entre a França, e Hespanha, denominada o Tratado de Fontainebleau de 27 de Outubro de 1807, que divide Portugal em tres partes politicas; huma composta de Algarves, e do Além-Téjo para Godoi, chamado o Principe da Paz, homem muito serviçal ao Imperador dos Francezes, e privado da maior estimação para com o Rei da Hespanha; outra comprehendida das terras de Entre Douro, e Minho para os Reis da Etruria, privados injustamente dos seus Estados; e a terceira composta da Estremadura Portugueza, da Beira, e de Traz os Montes; que havia de estar em sequestro para aquelle dono, que se determinasse na paz geral. Isto era huma capa solemne, e apparatosa com que se intentava cobrir a usurpação; como huma ultima decisão, que duas Potencias poderosas, e vizinhas de Portugal tomavão contra este Reino, por não poderem de outro modo, como ellas imaginavão, ou por me-

e o tira aos nossos Soberanos.

lhor dizer, querião persuadir, fazello cooperar para o socego, e felicidade do Continente! Mas os que pensavão bem não desconhecião o dólo, a ambição, e a injustiça.

Chegada de huma Esquadra Ingleza, e consequencias disto em Lisboa.

Seguia-se a expedir hum exercito Francez, que devia ser auxiliado de outro Hespanhol para Portugal ser occupado; por hum modo tão rapido, e tão occulto, que custasse muito a conhecello. Mas a Nação Ingleza, que espreitava, e calculava bem todas as tramas das outras duas, e por tanto até previa as suas execusões, e procedimentos politicos, mandou em obstaculo a estes Sidnei Smith com huma esquadra para o porto de Lisboa, que foi logo posto em bloqueio.

Immediatamente Strangfort, que era o Embaixador da Grão-Bretanha, propôz ao Principe Regente de Portugal, que ou tratasse de se transportar com sua Familia para o Brazil, ou entregasse aos Inglezes todos os vazos de guerra Por-

tuguezes. Esta era huma medida, de que nos reinados dos Senhores D. João o IV., e D. José I. tinha havido lembrança no caso de não se achar outro recurso contra os Hespanhoes; e que tambem não esqueceo aos Inglezes, para na salvação da Casa de Bragança, que só deste modo do sequestro, e calamidades, de que outras Pessoas Reaes se não livrárão, conservarem-se as esperanças deste Reino.

He verdade que a muita distancia, e grande extensão da America Portugueza, assim como a sua abundancia de quasi todos os generos commerciaes, offerecião quando não o assento de hum novo, e florentissimo Imperio, ao menos hum azilo seguro, para Pessoas tão Sagradas. Mas os incommodos do mar, e a novidade da habitação fazião difficillima esta mudança: desorte que só hum movimento extraordinario podia produzir a decisão.

Noticia da entrada dos Francezes em Portugal, e Resolução do Conselho de Estado em tal caso.

O dia 24 de Novembro do anno acima dito de 1807 he que lhe subministra o motivo. Chegão portadores de terra que dão a certeza da entrada dos Francezes em Portugal: (*a*) e chega tambem huma fragata Ingleza com bandeira parlamentaria; que notícía isso mesmo, assim como algumas outras partes do trama. O Principe Regente,

---

(*a*) Foi logo esta annunciada pelo Edital, que Junot fez affixar em Alcantara, o qual bem será vir lançado neste lugar por inteiro; e he como se segue:

Habitantes do Reino de Portugal. Hum Exercito Francez vai entrar no vosso Territorio. Elle vem para vos tirar do Dominio Inglez, e faz marchas forçadas para livrar a vossa bella Cidade de Lisboa da sórte de Copenhague. Más será desta vez illudida a esperança do pérfido Governo Inglez. Napoleão, que fitou os olhos na sorte do Continente, vio que a preza do Tyranno dos mares antecipadamente devoravão em seu coração; e não soffrerá que ella caia em seu poder.

O vosso Principe declarou guerra á Inglaterra: nós pois fazemos causa commum. O meu Exercito he tambem disciplinado,

que em Lisboa, onde se achava tinha recebido estas novidades, vio-se obrigado a convocar Conselho de Estado, para que nelle se deliberasse, e resolvesse sobre o ponto. Neste se decidio, que as Pessoas Reaes devião transportar-se para o Brazil, servindo-lhes de Côrte a cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Não era já tempo de retardar se huma resposta que tanto os Inglezes appetecião e que devião tambem dezejar os Portuguezes.

---

como valoroso. Eu respondo sobre minha honra, pelo seu bom comportamento. Ache elle por toda a parte agazalho, que lhe he devido, como a Soldados de Napoleão o Grande. Ache elle, como tem direito a esperar, os viveres de que tiver precisão; mas sobre tudo o habitante dos Campos fique socegado em suas casas. Eis o que vos prometto. Guardar-vos-hei minha palavra. Todo o Soldado do Exercito Francez, que for achado roubando, será punido com o mais rigoroso castigo.

Todo o Individuo de qualquer ordem que seja, que tiver percebido alguma Contribuição injustamente, será conduzido pe-

Não se póde duvidar, que esta resolução era indispensavel para o bem do Soberano, e de toda a Nação Portugueza. Mas se ella só fosse sabida no acto de transmigrar seria extremamente sensivel, e penalizante: e senão fosse suavizada com sabias providencias concernentes o mais que fosse possivel ao

---

rante hum Conselho de Guerra para ser julgado, segundo todo o rigor das Leis.

Todo o Individuo do Reino de Portugal, não sendo Soldado de Tropa de Linha, que se apanhar fazendo parte de qualquer ajuntamento armado, será arcabuzado.

Todo o Individuo conduzido de ser chefe de ajuntamento, ou de conspiração, tendente a armar os Cidadãos contra o Exercito Francez, será arcabuzado.

Toda a Villa, ou Aldêa, em cujo Territorio for assassinado hum individuo pertencente ao Exercito Francez, pagará huma Contribuição, que não poderá ser menos que tres vezes o seu rendimento annual. Os quatro Habitantes principaes servirão de refens para o pagamento da somma; e para que a justiça seja exemplar, a primeira Cidade, Villa, ou Aldêa, onde

socego, e tranquillidade dos Vassallos, serião muitos os dissabores que ao primeiro se seguirião. Tudo isto prudentemente advertio o Principe Regente. Fez logo pública por hum Decreto a sua retirada para o Brazil: (*a*) nelle mesmo no-

Decreto do Principe Regente, em que se

---

fôr hum Francez assassinado, será queimada, e arrazada inteiramente.

Mas eu quero-me persuadir que os Portuguezes hão de conhecer os seus verdadeiros interesses, que auxiliando as vistas pacificas do seu Principe, nos receberão como Amigos; e que particularmente a bella Cidade de Lisboa me verá com prazer entrar nos seus muros, á frente de hum Exercito, que só póde preservar de ella ser prêza dos eternos inimigos do Continente. Dado no meu Quartel General d'Alcantara aos 17 de Novembro de 1807.

Junot.

(*a*) Para eterno testemunho do amor de hum Soberano tão empenhado em promover os interesses, da patria que se via constrangido a desamparar com tamanha mágoa, e saudade em seu coração paternal, são estas as providencias, que lhe deixou no sobredito Decreto, que he bem que esteja sempre presente ao nosso agradecimento o qual dizia assim:

tomão as medidas necessarias para bem de toda a Nação Portugueza.

meou para na sua ausencia, e em seu nome governarem este Reino as Pessoas que por nascimento, serviços, e conhecimentos erão as mais capazes; ás quaes quiz dar o titulo de Regencia: assim como tambem mandou que fossem bem tratados

---

Tendo procurado por todos os meios possiveis conservar a Neutralidade, de que até agora tem gozado os meus Fieis, e Amados Vassallos: e apezar de ter exhaurido o Meu Real Erario, e de todos os mais sacrificios a que Me tenho sujeitado, chegando ao excesso de fechar os Portos dos Meus Reinos aos Vassallos do Meu Antigo, e Leal Alliado o Rei da Grã-Bretanha, expondo o Commercio dos Meus Vassallos á total ruina, e a soffrer por este motivo grave prejuizo nos rendimentos de Minha Corôa: vejo que pelo interior do Meu Reino marchão tropas do Imperador dos Francezes e Rei de Italia, a quem Eu Me havia unido no Continente, na persuasão de não ser mais inquietado; e que as mesmas se dirigem a Esta Capital. E querendo Eu evitar as funestas consequencias, que podem seguir de huma defeza, que seria mais nociva, que proveitosa, servindo só de derramar sangue em prejuizo da humanidade, e capaz de accender mais a dissenção de

os Francezes. Este rasgo ultimo foi sem dúvida importantissimo, tanto para que os invadidos não offendendo áquelles, que os inquietavão, deixassem de soffrer muitas crueldades; como afim de que os invasores, vendo os bons modos,

---

humas Tropas, que tem transitado por este Reino, com o annuncio, e promessa de não cometterem a menor hostilidade; conhecendo igualmente que ellas se dirigem mui particularmente contra a Minha Real Pessoa, e que os Meus Vassallos Leaes serão menos inquietados, ausentando-Me Eu deste Reino: Tenho resolvido, em beneficio dos Meus Vassallos, passar com a Rainha Minha Senhora e Mãi, e com toda a Real Familia para os Estados da America, e estabelecer-Me na Cidade do Rio de Janeiro, até á Paz geral: E considerando mais quanto convém deixar o Governo destes Reinos naquella Ordem, que cumprem ao bem delles, e de Meus Povos, como causa a que tão essencialmente estou obrigado, Tendo nisto todas as considerações, que em tal caso me são presentes: Sou Servido Nomear para na Minha ausencia governarem estes Meus Reinos, o Marquez de Abrantes, Meu Muito Amado e Prezado Primo: Francisco da Cunha de Manezes,

e a boa hospedagem dos invadidos, diminuissem os seus vexames.

Providencias do Principe Regente relativa á hida da sua Familia, e de muitos Portuguezes para o Brazil.

Ainda não parou aqui a magnanimidade do benevolo Soberano. Não cessou de dar com a maior actividade e animo o mais incansavel as providencias necessarias, para que com a sua familia e as outras pessoas da sua nova Côrte Americana se transportassem tambem para o Brazil, assim os Fidalgos, e Militares de terra, e mar, que quizessem fazello, e não devessem fi-

---

Tenente General dos Meus Exercitos; o Principal Castro, do Meu Conselho, e Regedor das Justiças; Pedro de Mello Breyner, do Meu Conselho, que servirá de Presidente do Meu Real Erario, na falta, e impedimento de Luiz de Vasconcellos e Sousa, que se acha impossibilitado com as suas molestias: D. Francisco de Noronha, Tenente General dos Meus Exercitos, e Presidente da Meza da Consciencia, e Ordens; e na falta de qualquer delles, o Conde Monteiro Mór, que Tenho Nomeado Presidente do Senado da Camara, com a assistencia dos dois Secretarios, o Conde de Sampaio, e em seu lugar D. Miguel Pereira

car por encargos precisos ; como todos os do povo , que pudessem accommodar-se nas embarcações. Fica claro que as despezas dos viveres , e dos fretes correrão por conta do Estado ; e que não foi a causa huma simples , e núa permissão. Antes pelo contrario valêrão as providencias para aquelles mesmos que não podendo embarcar-se logo ; depois se transportárão por meio dos Inglezes ; de quem recebêrão o possivel acolhimento. Portanto , se o número dos que transmigrárão, ape-

---

Forjaz ; e do Desembargador do Paço , e Meu Procurador da Corôa João Antonio Salter de Mendonça ; pela grande confiança , que de todos elles tenho, e larga experiencia que elles tem tido das cousas do Meu Governo ; Tendo por certo que os Meus Reinos e Povos serão governados ; e regidos por maneira que a Minha consciencia seja desencarregada ; e elles Governadores cumprão inteiramente a sua obrigação, em quanto Deos permittir que Eu esteja ausente desta Capital , administrando a Justiça com imparcialidade , distribuindo os premios, e castigos conforme os merecimen-

zar de muito grande, não foi ainda maior até chegar ao ponto de incalculavel; isto se deve attribuir já ao terror que em muitos infundia a idéa da navegação; e já ao insufficiente número de navios, que não sendo em número poucos, erão quanto ao effeito para tanta gente.

Sahida de Mafra de muitas pessoas, vindo ter a Lisboa a maior parte dellas.

Em quanto estas cousas se passavão em Lisboa, não deixava de causar reparo nos muitos pertendentes que se achavão em Mafra, e em alguns dos da Familia Real assistente havia annos no Palacio incluso no ambito do grande Convento dos Arrabidos, que tambem ignoravão o mysterio, a demora

---

tos de cada hum. Os mesmos Governadores o tenhão assim entendido, e cumprão na fórma sobredita das Instrucções, que serão com este Decreto por Mim assignadas; e farão as participações necessarias ás Repartições competentes. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 26 de Novembro de 1807: *Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor.*

maior que a ordinaria do Principe Regente naquella Capital; quando ainda que algumas vezes partisse para esta Cidade, recolhendo-se no Palacio da Ajuda, em quarto, que para este fim tinha preparado, fazia comtudo, que a sua ausencia de Mafra fosse por pouco tempo.

Mas a ignorancia do motivo tinha a todos suspensos; se bem se fallava com incerteza, que a tropa Franceza se encaminhava à Portugal: e eis quando de repente chega a ordem de S. A. R. para toda a Real Familia partir para Lisboa; divulgando-se com mais fundamento, que os Francezes já se achavão neste Reino, e rompendo-se o véo ao segredo, de que o Soberano, seu Augusto Filho, e o resto da sua familia farião navegação para o Brazil. Então a pressa, perturbação, e desconcerto, com que sahírão de Mafra varias familias, e outras muitas pessoas, que por diversas dependencias para com o Soberano residião naquella Villa,

fôrão em grande parte huma imagem do que estava para succeder proximamente. Em huma palavra, faltavão carruagens, e os outros aprestos para tanta gente se conduzir; todos querião passar-se a Lisboa; e todos acceleradamente o executárão.

Ordem expressa do Principe Regente para se embarcarem para o Brazil os seus, e os que pudessem; e embarque destas.

Chegou emfim o dia 27, para que estava reservado o espectaculo mais admiravel, em parte entretedor dos olhos, e das attenções, e em parte causador de muitas afflicções, e desprazeres. Então S. A. R., fazendo levar-se ao fim o que tinha disposto antes, deo ordem expressa para que se embarcassem, primeiramente os seus, digo a sua familia, e os empregados no seu, e no público serviço, que devião compôr a sua nova Côrte no Brazil; e em segundo lugar os Fidalgos, os Militares de terra, e mar, com os outros do povo, que pudessem accommodar-se nos navios, como já se deo a entender.

Seria muito plausivel, e con-

solador aquelle dia, se a afflicção de tantas pessoas, que involuntariamente deixavão a patria, fazendo cara a mil incommodos, e perigos, ainda mais que a muita chuva, que nelle houve não contrapezasse, e denigrisse a vista de tantos navios maiores, e menores, de tantos escaleres, e outras embarcações, e de innumeraveis pessoas vestidas de varios modos, que nellas hião. Mas a dôr, desacordo, e perturbação, que em todos se deixavão vêr, fazião aquelle espectaculo inutil, ou para melhor dizer, aborrecido. He tempo pois de meditarmos sobre este embarque.

Circunstancias deste Embarque, e especialmente do das Pessoas Reaes.

O povo, que havia de ficar em terra, e que em grande número tinha concorrido, empregava particularmente os olhos nas Pessoas Reaes, que hião talvez para sempre a fazello orfão. O Principe Regente, que na primeira carruagem da casa era conduzido com o Sr. Infante de Hespanha D. Pedro Carlos, parou no cáes de Belém;

donde em hum escaler passou á esquadra, dando no seu exterior todos os signaes de huma excessiva amargura, e consternação. Seguirão-se-lhe a Rainha sua Mãi, as Princezas as Senhoras D. Carlota Joaquina, e D. Maria Francisca Benedicta, a Senhora Infanta D. Marianna, e o Principe o Senhor D. Pedro de Alcantara com os Infantes seus Irmãos, em differentes Seges; notando-se na Rainha, que havia muitos annos se achava enferma, a resolução, e constancia da saude mais perfeita.

Estas Pessoas todas da Familia Real tinhão partido de Quéluz, onde descançárão pelo meio dia, e agora algum tempo depois se achavão no largo de Belém, donde tambem para a esquadra forão conduzidas. Qual fosse a pressa e confusão, com que se procurava accommodar nas embarcações mais pequenas, e nestas levar ás maiores a roupa, e alguns trastes da muita gente que

devia ir, só presenceando-se se poderia comprehender.

Demora na barra dos que se embarcárão, e principio da viagem.

Depois de repartidas as Pessoas Reaes por diversas náos vírão-se obrigadas por hum forte temporal a demorarem-se na barra, e dentro do Téjo naquelle dia, e no seguinte de 28; até que no dia 29 desfeito aquelle, e mostrando-se favoravel o tempo, pôde a esquadra Portugueza encaminhar-se ao mar alto; onde ao passar por junto da Ingleza forão saudadas as Pessoas Reaes pelos Chefes desta com as salvas, que lhes erão dadas, e se devião esperar de huma Nação tão apertadamente unida com a Portugueza. Este tambem era o passo em que mais se interessava a Grã-Bretanha para seu, e nosso bem; vêr a familia Real de Portugal em estado de poder seguir a sua viagem, e livre das industrias dos Francezes, que tendo já entrado em Portugal pertendião, e solicitavão com as mais fortes instancias por meio do seu General

Junot, e de Emissarios deste trazer para terra, e dissuadir da sua transmigração ao Principe Regente. Mas este prudentemente não lhes dando attenção, e assenso seguio a sua importantissima navegação.

Relação circunstanciada das Esquadras Portugueza, e Ingleza.

Parece ser tempo de fallarmos com a individuação possivel sobre as esquadras Portugueza, e Ingleza, que servírão nesta conducção. Compunha-se a primeira das seguintes embarcações: da Náo Principe Real, que era o maior vaso, commandada pelo Capitão de mar e guerra, Francisco José do Canto Castro e Mascarenhas; da Náo Rainha de Portugal, de que era Chefe Francisco Manoel Souto Maior, tambem Capitão de mar e guerra; da Náo Meduza, de que era Commandante Henrique da Fonseca de Souza Prégo, do mesmo posto; da Náo D. João de Castro, commandada por D. Manoel João de Locio, tambem Capitão de mar e guerra; da Náo Affonso de Albuquerque, governa-

da por Ignacio da Costa Quintella, do posto dito; da Náo Principe do Brazil, de que era Commandante Francisco de Borja Salema Garção, igualmente Capitão de mar e guerra; da Náo Conde D. Henrique, commandada por José Maria de Almeida, do mesmo posto; da Náo Martim de Freitas, de que era Chefe D. Manoel de Menezes, tambem Capitão de mar e guerra.

Além das Náos sobreditas, em que hião divididas as Pessoas da Real Familia, compunha se mais da Fragata Golfinho, governada pelo Capitão de Fragata Luiz da Cunha Moreira; da Minerva, commandada pelo Capitão de mar e guerra Rodrigo José Ferreira Lobo; da Urania, de que era Commandante o Capitão de Fragata D. João Manoel; do Brigue Voador, governado por Francisco Maximiano de Souza, tambem Capitão de Fragata; do Vingança, commandado por Diogo Nicoláo Keating, do mesmo posto; do Lebre, de que era Che-

fe o Capitão de mar e guerra Daniel Thompson; da Escuna Curiosa, governada pelo Primeiro Tenente Isidoro Francisco Guimarães; e da Charrúa Thétis, commandada por Paulo José Miguel de Brito, do mesmo posto.

Quanto á esquadra Ingleza, ella constava de não poucos vasos, e era commandada pelo Almirante Moor; assim como o Vice-Almirante Manoel da Cunha Soutomaior, governava tambem em Chefe a Portugueza. He verdade, que a Escuna Curiosa não pôde seguir viagem, arribando por hum temporal a Lisboa já dominada dos Francezes; assim como por outros impedimentos não entrárão na esquadra Portugueza a Náo Vasco da Gama, e as Fragatas Carlota, e Benjamim. Mas o accrescimo de varios Navios Mercantes, supprindo a falta daquellas embarcações, concorreo para o esplendor de tão celebre navegação.

Entrada Deixemos por ora esta trans-

migração; e passemos a considerar o Exercito, que em consequencia, e execução do Tratado de Fontainebleau tinha marchado a invadir Portugal, e já se achava de posse deste Reino, accrescentando á magoa de se vêrem sem os seus Soberanos os nacionaes delle a de se acharem prizioneiros. Constava pois o dito Exercito de Soldados, que trazião pela maior parte o titulo de Francezes; Alemães, Flamengos, Italianos, Suissos, e de Hespanhoes em menor número, que vinhão como auxiliares, e dependentes daquelles.

dos Francezes, e Hespanhes.

Taes pois erão os que sem resistencia, e achando os Portuguezes em hum pasmo, e inacção, qual se deve pensar, quando a huma calamidade pública, que não admitte remedio, sobrevem outra da mesma especie, pizavão, e tomavão humas terras, cujos moradores sendo outro o tempo vigorosamente os repelliriáo. Mas até o mandado do seu Monarcha, que tratassem

bem estes inimigos, lhes amortecião os braços! Não era por tanto occasião, senão de obedecer, e mostrar paciencia entre amarguras tão grandes. Demoremo-nos sobre este ponto.

Descripção do Exercito invasor, e da summa afflicção dos Portuguezes.

Era de ver penetrar pelas fronteiras de Portugal até Lisboa, e outras Praças huma multidão de bandoleiros mal vestidos, mal encarados, e cheios de fome, que se bem por certa politica necessaria aos despotas no principio dos seus attentados não commettião violencias grandes, comtudo davão bem a vêr o espirito, que os animava, e conduzíra do sáque, e da rapina; manifestando-se este por varias, e não equivocas expressões em todo o tempo, que em Portugal permanecêrão.

Ao mesmo-tempo o espanto, e perturbação dos Portuguezes, tanto pela repentina chegada de tão perigosos hospedes, como principalmente pela nunca esperada ausencia do seu Monarcha com a sua

augusta, e veneranda familia, offerecião huma scena, que tem tido no mundo poucas que se lhe assemelhem. Então no dia 27 de Novembro de 1807, quando rapida, edesordenadamente se embarcão para o Brazil a Soberana, seu Filho que por ella regia o Reino, e as mais pessoas já da sua casa, e já da sua comitiva, vêem os Portuguezes acontecer-lhes huma calamidade, que não lhes constava terem soffrido os seus ascendentes desde que se elevárão á Monarchia, ao menos em quanto ao motivo, modo, e outras circunstancias.

Effeitos, que produzirão esta entrado, e afflicção nos Portuguezes.

Huns pertendem acompanhar na viagem, e imitar na participação dos incommodos, as pessoas que mais respeitão: mas onde ha Navios para tanta gente? Assim he indispensavel ficar em terra com os inimigos, e ter paciencia. Outros vendo-se cercados de perigos, no mar pelos rigores, com que elle trata os que navegão; e em terra pela sociedade, ou vizinhança

dos que vinhão buscalla para dominarem como Senhores, e dispôrem muito á sua vontade sobre as cousas, e moradores della; e ao mesmo tempo privados daquelles, que só podião, e intentavão tratallos como fazem os pais aos filhos, desatavão a chorar, e só nisso sentião desafogo, e consolação. Outros emfim entre os movimentos, que vião, tão desconcertados, e penalizantes, como inteiramente apoderados de hum pasmo e estupidez, longe de fazerem acção alguma para se libertarem, nem ao menos tinhão tino para de algum modo mostrarem o seu pezar, e afflicção interna. Assim aquelle dia para os Portuguezes sensiveis, e fieis á Patria, foi como o mais calamitoso, e da maior catastrofe.

Reflexão sobre os Portuguezes, que ficavão em terro.

Eu quero pôr de parte o desgosto, que não he pequeno, de se verem muitos ausentes para sempre dos parentes, e amigos da sua maior estimação, por lhes faltarem os meios, ou a liberdade de acompa-

nharem estes no seu embarque. Assim como tambem não considero os sustos, de que elles em terra participárão, prevendo os que no mar havião de ter as pessoas, que veneravão; não menos que os incommodos, que todos os que navegão infallivelmente soffrem. Sim pondere cada hum comsigo proprio este objecto, e supponha na sua pessoa aquellas allianças, e nas dos seus amigos aquelles perigos, e perturbações, visto que a materia, como a que se passa internamente, melhor se comprehende pensando-a, do que ouvindo a quem a descreve.

Reflexão sobre os Portuguezes, que embarcárão, e navegavão.

Agora deixemos os que ficavão em terra, e tratemos dos que navegavão. Já dissemos, que o embarque de todos foi precipitado; e isto bastaria para mover a lastima. Mas esta cousa, como passageira, e de poucos momentos, he muito pequena para a compararmos com a vida, e habitação no mar em quem estava acostumado a tellas em terra. Imagine-se a inopinada troca

da socegada, e deliciosa cama em hum quarto espaçoso, e deleitavel, pela mal arranjada, e inquieta no estreito camarote, ou na acanhada tolda! O comer em hum sitio que balanceia até fazer jogo dos pratos, e que não permitte huma postura commoda, em lugar da meza ampla, e immovel, que facilitava executar-se muito á satisfação huma acção de que pende tanto a saude humana! Emfim a venturosa esperança, que se tem em terra, de que todos os males pódem fallando geralmente, e de ordinario ter remedio, senão neste, naquelle lugar, ou tempo; mudar-se na certeza desgraçada, em que vivem os que se embarcárão, de que muitos inconvenientes são irremediaveis; de que os que o não são só admittem alivio dentro de certo tempo; e de que o susto, o desassocego, e a consternação podem incommodallas a qualquer hora! Só os que tem experimentado esta enfadonha, e calamitosa vida, e não os que a

ouvem referir, podem della fazer huma idéa exacta!

Mas deixando aquelles infelices nas amarguras, de que alguns resultárão graves enfermidades, e até a propria morte, voltemos aos movimentos, que em terra fazião os seus intruzos dominadores. Junot, o General em Chefe dos Francezes, querendo desvanecer o susto, e indignação que tinha espalhado a sua não appetecida entrada, fez affixar huma Proclamação em Lisboa, (*a*) em que promettia protecção

Usurpações, e vexames, dos Invasores aos Portuguezes depois da promessa de amizade.

(*a*) Habitantes de Lisboa. O meu Exercito vai entrar na vossa Cidade. Eu vim salvar o vosso Porto, e o vosso Principe da influencia maligna da Inglaterra. Mas este Principe, aliás respeitavel pelas suas virtudes, deixou-se arrastar pelos Conselheiros pérfidos, de que era cercado, para ser por elles entregue aos seus inimigos; atrevêrão-se a assustallo quanto á sua segurança pessoal: os seus Vassallos não forão tidos em conta alguma; e os vossos interesses forão sacrificados á cobardia de huns poucos Cortezãos.

Moradores de Lisboa, vivei socegados

aos Portuguezes, e os assegurava da sua amizade. Mas como esta não existia, e aquella senão havia de verificar, tratou logo de se apoderar da Fortaleza de S. Julião; de todos os Arsenaes, e dos bens da Corôa, e Caza Real. E porque lhe não podia passar o odio contra os Inglezes, tratou de pôr em sequestro as cousas que lhes pertencião. Erão consequencias de taes principios, e disposições o desarmamento da Nação Portugueza, para que vivessem livres de susto estes novos senhores de Portugal; assim como contribuições impostas por Junot, e até mesmo pelo Hespanhol Carafa; tomarem-se o oiro e prata das Igrejas; e abolir-se a Regencia, que

---

em vossas casas: não recieis cousa alguma do meu Exercito, nem de mim: os nossos inimigos, e os malvados, só devem temer-nos.

O Grande Napoleão, meu Amo, envia-me para vos proteger, eu vos protegerei

Junot.

estava em nome do Principe governando o Reino, para só se obedecer á voz do Imperador dos Francezes.

Chegada do Principe Regente ao Porto da Bahia, e effeito desta.

Em quanto estas cousas se executavão em Portugal, o Principe Regente, navegava com a sua comitiva muito prosperamente; se bem nem todos os navios forão ter direitamente ao Rio de Janeiro. A capitania da esquadra Portugueza, em que hia o Principe Regente, arribou ao porto da Bahia. Esta Cidade, que era a mais distincta de todo o Brazil, quanto á amplidão da sua barra, capaz de receber hum incalculavel número de embarcações, e mais ainda pela sua população, e opulencia maior, que a de todas as outras daquella região, se representava á primeira vista o lugar de assistencia mais proprio para as Pessoas Reaes. Mas fazendo-a pouco segura em qualquer invasão essa mesma barra, foi preciso que ellas se demorassem nella por pouco tempo. Foi grande

o sentimento, que testemunhárão os seus moradores por não ser perpetua a habitação. Elles tinhão recebido o Principe Regente, e a sua Familia com todas as demonstrações de prazer, que podião dar a Religião, e a Politica; chegando o Corpo do Commercio a offerecer para a sua assistencia, hum magnifico palacio feito á sua custa; e agora com os semblantes, e palavras, davão bem a vêr a sua desconsolação por huma similhante ausencia. Tanta he a fidelidade, e amor daquelles póvos para com os seus Soberanos! (*a*)

(*a*) Os obsequios, e festas, que na Cidade da Bahia se fizerão ao Principe Regente em testemunho da veneração, que se lhe devia, e grande contentamento pela sua chegada áquelle porto, forão o conduzirem-no debaixo de hum rico Pállio do lugar do desembarque até á Sé, e desta até o Palacio do Conde da Ponte, então Governador Capitão General daquella Provincia, o Cabido, o Clero de diversas Parochias, varias Communidades Religiosas, a Camara, e aquellas pessoas seculares de

Não havia muito tempo que os Pernambucanos com o seu Governador Capitão General, Caetano Pinto de Miranda Monte-Negro, tinhão dado hum testemunho disso não dissimilhante do que depois praticárão os Bahienses, e se acaba

Presente do Governador de Pernambuco ao Principe Regente.

---

maior graduação, que se não achavão impedidas; tendo-se formado em duas álas os Regimentos da Cidade, huma á direita, e a outra á esquerda em todo o caminho, poronde S. A. R. havia de passar; e sendo este acto o de maior ostentação, que se tinha praticado na mesma Cidade até áquelle tempo. Houve luminarias por alguns dias com invenções entre ellas, que agradavão varios fogos de artificio, e quasi todos aquelles divertimentos, que se notárão, fallando-se da chegada das Pessoas Reaes ao Rio de Janeiro. Tambem o Principe Regente, e mais Pessoas Reaes, que com elle aportárão alli, forão comprimentados pelas Pessoas de maior distincção da cidade, e suas vizinhanças, em quanto alli se demorárão. Emfim o povo lhes fez aquelles presentes, que lhes parecêrão mais accommodados a recrear, e os mais esplendidos, que podião as suas forças. Parece desnecessario dizer, que os moradores de alguma representação se appresentárão com

de referir. Sabendo pois aquelle Governador da transmigração das Pessoas Reaes por meio do Mestre, ou Capitão de hum navio mercante, e de familias, que ao mesmo tempo tinhão sahido de Lisboa, e aportado á Villa de Santo Antonio do

---

os vestidos dos seus cargos, e graduação; mas parece conveniente advertir, que todos apparecião o mais luzidos, que podia ser; que os Templos, em que se cantárão Missas, ou se celebrárão outros Actos de Religião em obsequio ao Soberano, e o Palacio, em que este com os seus se apozentou, achavão-se maravilhosamente ornados; e tudo respirava aquelle esplendor, e grandeza, que se deve crer em tal occasião da cidade mais opulenta, qual então era de todo o Brazil. He facil o comprehender que seria grande o prazer, e satisfação de S. A. R., á vista destes excessos dos seus Vassallos Bahienses. Assim o não interrompesse, e amargurasse a morte do Duque de Cadaval D. Miguel Caetano Alvares Pereira de Mello, acontecida nesse meio tempo da demora do Principe Regente, e na mesma Cidade da Bahia.

Recife em Pernambuco, mandou com a maior celeridade apromptar o Brigue Tres Corações, e hum magnifico refresco, composto de aguadas, e licores, bois, porcos, peruns, e outros animaes comestiveis; assimcomo de laranjas, melancias, ananazes, e outras fructas, pára no mesmo Brigue ser conduzido. O Tenente Coronel Ajudante de Ordens do Governo José Peres Campelo, foi encarregado de fazer offerta delle ao Principe Regente, e de comprimentallo.

As fructas com effeito, por serem naquelle paiz muito saborosas, e deleitaveis, fazião o presente muito appetecivel. O Brigue que dentro de tres dias se preparára, e dera á vela, tambem em tres dias encontrou a esquadra Portugueza na altura do Cabo de Santo Agostinho, e obrou com S. A. R., quanto se lhe tinha comettido, o Tenente Coronel Campelo, depois de mandallo ir á sua Náo, e recebello benignamente o mesmo Principe Re-

gente. A prova de que o obsequio não desagradou, foi ser o encarregado promovido em Coronel aggregado; mandar-se que o Brigue acompanhasse a esquadra até ao Rio de Janeiro; e passar o novo Coronel aggregado a Brigadeiro no fim da viagem.

Deliberação do Principe sobre continuar a viagem para o Rio de Janeiro; e razões, que havia para isso.

O Principe Regente depois de ter aportado á Bahia em principios do anno de 1808, hospedando-se no palacio do Conde da Ponte, se deliberou passados dias a continuar a sua viagem para o Rio de Janeiro. Já se disse que os moradores da Bahia dezejavão com extremos ter perpetuamente o seu Soberano na sua Cidade, e que a pouca segurança do porto a fazia incapaz de ser huma Côrte, principalmente em tempos, e circunstancias, que exigião especiaes cautélas, e providencias a respeito das Pessoas Reaes, agora accrescentaremos, que as demonstrações de alegria em brinquedos, illuminações, offertas, e outros muitos obsequios, e serviços, que pra-

ticárão aquelles habitantes, causárão admiração ainda mesmo a S. A. R., e certamente os fazião dignos, de que a Côrte fosse no seu especifico terreno; mas razões politicas prevalecêrão a merecimentos de vassallos muito leaes, e perdêrão estes pela insufficiencia do seu local.

Descripção especifica das Vantagens do Rio de Janeiro para ser a Côrte.

Portanto só o Rio de Janeiro por ser quanto á população, e opulencia a segunda Cidade de todo o Brazil, era o sitio proprio desta fundação; fazendo-o ainda mais idoneo achar-se a dita Cidade em hum tal ponto, que podia ter huma communicação, e commercio facil, e das melhores esperanças com a Europa, Africa, e Asia; e com as outras partes da America: além do facillissimo, e utilissimo com os campos, e sertões especialmente pertencentes ao mesmo Rio de Janeiro, e ainda mesmo com todas as outras Capitanias, ou Provincias do Brazil

Na verdade quanto á Europa, Africa, e Asia, este era o porto,

donde podião partir navios para Portugal, e outras partes da Europa; para qualquer parte da Africa, e para a India, e restante da Asia, com huma viagem não demasiadamente longa, e a mais igual, ou similhante, que se podia considerar.

E relativamente ás partes da America estranhas, ou Portuguezas, aquelle era o ponto, onde podião ir ter, e donde podião sahir diversos generos commerciaes pelos mares Oceano, e Pacifico, respectivamente aos portos estrangeiros da America pertencentes aos ditos mares; e isto por meio de transportes, ainda que hum tanto longos, comtudo não muito desiguaes no tempo: e a esse mesmo ponto podião chegar por conducções já de terra, e já de mar, e dos rios os mesmos generos de commercio produzidos em Minas Generaes, S. Paulo, Bahia, Rio Grande do Sul, e ainda das outras Provincias do Brazil mais distántes e remotas, não

fallando nos da propria Provincia do Rio de Janeiro; sendo os tempos das viagens, e importações, iguaes, ou proporcionaes.

Estes pois erão os motivos de escolher o Principe Regente por assento esta segunda Cidade do Brazil; que tambem gozava das attendiveis qualidades de possuidora de hum bom porto, e este bem fortificado, e defensavel; e de ser muito plana, e aprazivel; além das outras partes ditas acima. Em consequencia ella devia ser o termo da transmigração da Familia Real.

Chegada da Princeza Viuva ao Rio de Janeiro com duas Infantas.

Em quanto o Principe Regente se dirigia para a Bahia, chegou parte da esquadra Portugueza, composta de duas Náos, huma Fragata, e hum Brigue, e acompanhada de quatro Náos Inglezas, conduzindo a Princeza viuva, e duas Infantas meninas, filhas do Principe Regente, á barra da Cidade do Rio de Janeiro, tendo huma viagem mais breve do que os outros navios; porque os da co-

mitiva de S. A. R., aportárão á Bahia a 19 de Janeiro, quando já aquella tinha entrado no porto do dito Rio de Janeiro a 17 do mesmo mez.

A Princeza, e as Infantas forão obsequiadas com a grandeza possivel aos habitantes, em quanto se conservavão embarcadas; visto resolver a dita Princeza viuva não desembarcar, e pôr pés em terra primeiro que o Principe Regente, que todos esperavão a cada momento. Ella se demorou nesta posição vinte e seis dias, sendo os presentes, que o povo da terra concorria a offertar-lhe em mais abundancia, e mais frequentemente, como o mais prompto, e facil de haver, diversas fructas do paiz, muito deliciosas.

Neste estado, e proposito de não desembarcar se conservou, até que chegando huma embarcação do porto da Bahia, e dando a gostosa noticia de que S. A. R., com a outra parte da Esquadra tinha apor-

tado áquella Cidade, e não poderia tardar mais, do que quinze dias, ella se deliberou a apozentar-se em terra.

Providencias do Vice-Rei do Brazil a respeito da recepção da Familia Real.

A chegada do Principe Regente ao Rio de Janeiro era hum objecto, que não sómente dava cuidado á Princeza viuva, mas a todos os Vassallos Portuguezes naquelle continente. Antes de chegar a elle a Princeza viuva com as Infantas tinha vindo hum Brigue, expedido por S. A. R., para fazer pública a sua transmigração, e os motivos della, conteudos no Decreto de Novembro de 1807, em que se tomava esta Resolução. Immediatamente o Conde dos Arcos D. Marcos de Noronha, Vice-Rei daquelles Estados, que segundo a creação do seu Cargo, e costume dos seus antecessores residia naquella Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, despejando o Palacio, que occupava, o fez caiar, pintar, e ornar primorosamente; e o extendeo ás casas, que servião huma de cadêa,

e a outra para o Senado por cima daquella, tirando-se-lhes o que as impedia, e accrescentando-lhes o que lhes faltava para hum Palacio; de sórte que tambem forão preparadas, como o antigo, e se construisse hum passadiço de arcada para communicação entre hum, e outro.

Estava-se nesta diligencia, a que tinha precedido a mudança dos prezos, e do Senado, ou Camara para outras, e fazia-se igualmente desoccupar as casas, que parecêrão mais a proposito para a habitação de Fidalgos, e outras Pessoas qualificadas, e de empregos grandes, que vinhão na comitiva do Principe; quando a vinda da Princeza viuva com a parte da Esquadra, que já se disse, e que hum rijo temporal principiado ao nono dia da viagem separa da outra sem podella mais avistar, apezar da espera de tres dias em Cabo-Verde, trouxe com a ausencia, e falta de noticias do Soberano o susto, e desconsolação do povo, que logo recorreo ao reme-

dio, e alivio, que tem lugar em similhantes casos, do Rito religioso de Preces em varias Igrejas pela sua feliz chegada. Mas a embarcação da Bahia, de que já se fallou converteo passados alguns dias este desprazer em contentamento inexplicavel; dando a certeza de que S. A. R., se achava em hum porto do Brazil, e pouco se demoraria.

LIVRO II.

1807 — 1808.

Chegada do Principe Regente ao Rio de Janeiro, successos acontecidos depois desta, e de Portugal quasi do mesmo tempo.

CHEGOU finalmente o Principe Regente, e as outras Pessoas Reaes, que faltavão; e faz-se incrivel, e superior a todas as expressões o que obrárão aquelles moradores para mostrarem a sua extremosa alegria, e lealdade. Mas digamos primeiro as circunstancias da chegada.

No dia 5 de Março de 1808 ás dez horas do dia se avistou o

resto da esquadra, e pelas tres da tarde tinhão entrado todas as embarcações. Foi este certamente o dia mais aprazivel, que tivera o Rio de Janeiro. Todos os Navios, e Fortalezas se embandeirárão; e tanto estas, como aquelles que erão de guerra, derão ao mesmo tempo huma salva Real. Os quatro Regimentos de linha, e os outros quatro de Milicias, que havia na Cidade, marchárão formados para o largo do Palacio, onde tomárão posições.

Ao mesmo tempo se embarcárão para comprimentar as Pessoas Reaes que agora vinhão, a Princeza viuva com duas Infantas suas Sobrinhas, o Vice-Rei Conde dos Arcos, todos os Fidalgos que tinhão chegado antes, a Camara, e outras muitas pessoas Ecclesiasticas, e Seculares da maior figura, e graduação. Mas nesse dia 5 de Março não quiz S. A. R., desembarcar; e mandou-se á tropa, que se recolhesse, aos seus quarteis á

de linha, e ás suas casas as Melicias. Principiárão emfim naquella noite as luminarias, que continuárão por nove dias; havendo nestas distincção relativamente á illuminação, que houvera pela vinda da Princeza viuva, e Infantas, que só durára seis dias successivos.

Circunstancias notaveis desta chegada no segundo dia.

No segundo dia, isto he, a 6 de Março tornárão-se a embandeirar Fortalezas, e Navios de guerra, e de tarde veio a tropa postar-se, como no primeiro dia, no largo do Palacio. Neste dia porém não fez o Principe Regente outra cousa quanto a assistir em terra, do que desembarcar nella; vir para o Palacio; ás Ave Marias ir vêr a illuminação, conduzido em hum coche escoltado de sessenta soldados da cavallaria; ás nove horas da noite tornar para o Palacio, e pôr-se á janella a vêr o povo, presenceando as suas alegrias, e venerações para com elle, e á meia noite voltar para bor-

do por não ter ainda desembarcado a Rainha nossa Soberana, e sua Mãi.

Mas o que no mesmo dia obrou o povo em obsequio, a quem com superioridade a todos o governava merece huma ponderação particular. Entre as illuminações, que todas erão muito esplendidas, vistosas, e agradaveis, se admirava huma, que mostrava visivel a todos hum quadro grande, em cuja parte superior se achava o retrato do Principe Regente entre festões de rosas; contendo de hum lado a figura da Lusitania, com semblante lacrimoso, e magoado, e do outro a America de manto real, e borseguins, offerecendo nas mãos o coração, com a Africa, que de joelhos fazia offerta das suas preciosidades; a que por baixo se seguia a Náo, em que viera S. A. R., com versos, ou Quartetos, já hendecasyllabos, já mais pequenos, que declaravão bem a significação destes emblemas, e as grandes esperanças, e

publico contentamento dos habitantes.

A esta illuminação, que tanto pelos engenhosos pensamentos, expressos naquelle quadro, como pelo artificio exquisito, com que era feita, principalmente a respeito do mesmo quadro, era digna do maior apreço, não foi inferior a que fez a Camara entre o chafariz e o mar, ao menos na magnificencia. Era o fundamento desta hum edificio de madeira todo cheio de luzes, que representava a fachada de hum Palacio, com córos de musica nas extremidades, e tambem com o retrato do Principe Regente sobre hum pórtico, que ella tinha; a que se seguião varios disticos, e emblemas, e por cima huma esfera com as Armas Reaes dentro, dando occasião a esta figura de hum novo Escudo serem as Armas do Senado do Rio de Janeiro huma esfera.

Os musicos dos Regimentos, que estavão dispóstos segundo os seus Corpos militares, e fazendo

diversos corpos de musica em torno do edificio, espalhavão sons muito ordenados, e agradaveis com os instrumentos, que tocavão: e o povo que rodeava esta, e aquella illuminação era numerosissimo.

Em fim neste segundo dia foi quando o povo mostrou a maior alegria, e satisfação, já concorrendo em multidão com ancia inexplicavel a vêr S. A. R., quando passeava, já dando-lhe as aclamações de *Viva o nosso Principe*, *Viva o Imperador do Brazil*; e já demorando-se em grande concurso á roda do Palacio, e das illuminações, contemplando repetidas vezes o seu retrato, e as circumstancias, que dizião respeito a este.

Circunstancias, ou factos do dia 10 de Março.

No dia 10 de Março, que era o terceiro das festas pela chegada das Pessoas Reaes, que faltavão, desembarcou a Rainha, e toda a Familia Real, para dahi por diante assistirem em terra. Este desembarque se fez ás quatro horas da tarde, tendo-se postado a tropa des-

de o lugar do desembarque dito, ou o mais proximo a elle até a entrada do Palacio; cercando o resto della a praça; tendo-se ajuntado o Cabido, e a Camara em baixo do referido lugar; achando-se armado hum altar para a adoração da Cruz perto do mesmo sitio; e esperando pelas Pessoas Reaes não longe do dito lugar as corporações Religiosas, as irmandades das Freguezias, e a nobreza da Cidade, que ficavão proximas ao Senado, ou Camara. Então vierão para terra com o Principe Regente, que outravez tornára para bordo, como se disse, a Rainha sua Mãi, e toda a Real Familia, tendo descido das náos para os escaleres, e sendo trazidos nestes. Ao mesmo tempo todas as Fortalezas, e navios de guerra derão tres salvas Reaes, arvorando suas bandeiras, e flammulas.

Não era justo em tal caso, que só as peças fizessem estrondo; tambem as tripulações de todas as embarcações Portuguezas, e Inglezas

a vozes altas derão amiudados vivas, tendo para esse fim subido aos mastros. Por entre tantos applausos chegou a terra toda a Familia Real, que logo depois de desembarcar passou a adorar a Santa Cruz. Era esta acção hum acto de Religião, que se julgou preciso na recepção, e nova assistencia de Pessoas tão pias, e Catholicas, como as Reaes de Portugal. Seguio-se recolher-se ao Palacio toda a Familia Real, que ouvião com todo o povo as suaves tocatas das musicas dos Regimentos, que se achavão na frente daquelle, e por fim dar beijamão ás corporações Ecclesiasticas, e Seculares S. A. R. Assim se passou o terceiro dia das festas.

Factos do ultimo dia das illuminações.

No nono, ou ultimo dos nove dias das illuminações foi á Sé da Cidade S. A. R., celebrando-se o acto do seguinte modo. Pôz-se em álas a tropa desde o Palacio até á Igreja Cathedral; as ruas, ou as paredes externas das casas, achavão-se forradas de seda, e o chão cober-

to de folhas, e flores; e depois sahírão do Palacio as Senhoras Princeza viuva, e Infantas Filhas do Principe Regente, o Senhor D. Pedro Infante de Hespanha, e a Senhora Infanta D. Marianna, caminhando todos para a Sé por entre as álas dos Soldados.

Passado hum quarto de hora sahírão do Palacio de baixo de hum riquissimo, e magnifico pallio o Principe Regente, sua Augusta Consorte a Senhora D. Carlota Joaquina, o Senhor D. Pedro de Alcantara Principe da Beira, Senhora Princeza D. Maria Tereza, e o Senhor Infante D. Miguel. Este acto, que talvez á primeira vista se representará pouco festivo, foi comtudo hum dos mais solemnes, e alegres. As suas circunstancias o dirão.

Hia diante de todo o concurso, ou Procissão, fazendo della a primeira parte o corpo do Senado com o Estandarte Real arvorado; seguia-se-lhe logo o corpo Diplo-

matico, que contendo tambem muitos Fidalgos mostrava-se muito luzido, e numeroso; occupava o terceiro lugar o pallio, de que fallámos, que era muito grande, com as Pessoas Reaes, que debaixo hião, rodeando-as dez Senadores, que levavão o dito pallio; e seguia-se atraz de tudo, como em retaguarda, cento e vinte Soldados de Cavallaria, que caminhavão não montados, mas de pé.

Assim que o Principe Regente, e mais Pessoas Reaes, que com elle hião, se aproximárão á Sé, sahio fóra o Cabido a recebellos, e entrou com ellas, cantando o Clero da mesma Sé o *Te Deum laudamus*. Ora não se póde bem explicar o asseio, e brilhantismo da Igreja, e dos Ecclesiasticos; assim como o de numerosissima nobreza, e officialidade militar, que se incorporára com o Cabido.

Muitos foguetes do ar, e tiros dos navios de guerra, e das Fortalezas manifestárão a acção de sahir do Palacio o Principe Regente, os

repiques dos sinos, que de muitas Igrejas da Cidade se davão sem interrupção fazião pública a sua marcha para a Cathedral, e os cravos, rosas, e outras fragrantissimas flores, que das janellas se espalhavão pelas ruas, por onde passava S. A. R., mostravão bem a alegria de todo o povo.

Circunstancias da retirada das Pessoas Reaes para o Palacio neste dia ultimo.

Se a hida para a Sé das Pessoas Reaes tinha sido esplendida, e muito vistosa, não o foi menos a sua retirada para o Palacio. Esta se fez depois de acabado o *Te Deum* por huma ordem differente da que antecedentemente se praticára, quando se foi para a Igreja. A Familia Real veio toda em coches muito devagar por entre as álas da tropa, de cujos diversos Regimentos tocavão os musicos seus instrumentos muito agradavelmente, tendo-se abaixado as respectivas bandeiras. A Guarda da Cavallaria, que fôra, como se disse, de pé, e levára somente as clavinas, agora vinha montada, tocando os seus clarins. A

tropa, e o povo davão repetidos vivas, que alegravão os corações, e os enchião de amor para com o Soberano. E os corpos Diplomatico, e Senatorio, que tambem neste segundo acto devião servir, e figurar vinhão a pé diante dos coches.

Recolhidas ao Palacio as Pessoas, e mais Familia Real pela ordem dita, desfilados os Soldados tambem voltárão para os seus quarteis, e casas; honrando-os com a sua presença S. A. R., e todos os Cortezãos, que o acompanhavão, em quanto se conservárão defronte do dito Palacio, ou fizerão a acção de disfilarem por diante delle. Seguio-se finalmente á noite o Beija-mão do Principe a todos os seus Vassallos.

Offertas magnificas, que se fizerão ao Principe Regente.

Parece, que o praticado em todos aquelles differentes dias com as circumstancias, que se acabão de referir, dão claramente a vêr o excessivo contentamento dos moradores do Rio de Janeiro por verem

na sua Cidade as Pessoas Reaes de Portugal, e esta convertida em Côrte. Mas não parou a sua satisfação nestas demonstrações públicas, e communs a todos; porque alguns ainda passárão a fazer a S. A. R., aquellas offertas, que em similhante conjunctura erão necessarias.

Assim o Negociante Elias Antonio Lopes lhe offereceo huma sua quinta, especie de predios, a que naquelle paiz se dá o nome de *Chácara*, na consideração, e certeza, de que ella era a melhor de toda a Provincia, e talvez de todo o Brazil. O Principe Regente lha acceitou. como aquella, que além da qualidade referida está na bella planicie de S. Christovão a beiramar, e dista da Cidade só meia legoa. Para fazer vêr a grandeza, e magnificencia della basta dizer, que tem no meio sobre huma espaçosa collina hum tão grande, e esplendido Palacio, que tem mais de trezentas janellas todas com vidraças,

pertencentes ás varandas de arcaria, que elle tem em roda; e obrigou a S. A. R., a que proferisse, que não tinha em Portugal hum Palacio com taes varandas, como aquelle, quando entrou nelle a primeira vez.

O Principe Regente mandou no dia seguinte ao da offerta, e acceitação, pôr sobre o portico do Palacio da quinta as Armas Reaes, subindo ao mesmo tempo ao ar muitos foguetes, que fizerão pública esta inauguração. Esta quinta, que de então por diante se tem chamado a *quinta de S. Christovão*, tem sido frequentada por S. A. R., a Rainha sua Augusta Mãi, e mais Familia Real; em prova de que se estimou muito o donativo. Outras muitas offertas se fizerão ao Principe Regente da parte dos seus Vassallos, a quem algumas forão acceitas delle, que não especificamos por serem de menor nomeada, ainda que importantes, e attendiveis.

Seguia-se não só os habitantes

Demons-

trações públicas de veneração ás Pessoas Reaes por todo o Brazil.

da nova Côrte, mas os das Villas, e lugares, que restavão na mesma Provincia do Rio de Janeiro, e ainda mesmo os das outras Provincias do Brazil darem ao seu Soberano públicos, e não equivocos signaes da sua obediencia, e veneração. Isto foi o que praticárão, senão todos os moradores do Brazil por si proprios, e pessoalmente, ao menos os que fazião, ou por cargos, ou por illustre nascimento, maior figura, e ou representavão as multidões, ou pelos meios, que estas não tinhão, e por sua maior authoridade, davão bem a vêr a vontade dellas.

Com effeito vierão Deputados de quasi todas as corporações Ecclesiasticas, Seculares, assim muitas Pessoas de distincção, cumprimentar a S. A. R., de quasi todas as Provincias do Brazil, seguindo-se humas ás outras relativamente ao tempo, segundo as distancias dos Paizes de que partião. As Cidades, e Villas de todo o Brazil não erão

poucas; na Bahia, em Olinda de Pernambuco, no Maranhão, em Marianna de Minas Geraes, em S. Paulo, e no Pará havia Cabidos; e em todas as Cidades, e Villas existião Camaras, Corpos Milicianos, e de Ordenanças, e muitos homens ricos, e condecorados.

Fique pois á consideração do homem judicioso, e não á penna de hum escriptor, a ponderação das homenagens, e acatamentos, que recebêrão daquelles fidelissimos Vassallos o Principe Regente, e as outras Pessoas Reaes. Eu sómente direi, que os sustos, e afflicções causadas pela ambição, e violencia dos Francezes, e Hespanhoes, não menos que os incommodos da navegação, ficárão bem compensados com estes extremosos obsequios, e inexplicavel contentamento dos Brazilienses.

Estes são os termos, que se me offerecem para expressar os excessos de amor, e fidelidade, que resplandecêrão nestes! Mas queren-

do-os especificados de algum modo deve-se saber, que á proporção que nas Cidades, e Villas de todo o Brazil se foi sabendo, que as Pessoas Reaes tinhão chegado ao Rio de Janeiro, em todas as Igrejas Parochiaes, e Cathedraes, e de Conventos houve logo Missa cantada com panegyrico, em que se deo muito louvor ao Principe Regente, á sua Augusta Mái a Rainha D. Maria I., e ás outras Pessoas Reaes, e *Te Deum Laudamus*; ambos os actos, e festas Religiosas em Acção de Graças pelo feliz successo da sua vinda, e pelo augmento, que com esta recebia a America Portugueza: assim como houve divertimentos, que naquellas terras mais se estimão, nos sitios, e lugares, que lhe erão proprios, á custa de pessoas da maior representação, e da propria plebe. (*a*)

(*a*) Banquetes esplendidos, a que precedem, e se seguem Duetos cantados em falsete, e acompanhados de Violas, Citha-

Tambem a transmigração das Pessoas Reaes de Portugal para o Brazil foi hum allivio, e compensação do trabalho, e desassocego, que a guerra da Europa tinha trazido aos habitantes deste segundo Continente Portuguez. Em 1807 havia chegado hum Brigue primei-

Socego em que ficou o Brazil com a chegada dos Pessoas Reaes.

---

ras, e ás vezes Rabecas, e Flautas; novas Modilhas, ou Duetos, novas Marchas, ou Tocatas, a que se dá este nome; contradanças, Minuetes, e outras danças agradaveis, já nas casas, e já nas ruas por homens emmascarados; igualmente que luminarias, e fogos de artificio, são os divertimentos, que por genio, e costume antigo praticão os naturaes do Brazil, imitando-os muitos dos Europeos, que alli habitão, por se agradarem muito dos taes divertimentos. Ora isto se pratica por motivos notaveis, e públicos de alegria, pelo que não deve causar admiração, que a maior causa de contentamento, que podia vir aos Brazilienses, qual era assistir no seu paiz o seu Soberano, os movesse a pôrem em execução este seu costume, e inclinação por alguns dias. Assim succedeo nas cabeças de Capitanias pela maior parte quanto ás invenções, e composições de novas Musicas de cantar, e tocar; e nas Cidades,

ramente a Pernambuco, e depois á Bahia, para nestas duas Capitanias se darem as providencias de defeza, que fossem precisas contra qualquer invasão, que pudessem os Inglezes intentar contra a America Portugueza, estimulados do Decreto do Principe Regente de Portugal de

---

e mais notaveis Villas, quanto aos outros divertimentos; a que logo seguirão as praticas, e imitações daquellas composições Musicas, que logo se divulgárão, e das Capitaes chegárão a aquelles outros lugares em breve tempo. Deve-se advertir, que ainda que pelas Leis propriamente de policia seja prohibido o andar com mascaras, pela facil commissão dos crimes, e difficil conhecimento dos criminosos, que disso resultão; comtudo pelo genio amigavel dos Brazilienses, e por trazerem-nas, não homens armados, mas occupados ou em dançar, ou em tocar, e só por divertirem-se, algumas vezes os Governadores interpretando, que as ditas Leis senão extendião a este caso, lhes permittião o pollas no rosto, e andarem de dia com ellas, só com o fim de festejarem algum successo prospero relativo aos Soberanos da Nação Portugueza.

20 de Outubro do mesmo anno, em que se ordenava, que os portos dos dominios Portuguezes se fechassem aos navios, e vassallos da Grã-Bretanha. A ordem, que naquelle Brigue tinha vindo aos Governadores de Pernambuco, e da Bahia, concernente a fortificações, tambem fôra mandada ao Vice-Rei do Brazil, o Conde dos Arcos, por outro Brigue, que pela longa viagem de cem dias ainda não tinha chegado ao Rio de Janeiro. Mas foi sufficiente a primeira noticia, e intimação, paraque os moradores de toda a costa do Brazil tomassem o grande, e continuo trabalho, que exigião medidas de defeza sufficientes, e para qualquer hora.

Nós não duvidamos, que aquelle Decreto era reputado da Nação Ingleza, como huma resolução involuntaria, e só concebida para contentar á França, e á Hespanha. Mas a boa politica requeria, que no caso de dúvida, sobre o que obrarião os Inglezes, senão omit-

tissem as necessarias precauções. Em consequencia, não só os Pernambucanos, e Bahienses, com as Capitanias suas vizinhas, ou dependentes, mas os do Rio de Janeiro em execução de hum Edital do Vice-Rei, passavão por aquelle incommodo. Estavão nesta amargura todos os do Brazil, quando a vinda do Principe Regente á Bahia, e a de todas as Pessoas Reaes ao Rio de Janeiro, trocou no prazer, que acabamos de relatar, toda a perturbação, e dissabor.

Providencias do Principe Regente a respeito da sua Familia.

S. A. R., logoque descançou do trabalho de huma viagem longa, e em que se atravessa a maior parte do extenso Occeano, cuidou em dar aquellas providencias, que erão indispensaveis para o estabelecimento de hum novo Imperio. Todos conhecem que o homem público para vigorosamente tratar do bem commum deve primeiramente cuidar das commodidades proprias, quando estas são necessarias, ou ao menos, se de luxo, comtudo pro-

porcionadas ao seu estado, e graduação.

Portanto o Soberano da Nação Portugueza deo as disposições precisas para a commoda habitação da sua Pessoa, e Familia, não só quanto ao Palacio da Cidade, de que já se fallou, e relativamente á Quinta de S. Christovão, de que já se fez menção; mas a respeito da fazenda de Santa Cruz, que fôra dos Jesuitas, muito espaçosa, e magnifica, e distante da Cidade quatorze leguas; onde muitas vezes, ou grande parte do tempo assiste com a maior parte dos seus: e tambem fez da Igreja dos Carmelitas Calçados da Cidade, Capella Real, como a melhor, e mais propria da mesma Cidade; mudando para o Hospicio dos Barbadinhos os ditos Carmelitas, e passando aquelles para a Senhora da Gloria. O Convento do Carmo, de que se ausentavão os Carmelitas, ficou sendo casa de assistencia da Rainha, então nossa Soberana, fazendo-se com-

municavel com o Palacio por meio de hum passadiço.

As medidas necessarias para o asseio, e esplendor da Capella Real, antes Igreja do Carmo, que tambem entrou a servir de Sé, tanto relativamente os Cónegos, que são vinte seis inclusos seis Monsenhores, como a respeito das alfaias, que são preciosissimas, e numerosas, tambem forão tomadas. Assim parecia preparar-se o Principe Regente para as Providencias públicas, e respectivas a todos, que logo poz em pratica.

Providencia ácerca da impressão para livros.

Huma das mais interessantes foi a commissão á Inglaterra, porque della se remettesse huma Impressão com todas as suas partes, e requisitos para trabalhar. Se huma similhante fabrica produz a propagação, ou divulgação por toda a parte dos pensamentos, e descobertas dos homens literatos, instruindo, e habilitando os que jazião na ignorancia, e inercia; toda a diligencia por adquirilla, e estabe-

lecella, era indispensavel, e da maior utilidade; com tanto que se lhe seguissem as precauções, que deve neste artigo haver contra os abusos.

Com effeito chegou de Inglaterra, aindaque não mal pago este meio da cultura, e civilização dos homens. O governo, e policia Portugueza no Brazil devia regular-se como em Portugal; onde os livros impressos senão vendião, e espalhavão, senão depois de censurados, e approvados. E aqui temos aquelle laboratorio, em vez de prejudicar, communicando idéas perniciosas, pelo contrario repartindo-as sómente boas, e sendo util. Então foi quando o Brazil principiou a gozar dos privilegios de Reino, deixando o sambenito de Conquista. (*a*)

(*a*) Tendo-me constado, que os Prélos, que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e attendendo á necessidade, que ha da officina de

Providencia sobre a polvora, e manufacturas.

Não era só este o bem, de que aquelle amplissimo terreno se achava privado; elle não podia fazer polvora, e as manufacturas erão-lhe prohibidas. O Principe Regente que sábiamente advertio isto, resolveo-se a pôr remedio a estes dois males. Temos em consequencia hum

---

impressão nestes meus estados: Sou servido, que a casa, onde elles se estabelecêrão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação, e papeis diplomaticos, que emanarem de qualquer repartição do meu Real Serviço; e se possão imprimir todas, e quaesquer outras obras; ficando interinamente pertencendo o seu governo, e administração á mesma Secretaria. D. Rodrigo de Souza Coutinho do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tenha assim entendido; e procurará dar ao emprego da officina a maior extensão, e lhe dará todas as Instrucções, e ordens necessarias, e participará a este respeito a todas as Estações o que mais convier ao Meu Real serviço. Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1808. —

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Decreto do 1 de Abril, que faculta, com derogação de outras Leis anteriores, a todos os Brazilienses as manufacturas de qualquer qualidade, e quantidade: (*a*) e outro de 13 de Maio, que manda estabelecer-se huma Fabrica de Polvora.

(*a*) ,, Eu o Principe Regente Faço saber aos que o Presente Alvará virem; que desejando promover, e adiantar a riqueza nacional, e sendo hum dos mananciaes della as manufacturas, e a industria, que multiplicão, e melhorão, e dão mais valor aos generos, e productos da agricultura, e das artes, e augmentão a população, dando que fazer a muitos braços, e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus Vassallos, que por falta delles se entregarião aos vicios da occiosidade; e convindo remover todos os obstaculos, que podem inutilizar, e frustrar tão vantajozos proveitos. Sou servido abolir, e revogar toda e qualquer prohibição que haja a este respeito no Estado do Brazil, e nos meus dominios ultramarios, e ordenar que, daqui em diante, seja licito a qualquer dos meus vassallos, qualquer que seja o paiz em que habitem, estabelecer todo o genero de manufacturas, sem exceptuar alguma, fazendo os seus trabalhos em peque-

Parece que já o Brazil hia dando os passos, que lhe erão precisos para o seu augmento; e que o Soberano, que o governava, se deixava dominar de hum zelo, e cuidado pela sua felicidade, que muito difficilmente se affrouxaria. Na verdade elle tambem por outro Decre-

---

no, ou em grande, como entenderem, que mais lhes convém, para o que, hei por bem derrogar o Alvará de 5 de Janeiro de 1785, e quaesquer Leis, ou Ordens, que o contrario decidão, como se dellas fizesse expressa, e individual menção, sem embargo da lei em contrario. Pelo que mando ao Presidente do Meu Real Erario, Governadores e Capitães Generaes do Estado do Brazil, e Dominios ultramarinos, e a todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, cumprão, e guardem e fação inteiramente cumprir, e guardar este meu Alvará como nelle se contém, sem embargo de quaesquer leis ou Disposições em contrario; as quaes hei por derrogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em o 1 de Abril de 1808.,,

,, PRINCIPE. ,,

to de 7 de Abril havia determinado a existencia de hum Archivo militar. (*a*)

Esta Providencia não deixava tambem de ser de muita utilidade, como aquella, que trazia o conhecimento, não só das costas, e interior, ou centro do Brazil, e dos outros Dominios Ultramarios Portuguezes; mas do modo mais facil,

---

(*a*) Sendo-me presente a grande vantagem, de que será ao Meu Real Serviço, e até a necessidade, absoluta, que já existe, de haver hum Archivo Central, onde se reunão, e conservem todos os mappas, e cartas tanto das Costas, como do interior do Brazil, e tambem de todos os Meus Dominios Ultramarios, e igualmente onde as mesmas cartas hajão de copiar-se quando seja necessario, e se examinem, quanto á exactidão com que forem feitas, paraque possão depois servir de baze, seja á rectificação de Fronteiras, seja a planos de fortalezas, e de Campanha, seja a projectos para novas estradas, e communicações, seja ao melhoramento, e novo estabelecimento de Portos Maritimos: hei por bem crear hum Archivo Militar, que ficará annexo á Repartição de Guerra, mas que será tambem dependente das outras Repartições do Bra-

e conducente, quanto a construcções de Fortalezas, e estradas, a demarcações públicas, a navegações, e a outros artigos importantissimos, que só poderião existir, guardando-se, e conservando-se em lugar certo, diversos mappas originaes, que podessem ser consultados, ou copiados. Assim como as manufacturas causavão a riqueza da região, e

---

zil, Fazenda, e Marinha, a fim que todos os Meus Ministros d'Estado possão alli mandar buscar, ou copiar os planos, de que necessitarem para o Meu Real Serviço; fazendo observar o Regimento, que mando estabelecer para o mesmo Archivo, e baixa assignado pelo Conselho, Ministro e Secretario de Estado da guerra e Negocios Estrangeiros; e havendo no mesmo Archivo os Engenheiros, e Desenhadores que mando agregar ao dito Estabelecimento, e que será composto de hum Director, e dos mais Subalternos, que vencerão os soldos das suas patentes, e mais gratificações ordenadas no Regimento já mencionado E paraque tão util, e necessario Estabelecimento não tarde em organizar-se, e possão principiar a colher-se as vantagens, que delle devem esperar-se: sou outro sim servido, que o mesmo se fórme logo em huma das salas, que

desviavão com a ociosidade dos particulares os vicios, e dissolução: e da mesma sórte que, fabricando-se a polvora no proprio Brazil, era mais facil resistir aos inimigos por muito tempo, e defender sufficientemente a terra. Estes mesmos motivos, e fins pondera o Sabio, e bom Soberano nos seus Decretos.

Providencia sobre a Casa da Supplicação Braziliense.

Mas se o zelo do bem commum, que resplandecia no Principe Regente parasse nestas determinações, que só se encaminhavão a habilitar os povos, poderiamos dizer, que a providencia mais relevante lhe não lembrára. Isto não succe-

---

ora servem de Aula Militar, e que os Armarios, que alli estão, fiquem servindo ao mesmo fim, sendo tambem o Porteiro das Aulas Porteiro do Archivo com a gratificação, que lhe Mando dar. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1808. —

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

deo assim; elle advertio bem, o que era necessario, para que os seus Vassallos satisfizessem ás suas obrigações. Vendo que o castigo dos delictos, e omissões, e o meio das restituições não era excessivamente demorado; já que lhe não esqueceo o procurar a sua utilidade.

Hum dos objectos interessantes sobre todos os outros era decidirem-se as causas, e letigios no mesmo Brazil, ou para melhor dizer, no mesmo Rio de Janeiro, que estava feito Côrte, em ultima instancia; de sórte que não fosse preciso com as excessivas demoras de longas navegações recorrer a Lisboa, e desta Cidade receber as ultimas decisões para as trazer. Quem não reflectir sobre este ponto não conhecerá a differença entre huma e outra cousa. Mas he sem controversia, quando dando-se na nova Côrte, e ainda em outra Cidade do Brazil todas as resoluções, serião as satisfações judiciaes mais faceis, e mais breves. Portanto S. A. R.,

teve a advertencia de instituir no Rio de Janeiro hum Tribunal composto de sufficiente número de Desembargadores, que tivesse o mesmo poder, e authoridade quanto ao Brazil, que a casa da Supplicação em Lisboa relativamente a Portugal, ou para melhor dizer, elevou a Relação, que havia no Rio de Janeiro, a Casa da Supplicação Braziliense.

Em consequencia todos aquelles povos podérão desde o anno de 1808 vêr, as suas causas decididas sem gastos, e dilações extraordinarias. Foi inexplicavel a alegria dos Brazilienses á vista de huma tal determinação! Eu só posso dizer, que os motivos deste contentamento erão muito justos, e bem conhecidos.

Bens que nascêrão della, e males que se evitárão.

Se as demandas naquellas terras, e em todo o Portugal soffrem muitas demoras e dependem de muitas despezas, de sórte que ás vezes melhor he não litigar, ou contender em Juizo com outro, ainda achando-se os litigantes, e Juizes

no mesmo paiz; que inconvenientes se não seguirião de irem, ou mandarem as partes a diversos, e distantes territorios para as suas divisões? Era indispensavel, que o mais rico, ou mais valido, continuando o litigio por ter mais, ou melhores meios, vencesse o menos poderoso, que o desemparava por falta de soccorros.

He este hum mal, que muitas vezes se não evita ainda no mesmo continente, logo muito menos em diverso, e este remotissimo. O ser o ultimo, e supremo Juizo na nova Côrte, onde a presença do Soberano infundia respeito, e intimidade, era o unico meio de desterrar, ou ao menos diminuir os inconvenientes.

Foi por tanto justissima a deliberação do Principe Regente, e louvavel o prazer dos seus Vassallos. Hum Decreto de S. A. R. foi que produzio no Brazil tão grande bem, assimcomo os outros, de que já fallámos, causárão os referi-

dos acima. O dia 10 de Maio do anno dito de 1808 foi o ditoso, em que appareceo tão saudavel Lei que senão esquesse de requisito, e providencia alguma util ao objecto. (*a*)

(*a*) Eu o Principe Regente faço saber aos que o presente Alvará com força de lei virem, que tomando em consideração o muito, que interessa o estado, e o bem commum, e particular dos meus leaes vassallos em que a administração da Justiça não tenha embaraços, que a retardem, e estorvem, e se faça com a promptidão, e exactidão, que convém, e que afiança a segurança pessoal, e dos sagrados direitos de propriedade, que muito Dezejo manter como a mais segura base da Sociedade Civil; e exigindo as actuaes circunstancias novas providencias, não só por estar interrompida a communicação com Portugal, e ser por isso impraticavel seguirem-se os aggravos ordinarios, e appellações, que até qui se interpunhão para a casa da supplicação de Lisboa, vindo a ficar os pleitos sem decizão ultima, com manifesto detrimento dos litigantes, e do público, que muito interessão em que não haja incerteza de dominios, e se findem os pleitos quanto antes; como tambem por me achar residindo

Oppressões feitas pelos Francezes aos Portuguezes.

He tempo de tornarmos a Portugal, que, como hum dos Estados do Reino Lusitano transferido para o Brazil, não deve deixar de figurar, quando tratamos deste. Já dissemos em summa, que os Mi-

---

nesta cidade, que deve por isso ser considerada a minha côrte actual: Querendo Providenciar de hum modo seguro estes inconvenientes, e os que pódem recrescer para o futuro em beneficio do augmento, e prosperidade da causa pública: Sou servido determinar o seguinte.

I. A relação desta cidade se denominará casa da supplicação do Brazil, e será considerada como Superior Tribunal de Justiça; para se findarem alli todos os pleitos em ultima instancia, por maior que seja o seu valor, sem que das ultimas sentenças proferidas em qualquer das mezas da sobredita casa se possa interpor outro recurso, que não seja o das revistas nos termos restrictos do que se acha disposto nas minhas ordenações, leis, e mais disposições. E terão os Ministros a mesma alçada, que tem os da casa da supplicação de Lisboa.

II. Todos os aggravos ordinarios, e appellações do Pará, Maranhão, Ilhas dos Açores, e Madeira, e da Relação da Bahia, que se conservará no estado, em que se acha,

nistros dos Monarchas Francez, e Hespanhol não se descuidavão de fazer-se onerosos aos Portuguezes, nem cessavão de causar-lhes aquelles vexames, que a injusta politica dos usurpadores, e intrusos chama medi-

---

e se considerará como immediata á desta cidade, os quaes se interpunhão para a casa da supplicação de Lisboa, serão daqui em diante interpostos para a do Brazil, e nella se decidirão finalmente pela mesma fórma, que o erão até agora, segundo as determinações das minhas ordenações, e mais disposições Regias.

III. Todos aquelles pleitos, em que houve interposição de aggravos, ou appellações, que senão remettêrão; e todos os que sendo remettidos, não tiverão ainda final decizão, serão julgados na casa da supplicação do Brazil, huns pelos proprios autos, e outros pelos traslados, que ficárão, pela maneira, com que o serião na de Lisboa por Juizes da Casa, que o não forão nas primeiras sentenças. E os Embargos, que na execução se tiverem mandado remetter, se decidirão pelos mesmos Juizes, que ordenárão a remessa, sem attenção ao despacho, que a decreta, a fim de haverem final decizão, como cumpre ao bem público.

das, e arrecadações necessarias. Isto intendemos daquellas oppressões, que se executavão em nome do Imperador dos Francezes Napoleão; porque das injustiças commettidas por particulares agora he que fallaremos.

IV. A casa da supplicação do Brazil se comporá além do Regedor, que eu houver por bem nomear, do Chanceller da casa, de oito Desembargadores dos aggravos, de hum Corregedor do crime da côrte e casa, de hum Juiz dos feitos da corôa e fazenda, de hum Corregedor do civil da côrte, de hum Juiz da chancellaria, de hum ouvidor do crime de hum Promottor da justiça, e de mais seis extravagantes.

V. Governar-se-hão todos pelo regimento da casa da supplicação, segundo he conteudo nos titulos respectivos das ordenações do reino, leis, decretos, e assentos, guardando-se na ordem, e fórma do despacho o mesmo, que alli se praticava. E guardar-se-ha tambem quanto está determinado no regimento de 13 de Outubro de 1751, dado para a Relação desta cidade, em tudo, que não for revogado por este Alvará, e não for incompativel com a nova ordem de cousas.

VI. Os lugares, e os Ministros da casa não serão mais, como até agora erão os da Rela-

Póde-se dizer com certeza, que os Officiaes dos Exercitos Francez, e Hespanhol, todos, ou quasi todos, ao menos os de maior patente, abusárão das hospedagens, que se lhes fazião; aproveitando-se das

---

ção desta cidade, contemplados de igual graduação; antes haverá a mesma distinção que ha na de Lisboa, para serem promovidos aos mais distinctos, e graduados, os Ministros, que fôrem de maior graduação nos despachos, que já tinhão, e tiverem maior antiguidade, prestimo, e serviços.

VII. Attendendo á que nem a multiplicidade dos negocios o exige, nem cumpre augmentar o número dos magistrados, tendo além disto mostrado a experiencia fazer-se sem difficuldade, e inconvenientes; servirão todos os ministros de adjunctos huns dos outros, como for necesssario no despacho do expediente; e entrarão tambem nas serventias dos lugares vagos, ou impedidos, quando não hajão para isto extravagantes por occupados em outras serventias.

VIII. O Chanceller desta casa selo-ha sómente; sem que sirva, como até agora o fazia o da Relação desta cidade em alguns casos, de Chanceller mór do Reino, que fui servido crear. Na sua falta, e impedimento servirá o Desembargador mais antigo da casa, a quem se remetterão os sellos.

cousas mais, do que lhes era permittido, e utilizando-se daquellas, que seus donos lhes não davão. Em huma palavra, de tudo se servião, e todos os meios lhes parecião justos, para se apossarem, ou de di-

---

IX. Tendo mostrado a experiencia, que da decizão de ser cumulativa a jurisdicção dos Magistrados Criminaes, no conhecimento por devaça dos delictos commettidos nesta Cidade, e quinze legoas ao redor, se tem seguido a prompta indagação dos authores delles sem disputas de jurisdicção sempre odiosas: hei por bem, que o mesmo se continue a praticar, regulando-se pela prevenção, exceptuados os casos do §. VI. do Regimento de 13 de Outubro de 1751, que devem ser privativos da jurisdicção do Corregedor do Crime da Côrte e casa.

X. O Districto da Casa da Supplicação do Brazil, bem como o Termo da jurisdicção dos Ministros della, será o mesmo, que era até agora o da Relação desta Cidade na fórma dos §§. X., e XI., do Regimento della.

XI. Terão de ordenado, o Chanceller hum conto e trezentos mil réis; e todos os mais Ministros, que tiverem officio na casa, hum conto e cem mil réis; o Procurador da Corôa e Fazenda, além do ordenado, que lhe competir segundo a graduação em que estiver, quinhentos mil réis;

nheiro, ou de cousa, que o valesse muito. Em consequencia aquelles que vierão pobres, e que até pedião roupas, e calçado, em pouco tempo tiverão, de que fazer remessas para suas patrias, e com que se tratassem esplendidamente.

Successos publicos, ou do Governo Francez.

Quanto a insolencias, forão muitas, e de todo o calibre, as que

---

os Extravagantes novecentos mil réis, que he o mesmo que atégora percebião a titulo de ordenado, e propinas os Desembargadores da Relação desta Cidade. E terão outro sim as mesmas Assignaturas nos feitos, que até agora levavão, por serem as mesmas, que competem aos Ministros da casa da Supplicação.

XII. Os Officiaes desta Casa serão os mesmos, que atégora servião na Relação desta Cidade; e observarão no cumprimento dos seus officios o que lhes he determinado no Regimento de 13 de Outubro de 1751 nos titulos XI., e XII.

XIII. Não podendo bastar para o expediente das Varas do Crime, e do Civil hum só Escrivão, que para o diante será ainda de maior concurrencia: hei por bem crear mais hum Escrivão para cada huma dellas, entre os quaes haverá a competente distribuição.

E este se cumprirá como nelle se contem.

delles soffrêrão os Portuguezes, maiormente os que os tinhão em casa. A soberba dos que se julgavão victoriosos em todo o mundo, e os Conquistadores de Portugal, lhes não permittia, que obrassem de outro modo. Vamos aos públicos, ou que se pódem attribuir ao

---

Pelo que mando á meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, ao Governador da Relação da Bahia, aos Governadores, e Capitães Generaes, e todos os Ministros de Justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Decretos, Regimentos, ou ordens em contrario, porque todas, e todos hei por bem derogar para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada na Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo das Ordenações em contrario: registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1808. PRINCIPE.

Governo delles, que ainda se não tocárão, de qualquer genero, que sejão.

Primeiramente o General Junot, aindaque tudo fazia em terra, não deixava de temer muito por mar aos Inglezes, que tinhão em bloqueio os portos de Portugal, principalmente o de Lisboa. Assim foi-lhe preciso espalhar tropas pela costa com o medo de algum desembarque daquelles. Este Ministro principal do Imperador dos Francezes tinha nos principios da sua chegada consentido, que a Regencia posta pelo legitimo Soberano de Portugal exercitasse a sua jurisdicção, aindaque não com toda a liberdade.

Mas em Fevereiro de 1808 por ordem que recebêra de seu Amo deo este Reino de Portugal por desamparado com a ausencia das Pessoas Reaes; fazendo reconhecer aquelle por Soberano do mesmo Portugal, e arvorando as Aguias Francezas em lugar das Quinas Por-

tuguezas, que forão logo derrubadas. Qual fosse a consternação, e ressentimento dos Portuguezes não se póde bem fazer expresso. Mas pelo contrario era necessario dar-se a vêr ao mundo que os Portuguezes estavão contentes, e approvavão a mudança do Monarcha; era necessario, digo ao novo dominador de Portugal julgar-se no mundo, que a sua usurpação agradava aos nacionaes. Junot em consequencia com solicitações não descançou em quanto não enviou certo número de Pessoas da maior graduação, em que entravão dois Bispos, quatro Marquezes, e outros Grandes com o nome de Deputação, para felicitar ao seu novo Monarcha, e pedir-lhe hum Rei privativo para Portugal.

Continuão-se os successos publicos, e dizem-se as consequencias das oppressões.

Ella com effeito foi até Baiona de França, onde estava o Imperador Napoleão; e dos seus Membros alguns soffrêrão não pequenos incommodos na hida, demora, e retirada. Fez-se a representação;

mas a Nação Portugueza em massa não podia levar a bem o novo Governo. Algumas provas houve disso logo no principio; além de outras, que depois se derão, de que logo fallaremos. Em tal caso ao desarmamento da mesma Nação, de que já se tratou, ou ao tomarem-se aos Portuguezes as armas, que se não poderão esconder, devia seguir-se ser privado o Reino de tropa nacional, que pudesse defendello. Portanto determinou o General em Chefe Junot, que os soldados Portuguezes, ou acompanhassem até á França os Membros da Deputação, ou dessem baixa. Desta transmigração de muitos dos ditos soldados, que não quizerão dar baixa no principio, ou obrigados se resolvêrão a fazer parte do Exercito Francez, resultou a maior parte delles não tornarem á sua patria frustandose as suas esperanças de augmentos, como mal fundadas, e provenientes de enganadoras promessas.

O General Junot, e o Inten-

dente da Policia Legarde não cessavão de fazer affixar Editaes, tendentes ao socego dos povos; já por temerem os mesmos povos, e já por darem a vêr, que desejavão o bem da Nação Portugueza, como costumão os intrusos com os opprimidos, para lhes não serem tão odiosos. Mas deve-se notar, que as penas impostas não erão proporcionadas ás transgressões; devendo-as os delinquentes satisfazer segundo os seus haveres se erão pecuniarios.

Tudo em lugar de conter, accendia a justa indignação. Por tanto os Portuguezes, não podendo soffrer mais os seus oppressores, fizerão por sacodir o jugo em varias partes do Algarve, do Minho, e do Além-Tejo. Outros, não em multidão, oppunhão-se aos seus inimigos. Daqui resultou ser enviado a diversas Villas, e Cidades o General Loison, que em Alpedrinha, em Evora, nas Caldas, e em outros lugares, fez não poucas mor-

tes, e estragos; servindo tambem de occasião para se darem saques, cousa que tanto dezejavão os damnosos hospedes. Emfim qualquer homem, que se lhes representasse suspeito de ser seu inimigo, ou, para dizer melhor, de procurar a liberdade, e restauração da patria, era maltratado; fossem quaes fossem os motivos, que os desculpassem.

Os Portuguezes de algumas Provincias dispõem-se a libertar a Patria.

Chegou emfim a appetecida época, em que os Portuguezes tendo occasião, e facilidade de se communicarem com os Inglezes, que em varios navios de guerra estavão não longe da Costa, puderão effeituar o seu justo intento. Até pessoas, que parecião não terem disposição alguma para a guerra, quizerão encorporar-se ás tropas libertadoras. Taes fôrão os Estudantes da Universidade de Coimbra, e homens ainda mais distinctos do Corpo literario existente alli, que correndo animosos ás armas elegêrão para chefe hum dos

seus lentes, e praticárão acções de incrivel valor.

Entretanto os usurpadores não cessavão de exhortar aos povos, principalmente ao de Lisboa á pacificação, ou antes á inacção, e ao soffrimento. Mas se em Lisboa os homens, ou por falta de meios de defeza, ou por meio da presença de hum inimigo fortificado, se conservárão sujeitos, e accommodados; não succedeo assim com os das Provincias. Temos em consequencia as duas batalhas da Róliça, e Viraeiro, que decidírão sobre a restauração de hum Reino injustamente occupado. Nós daremos destas duas batalhas huma relação menos genérica, ou alguma cousa mais circunstanciada, do que a dos outros objectos tratados até aqui.

Os Inglezes ajudados dos Portuguezes ganhão a victoria da Roliça.

Os Inglezes, como já se tocou, patrocinavão á causa de Portugal, assimcomo o tinhão feito á da Hespanha, quanto a libertarem ambas as Nações na sua Peninsula, A primeira generosidade, e

bom successo para com os Hespanhoes animou os Portuguezes do Norte, e logo depois os do Algarve para se valerem do Almirante Inglez Carlos Cotton, relativamente aos soccorros precisos. O Almirante não vacillou em subministrallos quanto a armas, polvora, e o de mais preciso para a guerra. Tambem S. M. Britanica, a quem a Junta do Governo, estabelecida no Algarve pelos moradores, tinha recorrido, approvou o intento; não se apartando das resoluções beneficas, que a favor de huma, e outra Nação Peninsular tinha tomado, nem das ordens, que pelo seu Secretario tinha enviado a Wellesley quanto a ajudar a ambas.

Em consequencia disto, e de conferencias com o Governo da Corunha, com o do Porto, e Generaes Portuguezes, e com o Almirante Cotton, dispoz-se Wellesley a desembarcar na bahia do Rio Mondego com o Exercito Britani-

co, como effeituou; para com os Portuguezes, que pudessem auxiliallo, desapossarem os usurpadores. Os Generaes Portuguezes tinhão tambem marchado com as suas tropas por terra a encontrar-se com as dos Inglezes. Comtudo assentou o General Inglez, que o Portuguez Bernardino Freire de Andrada só lhe desse das Portuguezas mil e quatrocentos Soldados de Infanteria, e mil e seis centos de Cavallaria. Com este accrescimo marchou Wellesley com os seus mil e trezentos Inglezes, procurando sempre as estradas mais vizinhas ao mar para poder communicar-se com a esquadra, até que fez alto nas praias de Nazareth, onde daquella recebeo soccorros.

O General Francez De-Labord, que passava pelo mais guerreiro entre os seus collegas, e que tinha sido encarregado por Junot para se oppôr aos libertadores, tambem havia feito a sua marcha até a villa de Alcobaça; onde no grande Con-

vento dos Religiosos da Ordem de S. Bernardo, que alli se acha, se aquartelou com outros Officiaes. Achavão-se jantando, quando a noticia, de que o Exercito dos Restauradores não lhes estava muito distante os fez precipitadamente, se pôrem em marcha, que continuárão até se postarem nos vantajosos sitios das eminencias da Roliça, e da Columbeira, perto da villa de Obidos. Foi preciso atacallos ahi, antes que se lhes unissem as tropas de Loison, e outras, que se esperavão.

No dia 17 de Agosto investi-os o General Inglez, e teve logo a felicidade de se declarar no principio a acção a seu favor, não tardando muito a victoria em se verificar. A perda dos Francezes foi notavel, e elles deixárão tres peças com bastantes mortos e feridos. Comtudo tiverão a fortuna de se poderem retirar por falta de Cavallaria nos seus contrarios, e por não poder accudir a tempo a arti-

lharia, que se fazia necessaria. O seu número antes de combaterem, ainda que fosse inferior ao dos Inglezes junto com os Portuguezes, foi todavia consideravel. Entre os Inglezes mostrárão muita prudencia, e valor militar, além do General em Chefe Wellesley, os Majores Generaes Spencer, Ferguson, e Hil, e outros Officiaes de igual, e menor patente, que estiverão presentes na batalha. Comtudo ainda era precisa outra para se decidir a causa.

Especificão-se algumas Pessoas, e corpos de Portuguezes de maior zelo da liberdade, e como cresceu o animo em outros.

O bom successo da acção da Roliça, assimcomo foi hum bom annuncio para os Libertadores, o foi muito máo para os intrusos. Os Portuguezes alegres com a recente victoria a seu favor; ficárão mais animosos aquelles, que já tinhão pegado nas armas, e cobrárão o valor aquelles, que o tinhão como amortecido, pela influencia dos Generaes Portuguezes Freire, e Bacellar. Nesse meio tempo muitos soldados da Policia, e outros que ain-

da restavão de outros Regimentos forão de Lisboa por entre muitos perigos incorporar-se ao Exercito Portuguez, assimcomo fizerão alguns paizanos distinctos. Emfim tinha revivido a coragem, que assombrára o mundo nos reinados dos Affonsos, e dos Joannes; e todos que podião, apezar de mal disciplinados, como milicias, ou paizanos, reunião-se ao commando de Freire de Andrada, e de outros Chefes, que hião espellir de Portugal os inimigos. Mas era preciso, que seguissem o plano, e direcções do General Britanico, e obrassem unidos, e de acordo com os Inglezes, como mais destros.

Batalha do Vimeiro, e seus resultados.

Como o inimigo se retirava, era necessario segui-lo para a decisão. Nisto se occupava Wellesley, quando De-Labord deo parte a toda a pressa á Junot, que, apezar de estar-se divirtindo em Lisboa, deo promptissimamente todas as providencias precisas para accudir ao companheiro. Elle assimcomo

Loison, vierão a ajuntar-se com aquelle; reunindo-se todas as tropas dos Francezes. Os Inglezes, e Portuguezes se achavão então postados junto do Vimeiro, esperando pelos reforços, que tinhão vindo de Inglaterra, e estavão proximos a desembarcar. Junot não quiz perder tempo, nem dallo a se augmentar o Exercito contrario. Tratou de accometter as tropas Inglezas na sua posição; acção a que o animava a superioridade de forças. Mas vendo-se perto de inteiramente ser derrotado, e por outra parte perseguido, pedio capitulação. O General em Chefe, que tinha chegado depois do combate, nomeado Dalrymple, foi quem lhe concedeo, se bem mais favoravel, do que devia ser. He inexplicavel o prazer, com que os Portuguezes vírão o resultado desta batalha. Ella com effeito era a condição para Portugal ser restaurado.

Imposturas dos France-

Quem ouvisse as participações, feitas pelos Chefes Francezes, e as

noticias que divulgavão, estaria bem longe de se capacitar dos successos da Roliça, e do Vimeiro. Mas a entrada do seu Exercito em Lisboa depois da suspensão de armas mostrou bem a verdade. Via-se hum grande número de feridos, huns conduzidos, e outros ainda andando. Vião-se os Officiaes cobertos de melancolia, se bem ainda respirando a arrogancia, que lhes era propria. Via-se emfim pelos modos de todos, que tinhão sido mal succedidos. Finalmente elles depois de vencidos nesta segunda batalha a 21 de Agosto, não tiverão outro remedio, senão embarcarem-se, e desoccuparem Portugal, em consequencia da capitulação. Então foi quando, remordendo-lhes a consciencia pelo mal, que tinhão feito, virão-se obrigados a retirar-se com muita cautéla, temerosos da justa indignação do povo. Este importantissimo facto foi a 15 de Setembro. Delle posso dizer com verdade, que causou aquella alegria, que não só naquelle anno, mas

zes sobre os seus successos militares, logo descobertas.

nos seguintes, se tem manifestado com illuminações, e salvas.

Justa alegria dos Portuguezes pela victoria do Vimeiro; e retirada dos Francezes.

O objecto he digno de que sobre elle façamos alguma reflexão. Huns homens, que sem darem causa se tinhão visto por tantos mezes misturados com outros, que pertencião a vassallos, e só nos seus bens punhão os olhos, impedindo-lhes, e castigando-lhes aquellas acções, que em outros tempos, e com outras gentes serião innocentes, e livres, e privando-os daquellas preciosidades, que ou elles com mil incommodos tinhão adquirido, ou seus antepassados com gosto lhes tinhão deixado; que prazer não conceberião vendo longe de si tão damnosos hospedes? Huns homens, que por admittirem comsigo aquelles, que lhes affirmavão que vinhão protege-los, que vinhão ser-lhes uteis, se vírão por tanto tempo embaraçados para exercitarem os seus officios, e ganharem com que se sustentassem, obrigando a muitos a falta de commercio, a que pedissem esmolas,

de que contentamento se não deixarião possuir, vendo-se separados de quem lhes causava tão grande mal? Parece que todos os excessos, que elles obrassem, serião louvaveis, e reputados justos! Por tanto as luminarias, que por tres dias puzerão, as salvas, que com as peças de artilheria derão, e os fogos de artificio, que fizerão, erão huns effeitos que ao homem cordato não devião admirar.

Com effeito estas demonstrações se executárão; e todos não se podendo conter nas proprias casas, sahião ás ruas, já a darem vivas ao Soberano nacional, e legitimo restituido, e já a apresentarem as festas públicas, que se fazião pela sua restauração, e liberdade, ajudando-as com expressões de satisfação, que lhes erão possiveis. Quem os via, a não ser hum pérfido inimigo da sua patria, longe de os arguir, e censurar os julgava homens de bem, e Cidadãos honrados.

Para esta alegria ser muito ra-

soavel, era sufficientissimo o motivo da liberdade. Mas ainda accrescia outro, que a fazia inteiramente justa, e indispensavel. Achavão-se os portos abertos; esperava-se que o commercio florecesse, como dantes; e todos conhecião, que já lhe não faltarião o dinheiro, e cousas necessarias, podendo-se empregar nos seus officios, e negociações, e deixando de ser, como o erão em outro tempo, favorecidos dos mais ricos.

LIVRO III.

1808.

O Commercio florece no Brazil em consequencia das providencias do Soberano.

QUANDO em Portugal parecia nascer o Commercio, elle então já se achava muito adiantado no Brazil. O Principe Regente ainda se achava na Bahia, quando no mez de Janeiro dirigio huma Carta Regia (*a*) pro-

(*a*) Conde da Ponte do meu Conselho, Governador e Capitão General da Capitania da Bahia. Amigo, Eu o Principe Regente vos envio muito saudar, como aquelle que

visional ao Conde da Ponte, Governador daquella Cidade, pelo qual aos Portuguezes, e Estrangeiros de quaesquer Nações, que tivessem paz com Portugal, amplamen-

---

amo. Attendendo á representação, que fizestes subir á minha Real presença, sobre se achar interrompido, e suspenso o commercio desta Capitania com grave prejuizo dos meus Vassallos, e da minha Real Fazenda, em razão das críticas e públicas circunstancias da Europa, e querendo dar sobre este importante objecto alguma providencia prompta, e capaz de melhorar o progresso de taes damnos, sou servido ordenar interina e provisoriamente, em quanto não consolido hum systema geral, que effectivamente regule semelhantes materias, o seguinte. — 1. Que sejão admittiveis nas Alfandegas do Brazil todos e quaesquer generos, fazendas, e mercadorias transportados ou em navios estrangeiros das Potencias, que se conservão em paz, e harmonia com a minha Real Corôa, ou em navios dos meus Vassallos, pagando por entrada vinte e quatro por cento: a saber, vinte de Direitos grossos, e quatro de Donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes Direitos pelas pautas ou aforamentos, porque até o presente se regulão

te se facultava trazerem para quaesquer dos portos Brazilienses, generos estranhos, assimcomo levarem destes para os estranhos generos do Brazil.

Foi esta huma medida muito vantajosa para aquelle Estado. Deste modo não intervindo os negociantes, e as barras de Lisboa, e do Porto,

---

cada huma das ditas Alfandegas ficando os vinhos, ágoas ardentes, e azeites doces, que se denominão molhados, pagando o dobro dos Direitos, que até agora nellas satisfazião: 2. Que não só os meus Vassallos mas tambem os ditos Estrangeiros possão exportar para os portos, que bem lhes parecer, a beneficio do Commercio e Agricultura, que tanto desejo promover, todos e quaesquer generos coloniaes, á excepção do páo Brazil, e outros notoriamente estancados, pagando por sahida os mesmos Direitos, ja estabelecidos nas referidas Capitanias, ficando entretanto como em suspenso, e sem vigor todas as Leis, Cartas Regias, ou outras ordens, que até aqui prohibão neste Estado do Brazil o reciproco commercio e navegação entre os meus Vassallos, e Estrangeiros. O que tudo assim fareis executar com o zelo, e actividade que de vós espero. Escripta na Bahia aos 28 de Janeiro de 1808.

PRINCIPE.

chegavão as cousas de fóra mais baratas, e sahião as da terra mais caras, do que antigamente. Por outra parte com a chegada de muitos navios mercantes não podia haver falta dos artigos commerciaes estranhos; e augmentando-se com a esperança do maior lucro a Agricultura do paiz, devia ser grande a abundancia dos generos deste. Tudo assim logo succedeo. Foi mais o tabaco da Bahia, o café do Pará, e do Rio de Janeiro, o arroz do Maranhão, o algodão deste, e de Pernambuco, o assucar deste, e da Bahia, e a madeira, e courama das Capitanias maritimas.

Capacidade do Brazil quanto a certos generos commerciaes.

O terreno do Brazil he na verdade muito proprio para estes generos, e outros mais. Em Pernambuco as terras distantes até doze leguas de beiramar, que não são arenosas, todas dão assucares, principalmente aquellas, que constão de hum barro escuro, ou entre côr de chumbo e negro. As serras, que se achão nos sertões, e terras mais humidas, a

que chamão brejos, são muito proprias para algodões. As terras humidas em qualquer parte produzem arroz muito sufficiente. As terras montuosas, e lamosas não muito longe de beiramar produzem arvores muito altas, e grossas, que derrubadas dão madeiras excellentes, e taboados muito largos.

De mandioca, ou páo, de que se faz a farinha, que serve de pão aos Brazilienses geralmente, se estrahe além daquella huns pós, ou massa, que se chama gomma. Emfim das terras distantes vinte, e mais leguas, da costa, que se nomeão sertões, e dos gados, que nellas ha em abundancia, se tirão muitos couros. Ora tudo isto se deve entender ao restante do Brazil, concorrendo as mesmas circunstancias. Quanto a café, os terrenos do Pará, do Rio de Janeiro, e ainda de Pernambuco, e de outras Provincias, são capazes delle. Salsa parrilha, cravo, canella, cacáo, e outras especiarias, são generos, que produzem com fartura

as terras campestres do Pará, e Rio das Amazonas. Segue-se que dando o Brazil muitos artigos commerciaes, e da maior importancia, só lhe faltava huma influencia, que animasse os moradores a cultivallo. Foi consequentemente prudentissima, e muito justa a providencia, que facilitou o commercio naquelle felicissimo paiz. S. A. R. foi quem teve a gloria de effeitua-la, derrogando todas as Leis anetriores, que o prohibião, ou limitavão.

Necessidade de tributos, e imposição destes.

Mas não basta para ser bom politico promover o bem dos particulares. Tambem he preciso augmentar os rendimentos publicos, e do Estado, quando as despezas publicas são maiores. O Rio de Janeiro erigido em Côrte, os novos mestres de letras, e os novos homens Diplomaticos, e Militares causavão este effeito. Logo era indispensavel, que houvesse maior quantia de dinheiro publico para se satisfazer a estes novos gastos. Não deve por tanto causar espanto, que apparecessem alguns De-

cretos, que estabelecessem novos tributos, e direitos publicos, ou que augmentassem os antigos. Antes devia-se esperar, que se introduzissem no Brazil as Decimas sobre os predios urbanos, e que se determinassem maiores os impostos das mercadorias, que entravão para dentro, e sahião para fóra dos portos do mesmo Brazil. Eu julgo em consequencia disto, que se devem louvar os Decretos de 7 de Junho, de 28 de Janeiro, e de 11 de Junho, que tratão destes artigos.

Introduz-se no Brazil o Privilegio das aposentadorias com justa causa.

No mesmo anno de 1808 appareceo outro Decreto, que estende ao Brazil o Privilegio, que em Portugal se concedia a certas pessoas, ou mais necessarias pelos seus empregos, ou mais benemeritas pelos serviços ao Estado, proprios, ou dos seus maiores, chamado das Apozentadorias, de poderem as mesmas pessoas fazer para sua assistencia despejar aquellas casas, que lhes fossem mais proprias, ou convenientes, desoccupando-as morado-

res, ou menos uteis, ou menos illustres. Quem olhar a cousa pela casca não julgará esta Lei das de maior equidade. Deixar hum morador pacifico, aindaque seja dono, as casas, e sitio, que estima, e de que não se apartaria por sua vontade, para habitallas quem antes as não occupava, lhe causará espanto. Mas considerando o objecto mais de perto, e mais pelo interior, vendo anteposta a jerarchia, reconhecido o merecimento, e premiados os bons serviços nas pessoas que mais se destinguirão certamente conhecerá, que este he de alguma justiça.

Certos sitios, e certas casas são necessarias para o exercicio mais util de certas occupações; e ás que servem só para deleite, ou recreação, parece terem maior direito os que mais representão em hum Estado. Por outra parte os desacommodados não ficão sem habitar por falta de casas onde as ha para todos; e só perdem aquella preferen-

cia, que lhes não compete. Quanto aos incommodos de huma mudança, estes não são graves; e se ás vezes se soffrem por gosto, mais dignos são de se tolerarem, quando são precisos para certo fim justo, ou honesto. Portanto o facto não causou aos do Rio de Janeiro, e das outras partes do Brazil, sendo cordatos, aquella desconsolação, e vexame, que alguns podérão ter imaginado. De sórte que só os muito amantes de si proprios, e a quem não tendo merecimentos não será muito facil contar, e satisfazer, forão os que com isto se perturbárão, e affligirão.

Zelo do Principe Regente sobre se imprimirem os livros no Rio de Janeiro.

Como em outro lugar se tratou dos moveis necessarios para no Rio de Janeiro se poderem imprimir livros, encommendados á Grã-Bretanha, e desta remettido á Côrte do mesmo Rio de Janeiro; parece não fóra de proposito dar a saber as providencias, que sobre este mesmo artigo deo o Principe Regente depois da remessa. Elle

portanto querendo facilitallo, e augmentallo, quanto cabia no possivel, por hum Decreto de 13 de Maio determinou, que na casa destinada para a impressão, se houvessem de imprimir, não só as Leis, e Papeis Diplomaticos necessarios, mas quaesquer obras dignas de sahirem á luz; encarregando do cuidado, instrucções, e outros meios precisos para o dito fim ao Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros D. Rodrigo de Souza Coutinho. Era com effeito indispensavel, que aquella primeira diligencia, e á execução desta, se seguisse o fazella util a todos os moradores do Brazil, sendo escolhido para este terceiro passo o homem, que parecia mais habil, e proprio!

Circunstancias das Providencias sobre o Archivo Militar, e Supplicação Braziliense.

Agora se segue especificarmos as partes das outras Providencias, de que em substancia fizemos menção. Sendo que precisem de reflexão particular. Assim quanto a que estabelece o Archivo Militar, el-

la além do Decreto, que determina este junto com o Director, Engenheiros, e mais empregados seus subalternos, que o devem fazer util com dependencia da Secretaria da Guerra, a que estão sujeitos, comprehende tambem hum Regulamento, ou Regimento, que os obriga não só á conservação dos mappas, e plantas já existentes das Provincias maritimas, e limitrophes, de fortalezas, batarias, estradas, e artefactos semelhantes; mas os planos, ou projectos necessarios para novas construcções destes, e de pontes onde forem precisas, e para as navegações necessarias; assimcomo a invenção, ou descobertas de methodos melhores relativos ao mesmo fim; encarregando ao Director das participações precisas ás repartições competentes; ordenando, paraque os ditos mappas não soffrão descaminho, a existencia de inventarios delles, poronde se possa providenciar sobre a sua conservação

assimcomo, que elles se não emprestem, ou saião do Archivo sem ordem superior; e emfim assignalando aos empregados salarios capazes de os animar.

Relativamente á Providencia, que institue a casa da Supplicação do Brazil, por ella se determina, que fiquem pertencendo a este novo Desembargo supremo, ou Tribunal superior aos outros as Appellações e Aggravos do Pará, Maranhão, e Ilhas da Madeira, e dos Açores, bemcomo os da Bahia, que anteriormente se decidião na casa da Supplicação de Portugal existente em Lisboa; que os ainda não remettidos assimcomo os não decididos nesta mais antiga se decidão naquella agora erecta, ou pelos proprios autos, se ainda não forão, ou pelos seus tratados se aquelles já se remettêrão.

Determinou-se, para haver o expediente prompto, com mui acertada providencia, que a dita nova casa da Supplicação se compozesse

de hum Regedor, de hum Chanceller da casa, de oito Desembargadores dos Aggravos, de hum Corregedor do crime da Côrte e casa, de hum Juiz dos feitos de Corôa, e Fazenda, de hum Corregedor do civil da Côrte, de hum Juiz da Chancellaria, de hum Ouvidor do crime, de hum Promotor da justiça, e de mais seis Extravagantes, assimcomo o numero necessario de Escrivães para o Crime, e Civel, augmentado o antigo da Relação, que presentemente se mudava.

Paraque no processo das causas em tudo houvesse bem regulada administração da justiça, providentemente se mandou, que os Magistrados Criminaes nos crimes constantes de devaças tenhão igual jurisdicção dentro da Cidade, e quinze legoas em roda, segundo a prevenção, a fim de serem menos demoradas as sentenças; que para em quaesquer causas da nova casa da Supplicação se coitar o mesmo inconveniente de demoras nocivas

todos os Ministros della sirvão de Ajudantes huns dos outros, e exercitem interinamente os empregos vagos, ou impedidos; que se regulem todos nos Despachos, pelas mesmas Leis, e Assentos, que servem de guia aos Magistrados da casa da Supplicação de Portugal em Lisboa, seguindo tambem os Regimentos, e Leis, que servião á Relação antiga do Rio de Janeiro em quanto não fôrem incompativeis com o novo estabelecimento; que os novos Magistrados tenhão a mesma Alçada, e a mesma graduação, e distincção, que os de Lisboa; e que todos emfim desde o Chanceller para baixo lucrem ordenados, e rendimentos proporcionados, e sufficientes, podendo subir a maior cargo, segundo a sua maior graduação, antiguidade, ou mais serviços.

Era indispensavel a nomeação de Comarcas, e Territorios, donde houvessem de vir os Aggravos, e Appellações, com ministros competentes huma vez que estas per-

tencião antes á Supplicação de Portugal, e esta se conserva. Todas as outras partes desta Providencia, se derão acertadamente, como era de esperar assim como o determinar-se, que certos crimes de devaça ficassem privativos ao Corregedor do Crime da Côrte, e casa, com jurisdicção incommunicavel. Era este o prazo determinado, para que o Brazil inteiro conhecesse as providencias de hum governo em tudo saudaveis, e concernentes ao bem de todos!

Circunstancias da Providencia sobre o commercio.

Os outros Decretos e Providencias de que se fallou não tem que se lhes accrescente. Só do que facilita, e promove o Commercio, diremos, que ordena os impostos sobre os generos pelas entradas nas alfandegas dos portos do Brazil, e mais direitos deste artigo, de hum modo tal, que convidando os negociantes a commerciar, não deixa de augmentar os rendimentos públicos. Tambem se deve advertir, que o Rio de Janeiro, Bahia, Pernam-

buco, Maranhão, e Pará, são contempladas com maior particularidade sobre o Commercio, e gozão de maiores vantagens, e privilegios, do que as outras Provincias, e os seus portos capitaes, mais do que os outros portos.

Esta distincção, e singularidade, aindaque á primeira vista pareça em lugar de adiantar, pelo contrario diminuir este objecto do Commercio; comtudo não he assim. As razões da capitalidade, e maior frequencia daquelles primeiros portos, pondo de parte a grande amplidão de alguns, exigião que se praticasse com elles este privilegio. Nas praças suas respectivas existião os negociantes mais ricos, e os meios mais vantajosos para mais livre, e francamente se commerciar.

Por outra parte os generos do Brazil, e os vindos de fóra, não erão em tão excessiva quantidade, que se podessem espalhar por todos os seus portos, e navios, que quizessem servir-se delles, sem causa-

rem falta na população mais consideravel delle, que de ordinario se contém nas Capitaes daquellas cinco Provincias, e nas terras menos distantes dellas. Ao mesmo tempo, se os que negociavão, que tambem não erão em hum número demaziado, e de que a maior parte não tinhão grossos fundos, podessem livremente commerciar em qualquer porto, ou Villa que se servisse; deste se diminuiria o commercio inferior, ou mais immediato á Agricultura do paiz, e não seria proporcionado, e muito util o superior, e de maior desembolço, e giro de dinheiro. Portanto a boa ordem, e a mesma razão de Commercio util pedião esta medida. Isto se deve entender fallando geralmente, e com especialidade sobre as terras do Brazil, que ficão do Rio de Janeiro para o norte, e poente.

Commercio interno, e externo do Brazil,

He occasião de tratarmos do Commercio interno, e externo daquelle continente, e das circunstan-

e suas circunstancias na chegada do Principe.

cias que lhes são relativas; jáque acima tocámos no adiantamento do Commercio, e em certos generos Brazilicos mais notaveis. Naquelle tempo costumavão os moradores do Brazil, sendo criados no campo, a que dão o nome de matos, pobres, e de idade não muito tenra, semear feijões de ordinario brancos, e vermelhos; plantar o pão, ou raiz chamada mandioca, que depois de crescido, e arrancado da terra, por meio de huma roda de madeira com dentes de cobre na circumferencia que o desfazia, e com a ajuda de huma prensa, que o expremia, e separava da agua que contém, dava a massa que cozida em hum forno se reduzia á farinha chamada de páo, que he o pão, ou sustento geral naquellas terras.

Davão-se outros á espingarda, instrumento, que quasi todos procurão possuir, e em que se fazião destros, ou com armadilhas caçar veados, de que

ha differentes, se bem aquella armação ramosa, e avultada (geralmente fallando) que se vê nos da Europa, pacas, que he hum quadrupede de bom sabor, porcos montezes, que são ordinariamente de duas especies, e varias aves, como pombas, rôlas, zebêles, nambús, mutuns, marrecas, e outras, ou terrestres, ou aquaticas, mas de bom gosto; apanhar com varias industrias jabutîs, que são Kágados terrestres, tatús, que tem focinho agudo, mas são quasi reptis como os Kágados, se bem de côr mais escura, e concha mais estreita, do que estes, e tartarugas no rio do Pará, ou das Amazonas, e em outros, ou nas praias, onde as ha.

Era exercicio ordinario semear algodão nas serras, arrôs nas terras humidas, e plantar cannas de assucar nas terras barrentas não excessivamente distantes da costa; criar gado vaccum, e cavallar nos sertões, ou terras mais

centraes, e remotas de beira-mar, e ovelhas, cabras, pórcos, gallinhas, perús, e patos, em quaesquer terras destas; pescar varios peixes no rio de S. Francisco, e outros, como serubins, que são muito grandes, pintados, e de bom sabor, trairas, curumatás, jundiás, tornoatás, e outros, e no mar garoupas, carapitangas, bicudas, camorins, cavallas, e outros muitos peixes, todos bons, que tem diversos nomes segundo as Provincias; e a final conduzir estes resultados da sua industria em cavallos aonde lhos comprassem, quando a caridade, e amizade não os fazia distribuir pelos visinhos, ou viajantes, que mais precisavão delles; assimcomo os assucares, que nos engenhos fazião das suas cannas por contrato com os donos destes.

Os ricos, ou de maiores posses, que de ordinario tinhão melhor educação, do que aquelles, usavão empregar-se em mandar, e

dirigir os pretos seus escravos, ou de Africa, ou nascidos na terra nomeados crioulos, assim nas lavouras, ou agricultura, no derrubar, e serrar madeiras, exercicio, em que tambem se occupavão alguns livres pobres; como no fabricar o assucar.

Por occasião de fallar deste trafico, que sem dúvida he hum dos maiores, e donde rezulta o mais geral, e mais conhecido commercio do Brazil, será proprio te lugar dar particular noticia delle. A máchina, que serve para o seu laboratorio, e donde este se extrahe em tanta quantidade, que chega com abundancia a prover toda a Europa, he chamada vulgarmente engenho; e com muita particularidade, pois parece que nella se cifrou toda a industria, e o mais que se podia dar no engenho, e invenção do homem. Por meio de hum páo roliço, e com dentes, maior que outros dois lateraes da mesma fabrica, movida

em roda, ou por bestas, ou por huma roda de agua, faz girar tambem outros da direita, e da esquerda; e faz extrahir-se huma agua, ou çumo, que sahe das cannas muito doce. Passando depois ás caldeiras já em outra casa, e depois de fervida até certo ponto aos vasos chamados fôrmas, postos em terceira casa, produz depois de purgado com barro por cima até certo tempo o assucar, ou branco fino, ou brando nomeado somenos, e redondo, ou mascavado superior, e inferior, que nesta ultima acção se fórma separando-se do melaço, que por hum furo, ou buraco, que as fôrmas tem no fundo escorre, e se recolhe em vasos.

Este assucar depois de prompto he mettido em caixões chamados caixas de assucar, e conduzido em carros tirados por juntas de bois, e governados por hum preto escravo que tem officio de carreiro, vem porfim ao poder

dos negociantes, que o fazem exportar, quando a sua muita quantidade por ser o seu dono, ou o mesmo senhor do engenho, ou lavrador rico, permitte que elle seja assim encaixotado, e conduzido. Igualmente o melaço he posto em barris, e levado em cavallos; para ser vendido aos que costumão distribuillo no paiz em pequenas porções, ou remettellos para fóra assim embarrilados. Quanto aos moradores Europêos, estes de ordinario se applicão a comprar estes generos a seus donos; os homens livres camponezes, que por si, ou por filhos, ou escravos os tem adquirido, aproveitando-se de maior, ou menor quantidade delles, segundo os seus dinheiros, e especie de negocio.

Em consequencia elles, ou os vendem em tendas, chamadas em muitas terras vendas, tanto estes generos do paiz, como os de fóra, que tambem comprão segundo o seu tráfico, e menos dinheiro; ou

os traspassão em maior quantidade, assim huns, como outros, e tanto para terra, como para fóra della, depois de os ter adquirido tambem em maiores porções á proporção do seu maior dinheiro, e negocio mais grosso.

Isto era o que se praticava relativamente ao commercio interno, e externo, e a trabalhos do campo, fundamento indispensavel de todo o negocio, e commercio; quando o Principe Regente se mudou para o Brazil, e isto mesmo não era outra coisa, senão a continuação de hum costume antigo, e muito anterior.

Ora aindaque o negocio andava ordinariame te pelos naturaes de Portugal, da mesma sorte, que o desentranhar oiro, e outros mineraes da terra, em que elles se crião nas Provincias de Minas Geraes, Goyazes, Matto Grosso, S. Paulo, Bahia, e Rio de Janeiro, com tudo tambem alguns Brazilienses de mais dinheiro se empregavão nes-

tas occupações; assimcomo muitos Portuguezes da Europa de pouco, ou nenhum dinheiro seguião os exercicios campestres dos naturaes pobres, e os Europeos ricos os dos Brazilienses ricos. Mas estes occupados extraordinarios erão poucos á vista dos ordinarios, e não erão tão habeis para o exercicio, como estes.

Deve-se entretanto notar, que nestes empregos campestres de fazer assucar, cultivar algodão, e extrahir da terra oiro, e outros mineraes os escravos erão os que geralmente servião; e os donos de mais escravos erão os que colhião maiores quantidades destas producções. Estes trabalhos, e modos de vida, que como se disse, erão de muitos annos atraz, continuárão depois no mesmo anno de 1808, e com maior empenho, e augmento, pelos novos habitadores, que com as Pessoas Reaes, e depois dellas chegárão, e que, com a nova liber-

dade de francamente se negociar, se enchêrão de animo, e fizerão por se empregar já como agentes principaes, e superiores, tendo meios para sello, e já como caixeiros, ou dependentes de outros pelos não terem, ou na negociação, ou no seu apoio, e alicerces, a agricultura, e criações.

Augmento do Commercio, e utilidades delle relativamente aos Portuguezes, e Estrangeiros.

Este mesmo motivo, isto he, esta mesma liberdade de commercearem no Brazil, tanto Portuguezes, como Estrangeiros, que estivessem em paz com Portugal, ou com o Principe Regente, fez que muitos Inglezes de posses se ajuntassem em sociedade para mandarem ao dito Brazil os generos estranhos necessarios, e esportarem delle os naturaes, que lhes fossem precisos.

Consta-nos, que o seu Presidente se chamava João Prinsep. Ora disto proveio ser o commercio com os Estrangeiros muito grande por virem logo muitos navios mercantes carregados da Grão

Bretanha. Os Portuguezes do Brazil tiverão tambem logo o cuidado de augmentarem o numero de navios nacionaes deste exercicio, pelo modo, e com a presteza, que lhes foi possivel. Em fim chegárão a pouco, e pouco navios de outras Nações; e se virão fazendas, e diversos pannos, alguns muito estimaveis, todos naquella abundancia, em que antes não apparecião, e todos tambem por preços mais commodos, do que aquelles, porque em outro tempo se vendião. O mesmo succedeo com a manteiga, queijos, bacalháo, e outros generos.

Os Estrangeiros, principalmente Inglezes, tambem conseguirão a vantagem de tirarem madeiras, levarem algodões, assucares, e outros generos do Brazil, que só de Portugal podião anteriormente conduzir. Só o páo brazil, e poucas outras cousas lhes forão por justas causas prohibidas. Assim comprando elles as que lhes erão fa-

cultadas em mão dos primeiros negociantes, e não dos segundos, como lhes acontecia em Lisboa, entrárão a não soffrer tanto dispendio.

Outras Providencias de Policia do Principe Regente.

Como o Principe Regente tinha passado a Côrte Portugueza para o Rio de Janeiro, julgou acertado passar tambem para o Brazil a Policia de Portugal. Portanto elle além dos Decretos, de que já fallámos, publicou outros, que estabelecem naquelle continente a referida Policia. Entre elles hum fez existir alli a Intendencia da Policia com os mesmos poderes, e Regimento, que tem a Geral existente em Lisboa: e outro estende á mesma região a Repartição, e Ministerio das Finanças, ou da Fazenda, de que em Portugal se servião os Soberanos; instituindo-se hum Thesoureiro com outros Officiaes.

Huma vez que se conceda que ha criminosos, e nocivos, que devem logo ser exterminados, pa-

ra que não continuem a causar graves damnos, e que a demorada marcha dos termos, e processos Judiciaes não he capaz de providenciar sobre elles com essa brevidade; fica sendo evidente, que he muito util aquelle primeiro Magistrado, e a sua corporação, chamada da Policia. Da mesma sorte são necessarios, e uteis os que se empregão na arrecadação, e deposito das rendas publicas, e da Corôa. Se todas as partes cooperão para os pertendidos fins, e não resultão inconvenientes por falta, ou por excesso nos requisitos, e condições precizas; são boas innegavelmente as consequencias. Portanto os principios para a boa obra forão traçados por estes dois Decretos. (*a*)

(*a*) Usamos do termo *Decreto* para expressar a Lei, em que se contém alguma das mencionadas Providencias; ainda que algumas das destas Leis tenhão o titulo de Alvará.

Instituição da Ordem da Torre, e Espada, e criação de Titulos.

No mesmo anno S. A. R. lembrado de que os seus antecessores D. Affonso I., e D. Diniz havião instituido ordens Militares, o primeiro a de S. Bento de Aviz, e o segundo a de Christo; instaurou tambem por carta de Lei de 9 de Novembro a antiga Ordem, que tinha sido creada por El-Rei D. Affonso V., denominado o Africano, a que determinou se intitulasse da Torre, e Espada, de que elle proprio foi o primeiro Grão Mestre. Creou Commendador mór della ao Serenissimo Principe Real o Senhor D. Pedro, e Claveiro o Serenissimo Senhor Infante D. Miguel fazendo depois Grãos Cruzes della o Nuncio Apostolico Monsenhor Caleppi, que depois de invadido Portugal pelos Francezes se passára por industria, e sem conhecimento anticipado destes, á nova Corte do Rio de Janeiro; e a Lord Visconde Strangford, Ministro Plenipotenciario do Rei da Grão-Bretanha, que tambem alli se

achava; assim como Commendado-res Honorarios da mesma ordem a Francisco Hill, Secretario da Legação Britanica, e a varios outros Inglezes. Commandantes de náos Inglezas.

Da mesma sorte querendo imitar a seus antepassados os Augustos Reis de Portugal, que já de muitos annos, elevavão a Titulos, e a Grandes do Reino pessoas, que por hum nascimento, e geração muito distincta junto com serviços notaveis se fazião merecedores desta honra; fez Conde de Figueiró a Luiz de Vasconcellos e Sousa; Conde de Linhares a D. Rodrigo de Sousa Coutinho; Conde de Anadia o Visconde do mesmo Titulo; Conde das Galvêas a D. João de Almeida de Mello e Castro; Conde de Aguiar a D. Fernando Joze de Portugal; e Conde de Redondo a D. Joze de Souza Coutinho. Estes Titulos não erão todos graças continuadas em filhos; mas alguns mercês novas,

e que tinhão o seu principio nos homens referidos. O dia 17 de Dezembro, em que fazia annos a Rainha D. Maria I. de gloriosa memoria foi a occasião destes Despachos, e remunerações; assimcomo de outros muitos menos notaveis.

Outros Despachos, e remunerações.

Igualmente o dia 21 do mesmo mez, hum daquelles, em que com muita pompa, e alegria se celebrou a restauração de Portugal naquella Côrte do Rio de Janeiro, trouxe outras varias promoções, e recompensas. Hum dos remunerados por figurar, e concorrer não pouco na valorosa resolução, com que os moradores do Reino dos Algarves sacodírão o jugo odioso dos Francezes, foi o Conde Monteiro Mór, criado agora Marquez de Olhão, lugar onde primeiro com maior particularidade resplandeceo aquella fidelidade, e intrepidez dos homens Algarves. O Bispo do Porto D. Fr. Antonio de S. José de Castro,

que industriosamente fez acreditar no Rio de Janeiro por suas reprezentações ter obrado muito nas Provincias do Norte de Portugal contra os invasores, foi tambem em premio por hum modo extraordinario nomeado Patriarcha de Lisboa: em fim forão muitas as graças, e remunerações, que se fizerão neste dia, ou por serviços antigos, e diversos dos da restauração, ou por se ter cooperado para esta.

As demonstrações publicas de satisfação pela expulsão dos inimigos, e liberdade de Portugal, assimcomo o premio dos que nisso mais trabalhárão, erão huma medida, que hum soberano amigo de seus vassallos devia tomar, para que o fervor pela defeza, conservação, e augmento da Patria em lugar de se affrouxar, se vigorasse, e accendesse mais.

Cuidado dos habitantes em fazer commerciavel o paiz.

Os habitantes tanto por conhecerem esta boa vontade do Principe Regente como naturalmente estimulados, e tambem pelas boas

esperanças do augmento patrio, não se descuidavão, ainda antes de verem estas recompensas, de concorrer para o dito augmento; não só com os seus exercicios, e trabalhos cavando, criando, desentranhando, e negociando; mas com a diligencia de desviarem, e exterminarem tudo, que lhes servia de embaraço.

Hum delles, e não pequeno, era o das onsas, féra destruidora do gado vacum, e cavallar. Ellas crião-se, e vivem nos sertões, onde tambem só se crião ambos aquelles gados. Os que tratavão delles, chamados vaqueiros, e companheiros dos vaqueiros, tinhão por costume antigo, e como herdado, o cuidado de esperallos, ajudados de grandes cães, ensinados para isso, e das espingardas, e facas grandes, chamadas de mato, ou de arrapo; e de mata-las, tirando-lhes a pelle, que he vistosa, e estimavel, e es-

petando-lhes a cabeça nas estacas dos curraes.

Mas ainda havia outro mal em algumas partes, que era maior. Tal era a multidão de Indios barbaros que pelas margens do Rio das Amazonas, pelo interior da Provincia de Porto Seguro, e por terras centraes menos povoadas molestavão os homens Portuguezes, e matavão o gado vaccum.

Estes gentios andavão nús, e com os rostos, e outras partes do corpo pintadas. O seu comer era carne de qualquer animal sem distinção, ou escrupulo, assada de ordinario, e sem sal; e algumas vezes peixe, usado do mesmo modo. Não tinhão morada certa servindo-lhes geralmente de cama o chão. As armas com que pelejavão, erão frechas com férros, ou páos aguçados na ponta dellas, e guarnecidas de pennas, que as ajudavão na direcção; sendo despedidas por meio de hum grande, e

forte arco, que quanto mais se estendia, e repuxava com tanto mais violencia os arrojava, e empregava.

Nada digo da sua côr, e fizionomia, porque poucos são os que não tem noticia della; contra estes barbaros fazião os moradores, que ou por vizinhança, ou por viagens se achavão mais expostos ás suas hostilidades, aquellas acções de defeza que lhes erão possiveis. Destes alguns erão tão destros que evitavão as settas; quando já vinhão, perto sem que dellas recebessem damno. Pelo contrario elles o fazião consideravel com as espingardas naquelles inhumanos. Esta especie de guerra era muito antiga nos sertões, e terras interiores infestadas de taes gentios. Os Governadores, Capitães Móres, e Capitães de Ordenanças Commandantes de Povoações, ou lugares, ajudavão, e ás vezes estimulavão para a defeza. E já deste modo se evitavão os estragos, que aquel-

les barbaros erão inclinados a fazer.

Descripção dos Indios incultos, que não fazião maior damno.

Havia outros Indios nos sertões de Parnambuco, do Pará, e de outras Provincias, que erão tambem como aquelles, barbaros, e incultos, porém menos intractaveis, e mais pacificos; que offerecião, aos Brazilienses cultos mel de abelha, e cêra não cortida, ou corada, e vegetaes estimados destes, a troco de ferro, tabaco, agua ardente, e outros generos, que elles appetecião, e não possuião. Estes tambem usavão do arco, e frecha com que caçavão aves, e quadrupedes, e se defendião dos inimigos. Era para admirar a destreza, e pericia assim destes, como dos primeiros no manejar, e disparar este instrumento. Fazião, que as frechas subissem aos ares com summa altura, e descessem, formando huma parabola com tiro tão certo, que só huma destreza igual nos que com elles combatião escapava delle, desviando es-

tes o corpo das settas, ou cortando-as na occasião de se empregarem.

Estes segundos Indios, ainda que desconfiavão do geral dos habitadores, que não erão da sua Nação; com tudo achavão alguns, homens civís, em que se fiavão mais, e com quem commerciavão. Elles em certo modo erão uteis aos Portuguezes; se bem não erão muito seguros, quanto ao gado vacum, de que matavão algum, quando a fome os obrigava a fazello.

He desnecessario dizer, que todos tinhão a cor parda, o cabello preto, grosso, e corrido, os olhos pequenos, o rosto largo, o corpo cheio, e a estatura menor do que mediana, e ordinaria, como geralmente todos os outros Indios; e que seguião os costumes dos outros.

Descripção dos Indios civis.

Ainda havia huma terceira classe de Indios, ou homens propriamente naturaes do paiz os quaes

erão baptizados, e frequentavão os exercicios da Religião Catholica, como os Portuguezes, ou gente culta da região. Estes cultivavão tambem as terras nos campos, e terrenos centraes, em que de ordinario vivião, criavão tambem gados, e ás vezes negociavão, como os brancos, pardos, e pretos, que compunhão diverso corpo. Huns vivião em Aldêas, ou erão dependentes destas, e outros pertencião a Villas, que tambem tinhão suas Camaras com Juizes ordinarios, em que servião Indios, e brancos, para que estes ajudassem a sua civilização. Todos fallavão huns com os outros a lingua da nação, ou a lingua Tapuia, que ensinavão aos filhos, e a lingua Portugueza (se bem imperfeitamente), que tinhão aprendido dos outros moradores civís, e em que ao seu modo tambem instruião os ditos filhos.

Elles postoque para se não descuidarem dos trabalhos, e exerci-

cios campestres precisavão de que os governasse hum branco, chamado Director, que de ordinario tinha sahido de Regimentos de linha, onde tinhão sido Sargentos, Forrieis, ou Cabos de Esquadra; comtudo não deixavão de ser uteis ao Commercio.

Erão valorosos, e estavão sempre dispostos a ajudarem os outros moradores contra os Indios bravios, de que erão inimigos capitaes, e irreconciliaveis, assimcomo estes delles. Em fim trajavão como os brancos que vivião entre elles, usavão tambem de espadas, e espingardas: e as mulheres, que vestião como as brancas, além de outros exercicios proprios do seu sexo fazião de cabaços, ou abóbaras silvestres de huma casca dura, denominadas coites, huns vasos, ou pratos, que por dentro pintavão de preto sem outra tinta, e por fóra de vermelho, e de outras côres; assimco-

mo de palhas, ou varas delgadas, differentes vasos, ou cestos.

Os homens algumas vezes as ajudavão, ou tomavão o seu trabalho, e os resultados, ou artefactos, assim da primeira, como da segunda especie, se vendião aos outros habitantes altos. Estes sem dúvida alguma erão huns moradores, de que se podião esperar, e conseguir grandes vantagens, apezar de serem originariamente barbaros: e se erão como os indomitos pouco escrupulosos na comida, isto não causava prejuizo algum aos que tratavão com elles.

Descripção dos Indios em geral, e particularmente dos mansos.

Destes Indios mansos, e de alguma sorte civilizados havia muitas Villas, e Aldêas nas Provincias do Rio de Janeiro, da Bahia, de Pernambuco, do Maranhão, do Pará, e de S. Paulo. Deve-se notar sobre todos os Indios, que não são muito amigos de dinheiro; nem de boas alfaias ainda que os domesticos gostassem de imitar nas roupas aos brancos. Erão

alguma cousa preguiçosos, e inclinados a embebedar-se com a agua ardente da terra, ou feita do melaço, mas a sujeição aos Directores; e a diligencia destes obrava hum grande affecto relativamente a elles se occuparem.

As praticas dos barbaros erão probabilissimamente tão antigas, como o estabelecimento, e habitação delles na America, e os procedimentos civís dos Catholicos, e domesticados tinhão principiado com as missões, e conversão destes ao Christianismo. Dos mesmos indomitos se podia esperar muita utilidade, senão faltasse o cuidado ora de os cathequizar, e ora de os reprimir sendo preciso, e geralmente de os alliciar.

Tudo, que temos dito, representa as acções, e o estado desta gente verdadeiramente nacional daquella região, quando a Familia Real de Portugal chegou ás mesmas terras em 1808, e depois no decurso do mesmo an-

no ; devendo-se só accrescentar á cerca do governo dos Indios mansos, que elles tinhão hum Capitão mor, ou outro Chefe tambem Indio que os regia, commandava com huma jurisdicção mais militar do que civil ; e que onde os governava, e dirigia espiritualmente não hum Clerigo chamado Vigario, mas hum Sacerdote Regular, ou de algum Convento, nomeado Missionario, como nos districtos da Bahia, este Missionario exercitava sobre elles hum poder muito grande, não estando neste caso em uso o cargo, e superioridade dos Directores.

Descripção dos Nacionaes cultos não originarios do paiz.

Desta especie de habitadores erão differentes em genio os outros naturaes. Tanto brancos, como pardos, e pretos crioulos, erão mais habeis, cativos, principalmente os primeiros, e segundos. Os que se applicavão ás Artes fazião-se geralmente muito peritos nellas. Assim vião-se ainda mesmo em Villas, e Lugares do inte-

rior bons sarralheiros , alfaiates , çapateiros , ourives , marcineiros , pintores, pedreiros, e barbeiros , que nos seus officios se occupavão incançavel, e continuadamente. Viãose Clerigos , Religiosos , e ainda seculares , muito instruidos assim como mulheres muito exercitadas no ler, e na escrita , e geralmente destras em cozer , fazer rendas , e em outras occupações proprias do seu sexo. Via-se em fim muita capacidade para a Musica , e Poesia , e muito desembaraço , no praticallas.

Quanto a valor , e disposição para defenderem-se de tudo , que traz o aspecto de inimigo , nellas havia muita , em huma palavra, tudo que se observava nesta segunda gente natural do paiz , se exceptuarmos alguns vicios , e abusos , que a boa educação , e policia poderião corrigir , promettião naquella região hum florente Imperio. Particularmente o asseguravão huma singular, e como innata

inclinação para desviarem o mal commum, e se ajudarem huns aos outros; assimcomo hum odio geral a toda a injustiça, e semrazão. Os mesmos soldados de linha, cujos soldos erão muito diminutos, e insufficientes para a sustentação, para não tirarem o alheio, valião se ou das artes, que tinhão aprendido, ou de outras industrias licitas, que exercitavão nos tempos desoccupados do serviço militar.

Descripção dos homens de fóra da terra.

Quanto aos homens de fóra; se erão de Portugal, ou das Ilhas, tambem pelo grande dezejo, que mostravão do lucro, e de riquezas, elles tambem annunciavão serem muito uteis.

Já se disse, que os primeiros se empregavão no negocio; e isto devemos entender dos segundos. Mas alguns, que erão mais pobres, e destituidos de protecção, tanto de huma classe, como de outra lembravão-se de procurarem aos senhores de engenhos de assucar,

paraque estes os encarregássem com certo rendimento de mandar, e vigiar os pretos. Estes pretos porém, que de ordinario erão de Angóla, ou de outras terras de Guiné, erão os unicos homens estranhos, de quem só á força de muito cuidado, e sagacidade, e tambem de algum rigor, se podia esperar algum bem, e utilidade. Como sabião que sempre vivirião em captiveiro, e que do seu trabalho apenas lucrarião o sustento, e alguma roupa grosseira, mostravão pouca vontade, e diligencia de se occuparem em cousa que rendesse aos donos.

Por outra parte elles erão naturalmente inertes, com especialidade os de Angóla; e se aprendião alguma arte, sahião muito máos officiaes. Mas a immensa extensão de terreno, e a pouca gente de mais actividade considerado aquelle, fazia necessarios estes homens ineptos, e selvagens para huns exercicios que precisavão de força e robustez, e de homens que pudes-

sem rezistir na continuação de trabalhos tão improbos, e para que não bastavão quaesquer braços, em meio de hum clima tal como o do Brazil. Estes tambem erão os procedimentos, e este o estado dos que não erão Indios no tempo da chegada dita acima, e no referido anno.

Só accrescentaremos, que se aquelles escravos davão lucro aos senhores com o seu trabalho nas cannas, nos algodões, e nas minas; tambem lhes causavão ás vezes perdas, pelas hydropesias que adquirião, e mortes que a estes se lhes seguião, nascidas das terras humidas, ou frias que de continuo pizavão, e que não podia supportar a sua natureza.

Costumes geraes dos moradores cultos do Brazil.

Resta-nos o tratarmos dos costumes dos Brazilienses civis até o mesmo anno, de que acabamos de fallar; assimcomo de outros objectos geographicos, e politicos daquelle paiz. Principiaremos pelos costumes geraes entre homens, e

mulheres. Tanto huns como outros erão muito amigos. Os escravos erão obedientes aos senhores, já pelo medo do castigo, com que estes lhes não faltavão, e já pelo exemplo dos outros escravos. Quando se dizião, ou cantavão primeiras Missas por Sacerdotes filhos, ou patricionados; além da pompa, e solemnidade do acto da Igreja, que com os ricos era magnifico, havia em casa hum banquete á proporção das posses, e muitos divertimentos de todo o genero, assim de musica de vozes e instrumentos, como de danças, e bailes, e ás vezes de versos, que recitavão com grandes applausos; cousas que se praticavão depois da sahida da Igreja, e de entrar na casa do pai, ou patrono o celebrante, acompanhado de parentes, e amigos.

Isto mesmo se executava na occasião de Cazamentos, e Baptizados com mais ou menos ostentação, segundo os haveres dos que governavão, e dispendião; depois

dos actos da Igreja, que erão feitos com igual apparato. He inexplicavel a benignidade, os bons modos, e estado para agradar, que se vião naquelles moradores nestas alegrias, e solemnidades! Estes divertimentos praticados em casa se extendião aos dias, em que se sabia, ou celebrava algum successo publico prospero, e agradavel; nos tempos desde Natal até Reis; e nos de recreação, em que nas Provincias do Norte pelas grandes calmas procurão os ricos o campo, isto he, desde Outubro até o Entrudo.

Quanto aos actos de Religião, estes se celebravão geralmente fallando, e em todas as Igrejas, com muito explendor; praticadas com perfeição as ceremonias Ecclesiasticas, e ao som de varios cantores, e instrumentos musicos; empenhando-se os ricos, e os de alguns haveres, em que tudo respirasse grandeza. Igual era em todos a Religião a respeito destes, e de todos os outros actos, que se costumão

exercitar nos Templos. Todos fazião por ouvir e assistir ás Missões, e Cathecismos, que se fazião em tempos Quaresmaes, e em outros; assimcomo aos discursos moraes, e espirituaes, chamadas Praticas, que fazião os Parochos, que geralmente naquellas terras se nomeão Vigarios, se são collados, ou de Indios, ou Curas, se são Parochos de brancos, que dependem de Cartas, ou Provisões todos os annos.

Ora estas Praticas erão recitadas, e ás vezes feitas de improviso por alguns Sacerdotes, que administravão Freguezias, em dias Santos, e Domingos antes, no meio, ou depois da Missa Conventual, ou Parochial. Finalmente lutos, e nojos por morte de pessoa adulta por mais, ou menos tempo, conforme o parentesco com este; visitas de pezames pelos amigos por esta, e por outras causas de tristeza, assimcomo parabens por motivo de contentamento; passeios de noite por familias, a que pre-

cedia hum lampião, ou archote, levado por hum escravo, sendo á noite de escuro, e as pessoas de maiores haveres; da mesma sórte que o ser conduzido de dia em huma cadeirinha, ou palanquim, que he huma cadeirinha de hum braço adiante e outro atraz, ou em huma rede, que he hum panno mais comprido, do que largo, com certas rendas nas extremidades ao comprido denominadas Varandas, pintado de varias cores, e prezo ás duas extremidades de hum páo roliço pintado de pardo, e sufficientemente comprido, carregando dois pretos todos estes instrumentos, erão costumes geralmente praticados!

Costumes proprios dos homens.

Os homens, senão erão pobres, apprezentavão-se em publico com casacas, e os outros aquisitos para se comporem, como se usaria na Europa, sendo assistentes em Capitáes de Provincias, e ainda em Villas grandes. Os pobres de ordinario usavão de capo-

tes, e de jaquetas; usando tambem destas, e de coletes os escravos nos Domingos, e dias livres de serviço. Todos estes homens fallando pelo geral, principalmente no campo erão muito cortezes com todos, que avistavão, tirando-lhes o chapéo muito rasgadamente, senão erão escravos, ou meninos; de sorte que o não praticallo era reputado grande falta, e genio soberbo. Qualquer desattenção, descortezia, ou murmuração contra elles, ou contra os seus, assimcomo o solicitar-se a mulheres que lhes erão sujeitas ou parentas, era hum motivo de graves desavenças, e até de mortes; principalmente nas terras do interior, e lugares menos povoados. Ao mesmo tempo a hospitalidade nas terras, de que acabamos de fallar, com qualquer viajante, e nas Capitaes, e Villas grandes com amigos, e conhecidos, era muito vulgar. Era de notar a franqueza, com que os donos das casas pu-

nhão á meza, para que os hospedes comessem o melhor que tinhão. Em fim cumprião os homens a sua palavra em seus negocios.

Costumes das mulheres.

As mulheres, senão erão ricas, apparecião publicamente vestidas de saias, e ás vezes com jalecos, ou coletes, alguns com bordas para baixo, a que em algumas partes davão o nome de bajús, e cobertas ou com capas da côr, que querião ordinariamente de panno, ou com outra especie de vestido, chamado timão, que era ou de sêda lavrada, e de diversas côres algumas vezes, que tinha mangas de que se não fazia uso, e que as cobria até a cabeça. Algumas mais pobres o usavão de baiêta azul, ou preta; assimcomo outras de maiores posses de veludo carmezim, ou azul.

Nos sitios de S. Francisco, e de Pajaú no Governo de Pernambuco, igualmente que em terras ao Sul do primeiro Rio, já pertencentes á Bahia, andavão as mulheres com

humas capas brancas de linho, ou algodão fino, que tambem punhão pela cabeça. As ricas andavão vestidas em corpo de seda, assimcomo algumas pobres de chitas ou algodão com listas chamado riscado. Nas Festividades erão de outro modo os vestidos para as ricas, que se tinhão por mais honestas; porque servião-se de hum vestido, que as cobria, de seda preta, nomeado manto, que cingião pela cintura, e lhes chegava até a cabeça trazendo saias, e coletes pretos ou vestido inteiro da mesma côr, e de ordinario de seda.

Ninguem veria qualquer mulher passeando pelas ruas de dia a pé, ou de cavallo; á excepção de pretas escravas, que erão as que de pé vendião fructas, hortaliças, e alguns comestiveis já preparados, como mariscos, arrozes, e feijões guizados, e diversos bolos, e doces; ou comidas de milho com leite, ou çumo do coco, e com assucar, ou sem este, e as que da-

vão agua, e servião muitas vezes para os recados, quando as casas por menos ricas não tinhão escravos menos occupados, do que os outros. Todas as mulheres em casa vestião só huma saia sobre a camisa chamada cabeção.

Descripção dos pretos de Guiné assistentes no Brazil.

Os pretos de Guine, que ordinariamente erão escravos, era gente mais grosseira, inclinados ao furto em grande parte, e a embe edar-se com cachaça, ou aguardente de melaço, que era muito barata. Occupavão-se os das Capitaes, ou Lugares de maior commercio de beira mar, em carregar caixas de assucar, pipas de vinho, e fardos de maior pezo; em cortar, e conduzir para cavallos a herva, que lhes serve de sustento ordinario, chamada capim; em tirar dos lameirões, e praias de mar manso, onde nas pequenas arvores, que servem para curtir coiros, nomeadas margens, caranguejos, que atados com cordas em cambadas trazião, e vendião por peque-

no preço cada cambada, assimcomo das outras praias ciris que são como caranguejos; mas mais chatos, e brandos do casco, camarões, amorés, saúnas, e outros peixes pequenos, que apanhavão em redes; e em trazer em canôas, que são embarcações pequenas, porém mais longas do que botes impellidas por huma grande vara, toneis ou pipipas de agua para beber, e gasto, bem como outras cousas, que devião vir de huma a outra praia do mar manso.

Estes pretos vestião huns saiotes brancos, e de algodão, ou linho grosso, calças ou siroulas do mesmo panno, e camizas de algodão grosso, ás vezes com colete, ou gibão de baieta por cima, quando trabalhavão; não differindo muito dos camponezes, que lavravão, ou erão almocreves, e conductores em bestas, que de ordinario tambem descalços usavão de huma jaqueta sobre camisa grosseira, com siroulas tam-

bem de algodão grosso, não lhes servindo botas, cazacas, capotes, e trajos semelhantes que os fazião mais estimados, senão para a missa, e Festividades. Mas os pretos escravos sempre andavão descalços, aindaque de calças, e jaquetas de melhor fazenda nos dias Festivos.

Descripção das pretas.

As pretas, como dissemos, vendião varios, comestiveis, sendo escravas, e ainda livres, já pelas ruas, e já em lugares, ou sitios destinados para isso. Algumas das livres, a que se dá o nome de forras, tambem vendião pelas ruas fazendas em grandes bocetas. Outras, tanto desta, como daquella classe, vendião peixe, a este tambem em lugares certos. Em fim as escravas, a que se dá o nome de captivas, tambem servião dentro das casas, e de ordinario nas cozinhas, compravão o preciso para o comer, e davão agua, onde não havia pretos homens para estas duas cousas. Mas, se ganhavão dinheiro para as senhoras, davão

por dinheiro agua para outras casas, lavavão roupas, ou vendião os comestiveis. Se erão livres, andavão sem meias, com sapatos rasos, saias sobre as camisas, e hum até dois covados de panno; ou de baieta de qualquer côr, que as cobria desde a cabeça. Mas se erão escravas, andavão descalças, trajando no mais, como as livres, postoque mais pobremente. Estas segundas erão muito humildes, e obedientes para com as senhoras, de quem apezar disso erão ás vezes tratadas com rigor. Entre todas as mulheres existentes no Brazil, as de Guiné, e as Indias, erão as menos vergonhosas, e as de menor habilidade.

Descripção dos escravos em geral.

No campo, e nas serras os pretos, e pretas, trabalhavão nas lavouras de mandioca, milho, feijão, arroz, algodão, e cannas de assucar, em que os occupavão seus senhores; sendo reservadas as pardas, e algumas crioulas para os exercicios de casa com as senho-

ras. Esta mesma distincção se praticava nas Cidades, e Villas, e ainda nos sertões (onde ha poucos escravos), nas casas, em que os havia. Escravos pardos, e crioulos no campo servião de ordinario para governar no trabalho os pretos de Guiné, quando não tinhão feitor branco para carreiros, e officiaes de fazer o assucar depois de muida, ou esprimida a canna, quando o não erão homens livres, como pela maior parte succedia.

Nos sertões os poucos escravos, que havia, de qualquer classe que fossem, se empregavão com os Senhores, ou vaqueiros destes, em vaquejar, e nos outros exercicios daquellas terras; indo alguns em certos tempos semear, e plantar nas serras vizinhas por mandado dos Senhores, principalmente os mais brutos, ou os de Guiné. Nas Cidades, e Villas pardos, e crioulos escravos erão de ordinario sapateiros, barbeiros, carpinteiros, ferreiros, e pedreiros, ainda que

muitos dos livres exercitassem estas artes. Quanto aos cortumes de solas, e olarias, os pretos de Guiné erão os operarios em terras de seus Senhores não muito desviados dos povoados, onde se achavão estas officinas.

Descripção dos pescadores do mar, e comparação destes com os Sertanejos.

Havia outra especie de homens, que erão livres, avermelhados da côr, e habitadores da costa, e praias em choupanas, ou casas de palhas, onde apezar de pequenas se accommodavão com mulheres, e filhos tambem da mesma côr. Estes, como por herança de seus pais, erão por officio pescadores. Os seus trajos no trabalho, e nas festas erão quasi os mesmos, que os dos camponezes.

Erão de ordinario pobres, pescavão com linha, e anzol em certas embarcações razas com huma véla triangular chamadas jangadas, que se compunhão de huns páos brandos como cortiça, que se união por meio de páos mais rijos, que os atravessavão. Hum homem,

que entre elles morava em casas melhores, como de alvenaria, e tinha mais posses, os ajudava com os instrumentos, e outras cousas precisas, tocando-lhe huma boa parte do peixe por essa mesma causa, que tambem o era de elle exercitar sobre elles certa jurisdicção.

Não he fóra de proposito notar a semelhança, e differença, que havia entre estes homens, e os sertanejos. Ambas estas classes erão de huma côr avermelhada, como crestados do Sol; mas os pescadores comião quasi sempre peixe, quando os sertanejos usavão só de carne, e queijos feitos nos sertões, com o conducto de pão de milho, e poucas vezes de farinha de páo. Estes quasi nunca vião peixe, e aquelles quasi nunca vião pão de milho, servindo-se sempre da farinha de páo. Os vestidos dos sertanejos tambem erão diversos; visto que no trabalho usavão de humas calças de coiro até aos pés, chamadas perneiras, e de huma jaqueta, ou gi-

bão, bem como de chapéo da mesma materia. Em fim estes, que nos dias de festa apparecião mais asseados, com botas, e com jaquetas, coletes, e calções de panno, sempre andavão de cavallo; quando os pescadores, longe de andar deste modo, talvez não saberião montar a cavallo.

Modos de vida, occupações, e bens rendosos dos moradores.

Quanto aos homens, que vivião nas Villas, e Cidades, e erão donos de casas, querendo dar a ver os seus modos de vida, ou meios de adquirir dinheiro, devo advertir, que postos de parte os Clerigos, Militares, e Artistas, que utilizavão ao público, e se sustentavão exercitando os primeiros as suas ordens, os segundos as suas praças, e postos, e dos seus soldos; e os terceiros as suas Artes, e das obras que fazião, os outros se erão muito ricos, tinhão navios, dirigidos por brancos, e sumacas, ou barcos, que são embarcações mais pequenas, que aquelles, com huma véla como a destes,

e outra triangular, como a das jangadas, em que de ordinario manobravão marinheiros pretos seus escravos, e onde se remettião generos para outros portos do Brazil, e vinhão outros em torna; rendendo os fretes não pouco dinheiro aos donos das mesmas sumacas, assimcomo os dos navios aos donos dos ditos navios.

Alguns contentavão-se com remetterem aquelles, e outros generos, e receberem remessas delles, não procurando possuir barcos, ou navios. Os que não erão muito ricos, não fallando nos que negociavão em tendas, e em lojas de fazendas, que erão muitos, ou tinhão curtumes, ou casas com grandes jarras de agua, onde a despejavão dos toneis os seus escravos canoeiros para dahi a levarem pretas a casas que a precisavão, ou possuião fornos de cal, donde hião louças, e tijolo ou olarias.

Já dissemos, que nos curtumes, e olarias se emprega-

vão pretos escravos : accrescentaremos, que o mesmo succedia nos fornos de cal ; só com a differença, de que os officios de mais importancia , e instrucção neste laboratorio erão exercitados por homens livres , ou escravos mais habeis.

Em fim as Communidades Religiosas mais ricas, como as do Carmo dos calçados, e as de S. Bento, vivião de engenhos de assucar , paraonde mandavão leigos, que os administravão : mas algumas ; assimcomo alguns homens ricos, vivião tambem de cazas suas, que alugavão a outros. Quanto aos homens do campo , já se advertio acima que os ricos erão, ou senhores , ou lavradores de engenhos , plantadores de algodão , e mineiros : diremos de mais , que os mais vizinhos das Cidades , e Villas tinhão quintas de estacada , ou de muros chamados n'humas Provincias sitios , n'outras chácaras , e n'outras rossas , onde trabalhavão escravos , e donde vi-

nhão para os povoados muitos melões, melancias, laranjas, mangas, cocos, ananazes, cajús, bananas curtas, e compridas jacas, goiábas, e outras frutas tão deliciosas, como estas, assimcomo hortaliças, e de algumas tambem uvas, e outras frutas de Portugal, que pretas de ordinario conduzião, e que rendião aos donos bom dinheiro.

Nas Povoações, ou Arraiaes tambem havia ricos negociantes de fazendas, e comestiveis; assimcomo artistas mecanicos, pobres: e tanto nestes lugares, como nas Villas, e Cidades vião-se homens, em maior, ou menor numero occupados em officios de Justiça, e outros modos de que vivião.

LIVRO IV.

1808.

População actual do Brazil, e suas Cidades, e Villas mais notaveis, com algumas Povoações grandes

Para fazermos agora a descripção do Brazil, começando da mesma Provincia de Pernambuco, de que muito dissemos no Livro antecedente lançando os olhos sobre a população daquellas terras, são muito poucas as daquelle terreno não habitadas. Alli ha a Villa de Santo Antonio do Recife de numeroso povo, com porto para navios não muito grandes,

repartida em tres barras, ou partes, que são Recife, Santo Antonio, e Boavista, qualquer delles com muitas casas de varios andares, de que tem algumas varandas de ferro, e vidraças, e com poucas baixas, ou terreas; onde reside hum Governador Capitão General na casa, que fôra dos Jesuitas, hum Ouvidor, e hum Juiz de fóra, com muitos Commissarios, e Negociantes, assimcomo outros homens ricos, donos de engenhos, casas que allugão, e herdades, ou predios rusticos, da mesma sorte que ha huma casa de Congregados do Oratorio no Recife, hum Convento de Carmelitas calçados, outro de Capuchos de Santo Antonio, e hum Hospicio de Capuchinhos Italianos em Santo Antonio, e hum Recolhimento de mulheres, com hum magnifico palacio do Bispo na Boa-Vista.

A esta população se segue huma legua a da Cidade de Olinda, antes pouco povoada; com

huma boa Sé, e os Conventos dos Carmelitas calçados, e descalços, dos Benedictinos, e dos Capuchos; com hum Seminario para letras na casa antigamente dos Jesuitas; e com hum Recolhimento para mulheres. Hum Regimento de artilheria de linha occupa só esta arruinada Cidade, que fôra grande antes da invasão dos Hollandezes; assim como outro tambem de linha de infanteria a Villa do Recife; havendo em huma, e outra população Regimentos milicianos de infanteria, compostos de brancos huns, outros de pardos, e outros de pretos, com duas cavallarias igualmente milicianas de brancos.

A mesma Villa do Recife, chamada por alguns curiosos de terras, segunda Veneza por se communicarem por pontes as suas partes, e por ser muito plana, e aprasivel se segue para o sul o lugar dos Affogados, consideravel, e ameno, separado daquella

primeiramente por hum isthmo, ou atêrro, e immediatamente a elle por huma ponte, cousa de meia legua; logo o Jiquiá, lugar pequeno; depois quatro leguas Santo Amaro, Jaboatão para o poente; a Varzea, legua e meia para o sul, Paudoalho, oito leguas, para o poente mais ao norte; Santo Antão da Mata, doze leguas para o poente, e sul; e Goiana, Villa grande, plana, e aprazivel, mas pela maior parte de casas baixas quatorze leguas ao poente, e muito ao norte perto da costa.

Em fim aquella Provincia, no Bispado he pela maior parte habitada, e cultivada já de camponezes, e já de sertanejos onde os sertões, que em muitas partes são seccos, o permittem; tendo muitos lugares, ou Povoações; a Cidade da Paraiba, não grande, mas agradavel, e com porto não muito máo, no Governo deste nome, a Villa do Aracati, bella, e de boas casas, com porto

para sumacas, no Governo do Ciará; a Villa do Penêdo na foz do rio de S. Francisco, grande, aprazivel, e de bons edificios na Comarca das Alagoas; a Villa de S. Francisco das Chagas, no meio do terreno do Rio de S. Francisco, e população grande para aquelle interior; e outras mais Villas, assimcomo a pequena Cidade do Natal com porto que póde servir no Governo do Rio Grande do norte.

O Arcebispado da Bahia, além de conter esta grande Cidade, com porto muito espaçoso, e fundo, fundada sobre huma planicie junto da costa, e porto, e sobre huma eminencia mais para o centro, residencia de hum Arcebispo Primaz do Brazil, de hum Governador Capitão General, e de huma Relação, ou Desembargo, possuidora dos Conventos de Carmelitas calçados, e descalços, do de Benedictinos, e do de Capuchos, com os Hospicios dos Congrega-

dos, dos Capuchinhos, e dos Agostinhos descalços, e alguns Conventos de Religiosas, bem como de tres Regimentos de linha, e varios milicianos, e habitada de muitos homens ricos, comprehende tambem a notavel, e commerciante Villa da Cachoeira não muito distante da Capital; Santo Amaro, e Maragagipe, tambem não distantes, com excesso, Villas consideraveis; Jacobina, Villa notavel, onde assiste hum Ouvidor, e Rio das Contas, Villa tambem grande, e da Comarca da primeira; Seregipe d'El-Rei, Cidade não grande, mas residencia de hum Governador, e hum Ouvidor, com alguns Conventos de Religiosos; Portoseguro, Villa não pequena, na Comarca do mesmo nome, e com hum Ouvidor; e Nossa Senhora da Victoria, Villa grande, rica, e de bons edificios, onde assiste hum Ouvidor, no Governo do Espirito Santo. Outras muitas Villas, e Arraiaes, ou Povoações se contão

no mesmo Arcebispado, que por menos notaveis ommittimos.

O Bispado do Rio de Janeiro comprehende a Cidade de S. Sebastião, grande, commerciante, e rica com bom porto, muitas Fortalezas, com mais Regimentos de linha, do que as outras Praças do Brazil, e alguns Milicianos; com boa Sé, e varios Conventos; digna em fim de ser erecta em Côrte dos Monarchas Portuguezes naquelle mesmo anno, tendo sido já de muitos annos antes a residencia dos Vice-Reis do Brazil.

Tambem pertencem ao mesmo Bispado as Villas de Macacú, Paraty, e S. Salvador, todas tres consideraveis, e com Juizes de fóra; então estas duas, assimcomo a de Cabofrio, chamada vulgarmente Cidade, igualmente grande; a de Nossa Senhora do Desterro no Governo, e Ilha de Santa Catharina, grande, e opulenta; a de Portalegre, antes ainda não Villa, mas lugar populo-

so, e commerciante, e onde de ordinario residem o Vigario Geral, o Governador, e o Ouvidor; e a de S. Pedro, que fôra a Capital da Provincia, e antes Villa não grande; ambas no Governo do Rio Grande do Sul. Isto dizemos, não contando muitas outras Villas, e lugares, que fazem parte do mesmo Bispado.

Continuação da mesma materia.

Olhando agora para o Bispado de Maranhão, que fica ao poente, e mais ao norte de Pernambuco, contém este a Cidade de S. Luiz no Maranhão em huma Ilha do mesmo nome, que he não grande mas commerciante, e opulenta; com hum Convento de Carmelitas calçados, outro de Mercenarios, outro de Capuchos da Conceição, hum Recolhimento, e huma Cathedral feita da Igreja, que fôra dos Jesuitas, cuja casa ou Collegio servia de Palacio Episcopal, e com porto não muito fundo.

Tambem lhe pertencem a consideravel Villa de Alcantara, que

tem os Conventos de Carmelitas calçados, e Mercenarios, porto para sumacas, e boas salinas; Guimarães, Villa tambem não pequena, e com porto para embarcações pequenas; Cochias, Villa notavel, e populosa; a pequena Cidade de Oeiras, e a Villa da Parnahiba, não grande, mas commerciante maiormente em algodões, ambas estas populações no Governo do Piauhi; assim como outras Villas menos consideraveis, e varios Lugares, já de brancos, e já de Indios.

Segue-se mais ao poente, e tambem mais ao norte o Bispado do Pará, onde além da Cidade de Belém não demaziadamente grande mas de muito commercio, e numeroso povo, com Sé, e palacio do Governador magnificos, e duas casas Religiosas huma de Carmelitas calçados, e outra de Capuchos, e com porto amplo, ainda que perigoso, huma Junta da Fazenda, hum Ouvidor,

Juiz de fóra, e Intendente da marinha, ha tambem as Villas de Bragança, antigamente Caslé, grande, e com porto; Santarém, Villa grande; Macapá, Villa tambem grande, e com huma bella Fortaleza na Provincia de Guianna, Montalegre, Villa consideravel na mesma Guianna; Alemquer, e Obidos, Villas tambem consideraveis desta Provincia; Rio Negro, Villa notavel, e com Ouvidor, na Commarca do mesmo nome; Barcellos, Villa grande, na sobredita Guianna; e outras muitas Villas, e lugares.

Continua-se a mesma materia.

Consideradas as terras ao Sul do Bispado do Rio de Janeiro, achamos o de S. Paulo, que comprehende a Cidade deste nome, não grande, e situada no interior, não tendo porto em consequencia disso: mas, residencia de hum Bispo, hum Governador Capitão General, hum Ouvidor, e hum Juiz de fóra; com os Conventos dos Benedictinos, Carmelitas cal-

çados, e Capuchos, e dois Recolhimentos, além de tres Hospitaes, e outros edificios publicos. Tambem comprehende a Villa de Santos, grande, commerciante, e com bom porto, e bons edificios ordinariamente de pedra; a de S. Vicente, Villa mais antiga da Provincia, e Bispado, mas presentemente pequena por estar em Santos o commercio; Mugi das Cruzes, Villa consideravel; Taubaté, Villa das mais grandes; Guaratinguetá, Villa consideravel; Sorocêba, Villa grande; Hitú, Villa notavel, e populosa, cabeça da Comarca do seu nome; Paranaguá que era antes cabeça da Comarca deste nome, Villa consideravel; Curutiba, Villa grande, que antes ainda não era como hoje cabeça da Comarca de Paranaguá; e outras Villas, algumas com porto para sumacas, assimcomo muitos Lugares.

Discorrendo para o poente, e norte no interior, seguem-se as Prelazias de Cuyabá com a Provincia

de Matto Grosso, e de Goyazes, assimcomo o Bispado de Minas Geraes. Quanto ao Cuyabá ha nesta Prelazia a populosa Villa, chamada Villa Real do Cuyabá, residencia do Prelado Bispo titular, e de hum Juiz de fóra; Villa Bella, mediana, e mais a Capital da Provincia de Matto Grosso, e a residencia de hum Governador Capitão General, e de hum Ouvidor; e outras Povoações.

Na Prelazia de Goyazes ha Villa-Boa, grande, e populosa, que he a Capital, onde reside o Prelado Bispo titular, hum Governador Capitão General, hum Ouvidor, e hum Juiz de fóra; com muitos Arraes, de que alguns são populosos, e notaveis.

No Bispado de Minas Geraes se contém a Cidade não grande de Marianna, em que reside o Bispo e Cabido, composto de quatorze Conegos, e hum Juiz de fóra; Villa-rica, grande e populosa, onde assistem hum Governador Capitão General, e hum Ouvidor; Villa de S. João d'El-Rei grande, e aprazivel,

cabeça da Comarca do Rio das Mortes, e onde reside o Ouvidor; Villa Real do Sabará, grande e residencia do Ouvidor da Camara do Sabará; Parautu do Principe, Villa Mediana, mas em que ha hum Juiz de fóra, e pertencente á mesma Comarca; Villa do Principe, consideravel e residencia do Ouvidor do Cerro do Frio; e outras Villas, e Arrayaes, de que alguns são bem povoados, e como Villas.

Rios, montes, mineraes e outras cousas estimaveis.

Deve-se advertir, que o Brazil he regado de muitos Rios, de que os mais notaveis são o Maranhão, ou das Amazonas na Provincia do Pará; o Tucantins, que he como composto de diversos Rios, e banha as terras de Goyazes até as do Pará, confundindo-se com o Rio Maranhão, ambos muito grandes, e caudalosos; o de S. Francisco menor, mas caudaloso, que divide o Bispado de Pernambuco do Arcebispado da Bahia; o Paraguai, que atravessa as terras desde a Provincia de Matto Grosso até ás do interior da

Provincia do Rio Grande do Sul, tambem caudaloso; o Paranná, que banha a Provincia de S. Paulo, e he tambem grande, e caudaloso; o Oruguay, que rega as terras da Provincia do Rio Grande do sul, tambem consideravel, a que se unem outros Rios; Altapicuru assás caudaloso, que corre pela Provincia do Maranhão; o Rio das Contas, consideravel, e que banha terras interiores do Arcebispado da Bahia; e outros muitos, tão grandes como os referidos, ou menores, mas de algum modo caudalosos, e que correm o espaço de mais ou menos leguas.

Os montes, e serras tambem são muitas, e de ordinario capazes de algodões, arvores fructiferas, mandiocas para farinha, e outros fructos; distinguindo-se entre outras a Serra Grande, que se extende por muitas leguas, e fica entre os Bispados de Pernambuco, e Maranhão, contendo em si algumas Villas e Povoações, como Villa Viçosa consideravel, e de In-

dios, pertencente á Provincia do Ciará, e outras mais Populações.

Quanto a mineraes póde-se dizer, que em todo o Brazil desde o Bispado de S. Paulo até o do Pará ha ouro, aindaque não se permitte o desentranhallo em Pernambuco, Maranhão, Pará, e em outras Provincias; e huma das causas he por não ser tão bom como he o de Minas Geraes, Goyazes, e Matto Grosso. Tambem ha cristaes, esmeraldas, e outras pedras preciozas em varias partes; assimcomo diamantes no Cerro do frio, Paracatú, e outros districtos de Minas Geraes, Goyazes, e Matto Grosso. Prata, ferro, cobre, e chumbo tambem se achão em algumas terras; da mesma sórte que estanho, e outros mineraes.

As arvores de madeiras estimaveis como vinhatico, jacarandá, sicupira, jatobá, páo d'arco, e outras são muitas nas terras da Bahia, e outras para o norte. Em fim os animaes de pelles tambem de estimação como onsas, antas, veados,

tamanduás, lontras, caititús, (que são huns pórcos bravos, que separados destroem as lavouras), e maracajás (que são humas onsas pequenas, ou gatos maiores) vêm-se em quasi todas as terras centraes do Brazil; podendo-se dizer o mesmo a respeito de aves, que pelas suas pennas são estimadas, como papagaios, aráras, canindés, e outras, de que especialmente abundão as Provincias do Pará, Piauhi, e Ciará.

Deve-se notar, que além dos generos commerciaes, de que já acima se fallou, ha tambem anil em terras pertencentes ao Rio de Janeiro, e tambem em outras; a bahonilha, o urucú, o gengibre, a jallápa, a epicacuenha, e a gomma, de que se fazem borrachas, ou siringas, extrahida por incisão do tronco de certa arvore, que na Provincia do Pará são em abundancia; assimcomo tambem a quinaquina em Cuyabá, e outros vegetaes curativos em quasi todo o Brazil; o páo Brazil em Pernambuco; a tatagyba (que

dá huma boa tinta amarella) nas Provincias do Rio de Janeiro, e de Porto Seguro; o óleo de Cupahyba na do Espirito Santo; e outros vegetaes de diversos prestimos em differentes paizes do mesmo Brazil.

Qualidades nocivas do Brazil, e como se remedeavão.

As terras, se exceptuarmos a molestia chamada hemorroidal, de que só os pretos são izentos, geral no dito Brazil, e as sezões frequentes nas terras do Rio de S. Francisco, em algumas de beiramar, e nas pantanosas, e de charcos, são geralmente saudaveis. Mas contra as sezões ha o efficacissimo remedio da malagueta (de que superabundão aquellas terras (tomada em ajudas, ou cristeis, depois de desfeita, ou cozida em agua; a quinaquina, tomada em xaropes; e outros antidotos, de que por experiencia antiga usão os moradores. Quanto a constituições, malinas, tisicas, apoplexias, paralysias, hydropesias, rheumatismos, gotas, e outras enfermidades graves, agudas, ou chronicas, são raras naquella região.

Ha nella alguns animaes nocivos, como as onsas, tigres, pintados maiores, e menores, e suçuaránas, damnosas as duas, ou tres primeiras ao gado vaccum, e a ultima ao cavallar; as cobras cascavél, surucucu, jararáca, e outras de dois até seis, ou sete palmos de comprimento, mortiferas aos homens, e ao gado; assimcomo a giboia, ou de veado terrestre, e muito corpulento, e de ordinario só prejudicial aos veados, e outros animaes silvestres, e a sucurucu, ou sucurusuba, muito grande, moradora em rios, e devoradora do gado vaccum, que por elles passa.

Más contra aquellas cobras menores (visto que estas duas ultimas, que são as maiores, são mais raras, e mortas a tiro de espingarda pelos habitadores, e viajantes) tambem ha os obstaculos das cauans, aves de rapina, do tamanho de huma franga, e de hum canto muito sonoro, e simples, que lhes dá o nome as quaes se sustentão dellas,

principalmente da cascavel depois de hum rijo combate, em que o bico serve de espada, e huma aza de escudo contra as ditas cobras; do tyuaçú, lagarto de dois até quatro palmos, que tambem depois de hum profioso combate, em que elle com o seu duro, e comprido cabo açoita, e maltrata a cobra, curandose entretanto das suas venenosas mordeduras com certa herva, que logo correndo ao matto acha, e mastiga, a final as vence, e mata; da papaora, cobra mansa, e não prejudicial aos homens, que pelejando com a cascavel, e outras, as vence, e devora; de herva chamada do tyu por ser a mesma, de que se val este lagarto contra a cobra, da qual tambem contra as suas mordeduras se servem os homens, e de outros remedios, ordinariamente vegetaes.

Tambem ha lobos, chamados guáras em Goyazes, que nesta Provincia, e na de Matto Grosso, onde os ha, tem muito pouca dif-

ferença dos lobos da Europa na figura, e no fazer mal; da mesma sórte que macacos em quasi todo o Brazil, bruto se bem mais industrioso do que os outros, comtudo nocivo ás sementeiras de milho; ratos de differentes fórmas, e nomes, nas terras do norte, e poente, que prejudicão muito as lavouras; mosquitos, que são semelhantes ás moscas, mas muito mais pequenos, nas terras proximas ás praias, muito enfadonhos com as suas mordeduras aos assistentes, e viajantes.

Huma das cousas que mais prejudica, e de que nem ainda os mais acautelados se izentão, apezar do asseio, e da maior cautela que nisso empreguem, são huns animalejos, chamados bichos, mais pequenos que pulgas, em quasi todas as terras, e principalmente nas de engenhos de assucar, que se introduzem nos pés dos que nellas se demorão, e crescem até o volume quasi de hum grão de pimenta se com hum alfinete, ou tizoura não

são logo tirados ao comer, ou doer; formigas pequenas, e muito grandes chamadas formigões, na maior parte dos paizes, que causão damno estas nas lavouras, e edificios que fazem descahir, e arruinão, e aquellas em comestiveis, que se achão em casa, principalmente doces; baratas, que são maiores do que algumas que se encontrão na Europa, ou pardas, ou avermelhadas, que em tudo se introduzem, e deixão hum cheiro o mais desagradavel; traças, ou o pequeno bicho assim chamado, que roe, e inutiliza livros, e papeis; copim, que arruina as madeiras; e outros animaes maiores, ou mais pequenos, que em muitas terras molestão, e fazem mal. Mas a industria dos habitantes he tão grande que elles se defendem de todos elles por hum modo incrivel, e que não praticarião outros povos menos activos, e industriosos. (*a*)

(*a*) Achão-se tambem rapouzas no

Nestas terras as chuvas não são demaziadas, e enfadonhas; os trovões, e raios geralmente fallando, não molestão muito; o calor, que domina nos paizes do nórte, e nos povoados que se achão entre montes, he temperado pelos continuos ventos, brandos, onde estes podem correr, e communicar-se; as seccas, e falta de chuva, que reinão, e são damnosas em alguns terrenos do centro principalmente mais ao nór-

Referem-se algumas circunstancias boas do paiz, e dos homens delle.

Brazil, e são tão damnosas, e astutas, como na Europa, se bem mais pequenas. Ellas prejudicão não só ás gallinhas, mas as lavouras, destruindo huma, e outra cousa; mas a sua pelle he de prestimo, e estimação. Igualmente vê-se o gavião maior chamado com verdade gavião de pluma; o gavião mediano, e o pequeno; os dois primeiros nocivos ás gallinhas, e o ultimo ás pombas, que mata apezar da sua pequenhez, comparado com ellas. Mas entre as aves de rapina a mais damnosa pelos frequentes estragos, que faz nas gallinhas, e nos passaros, he o carcará, ave manhosa, e atraiçoada, que parecendo estar a dormir repentinamente

te, são remedeadas por meio das cacimbas, poços muito fundos, que abrenos sertões hum vaqueiro, e o seu companheiro e quando muito tres, quatro, ou cinco homens, para beberem homens, e delles se utilizarem em casa, para beber o gado, e para se lavar roupa.

As enfermidades, postoque perigosas, sendo agudas, são cu-

---

os accommette, e despedaça ás bicadas, he proprio dos Sertões. Ha tambem o grande lagarto jacaré, assistente ora nos rios, e ora em terra, damnoso até aos proprios homens, se delle não se defendem. Vê-se da mesma sorte o timbú, que he como hum pequeno cão barrigudo, e muito rasteiro; assim como o caçáco que traz os filhos em certos folles naturaes postos nas ilhargas; ambos inimigos das gallinhas, e aves domesticas, principalmente sendo criação miuda. Achão-se tambem guaribas, não pardos como os macácos, a que imitão, mas pretas, e felpudas, e causão incommodo com o seu canto, ou antes pranto, que ellas em manadas fazem de cima das arvores, fazendo-se ouvir hum quarto de legua, sapos,

radas por homens experientes, e ás vezes pelos proprios Indios, que com certos vegetaes, e ainda animaes, mais felices do que os Medicos fazem que ellas em pouco tempo desappareção, e sendo chronicas são pelos mesmos com semelhantes remedios aliviadas.

Em fim a falta de ferreiros, carpinteiros, e outros artistas por officio, he facilmente supprida nos

---

de diversas especies, aranhas pequenas, e grandes do feitio de caranguejos, chamadas por isso caranguejeiras, e muito venenosas, assimcomo centopêas, e os insectos chamados lacraías, animaes todos, á excepção da aranha pequena, assás venenosos, e afflictivos, quando picão, igualmente muito frequentes. Em fim ha jandáias, e periquitos passaros verdes, e especies de papagaios mais pequenos, de que os segundos o são mais do que todos os outros; papa-arrozes, e outros passaros, que em bandos destróem, ou diminuem as seáras. Mas todos os incommodos, que causão estes, e outros animaes, senão são inteiramente evitaveis, visteque a industria dos habitado-

sertões, e terras mais remotas, despovoados maiores (onde só ha aquelles) pelos proprios moradores, que por curiosidade, as vezes gratuitamente servem aos que precisão, tendo-se para este fim feito praticos no que não tem aprendido methodica, e regularmente; sendo os mesmos descuidos em satisfazer ás dividas providenciados pelos Capitães Móres, e Commandantes,

---

res sómente podem diminuillos, ao menos são bem compensados com as utilidades, que de outros se tirão.

Já dissemos, que ha alguns de caça: accrescentaremos a esses os quadrupedes cotía, quantí, e quandú, este semelhante ao ouriço, e aquelles do tamanho de hum gato, ou cão pequeno; as aves jacú jaçanan, araquan seriema, socó, e outras; os peixes de rios muçú (semelhante á inguia) mandim, piau, corvina, e outros; e os do mar camoropim, charéo, urubaiána, serigádo, moréa, solho, arraia, e outros. Achão-se tambem passaros, que com o seu canto deleitão; como o sabia, o canario, o beculo, a patativa, o gallo de campina, o chechéo, a grunhatan, o pin-

quando, ou onde o não pode fazer a Justiça, por obrigarem sem processo, e demoras aos Ouvidores a pagallas; e os castigos, e desterros dos malfeitores, que requerem brevidade, são determinados pelos Governadores, e ajudados, ou prevenidos pelos ditos Capitães Móres, e Commandantes, que remettem á aquelles os mesmos malfeitores prezos.

Deve-se aqui notar, que erão em outro tempo, e antes das actuaes providencias, que já hoje ha,

---

tacilgo, e outros. Em fim vêm-se differentes, especies de abelhas, que fabricaõ mel de differente sabor, e qualidade; mas pela maior parte agradavel ao paladar como a jaty, mais pequena, de menos, e de melhor mel, do que as outras; a uruçú, de mel muito saboroso: a mumbúca, propria das serras, e lugares humidos nos sertões, e a tubiba, das terras seccas, e mais centraes destes, ambas de hum mel agradoce; a copira, de hum mel amargo doce; a canudo, de hum mel muito grosso; a mandaçáia, a jandaíra, a echoi, e outras, de mais estimaveis toda, e todas estas, bem como aquellas

muito uteis, e approvados de todos estes modos de governo; de sórte que nos Lugares, ou povoados, que ainda não erão Villas, os homens mais considerados, e reflexivos sobre as demoras judiciaes, e forenses, dezejavão que não houvesse nelles outra mudança, e augmento político.

Quanto á navegação, he verdade que a do mar podia ser maior, e mais frequentada, attendendo aos muitos portos espalhados pela Costa, de que só os Capitães tem uso de embarcações menores, e maiores (á proporção da sua capacidade), alguns não Capitães tem-no só de menores, e outros não muito poucos não são frequentados de embarcação alguma por não terem perto povoado consideravel; mas todavia ella he sufficien-

---

do mesmo interior dos ditos sertões. Ha com tudo algumas, como a arepuá, o maribondo, e poucas outras, cujo mel desagradavel he só medicinal.

te, considerados os generos do paiz; empregando-se na de embarcações maiores homens de Portugal pela maior parte alguns das ilhas, e poucos da terra, e na de menores, isto he de barcos ou sumacas, pretos escravos dos donos dellas, e alguns homens livres: a de terra, ou pelos Rios, que se faz em canôas, he praticada por livres, e escravos, á medida da necessidade, até se encontrarem com huns cachopos creados dentro dos ditos Rios, que se chamão cachoeiras; onde pelo impedimento destes são as cousas conduzidas por terra em cavallos até aquelle ponto, em que se póde repetir a navegação já desembaraçadamente. Emfim as conducções por terra são muito frequentes; em cavallos, que são muito fortes, e não precisão de ferraduras nas terras mais ao nórte, se ellas se fazem para muito longe; e em carros movidos por bois, se são para mais perto.

Falla-se em cavallos, porque estes mais frequentemente, do que as

egoas, são os animaes de carga, servindo as egoas na moenda das cannas nos engenhos de assucar, ditos assim para differença dos engenhos de algodão, que são huma máquina, ou instrumento mais pequeno, e que movem homens, ou mulheres para separar do caroço, ou semente o dito algodão.

Providencias do Principe Regente sobre os Indios ferozes, e sobre outros artigos.

O Principe Regente, vendo o paiz, e cousas delle neste estado, em que as acabamos de representar, não só quiz promover o bem, dando as providencias, que já expozemos; mas assentou tambem em desviar o mal. Ora o maior, que se podia considerar, erão os Indios indomitos, que fazião mortes, e estragos, quando tinhão occasião. Portanto elle declarou guerra, ou para melhor dizer, concedeo aos seus vassallos o fazerem hostilidades a estes inimigos deshumanos, principalmente, aos chamados Botecudos, que infestavão as terras do centro entre a Bahia, o Rio de Janeiro, e Matto Grosso. Elles com effeito forão com-

esta providencia repremidos; obrando os Governadores, e os habitantes civís contra elles as acções, e cautélas de defeza, e cohibição, que tinhão lugar.

Querendo fazer o mesmo Senhor mais sólida, e segura a negoceação, estabeleceo o Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, que houvesse de decidir sobre as causas, e controversias entre partes, relativas a estes ramos, e occupações, e que providenciando sobre as tres ultimas, como sobre a primeira, providenciava ao mesmo tempo sobre a permanencia, e augmento do mesmo Commercio. Querendo honrar a certas Populações mais attendiveis, que ainda não erão Villas, e que os seus moradores de maior merecimento pudessem aspirar aos cargos que condecorão os que fazem huma parte mais nobre das mesmas Populações, deolhes o titulo de Villas; como fez á Povoação de Portalegre, muito consideravel pela sua grandeza, e com-

mercio, na Provincia do Rio Grande do sul; e a outras em outras Provincias.

Querendo emfim livrar os povos de certas Villas mais populosas das semrazões, e desacertos dos Juizes Ordinarios, que frequentemente cometião por se aconselharem com impostores, que apenas, e muito mal sabendo lêr, e escrever se vendião por Juristas; mandou para alguma Juizes de fóra, que como formados em Direito não podem facilmente ser enganados. Entre outras tiverão este augmento a Villa de Macacú no Rio de Janeiro; e a de Goyana em Pernambuco.

Todas as vistas do Soberano erão sobre a destruição do mal, e augmento do bem, e isto logoque chegou á Bahia, e depois já no Rio de Janeiro semque esperasse o anno seguinte.

LIVRO V.

1808—1809.

Providencias da Regencia sobre a defeza de Portugal.

TOrnando ás cousas de Portugal, como se temia, que os Francezes voltassem contra elle a Regencia que com a sua retirada ficára restabelecida, e continuando a exercitar o seu governo, tratou no mez de Dezembro ainda de 1808 de fazer á Nação huma Proclamação, em que a estimulava a se defender vigorosamente, e do modo possivel daquelles inimigos, se intentassem huma segunda invasão.

Seguio-se a esta hum Decreto; em que se mandava a todos os homens capazes de pegar em armas, que tivessem chuços, espingardas, e as outras armas que lhes fossem possiveis; a todas as Cidades, Villas, e Lugares, ou Povoações consideraveis se fortificassem, e prevenissem do modo conveniente a repellirem o inimigo; que em Lisboa os Ministros dos Bairros, e fóra della nas Cidades, e Villas as Cameras destas remettessem aos Governadores das armas respectivas relações das pessoas mais activas, bem reputadas, e desembaraçadas, que pudessem commandar os outros do povo, preferindo aos outros os officiaes de ordenanças, que como taes devião ser declarados, assimcomo devião ser denunciados os officiaes que por muita idade, molestias, ou qualquer inhabilidade o não podião exercer os seus Postos; que os Governadores das Armas de cada Provincia dividissem os seus Governos em districtos, ou commissões extensas, es-

colhendo para seu Emissario, ou Lugartenente o official julgado mais idoneo, ou de tropa de Linha, ou de Milicias, ou ainda de Ordenanças, a quem deverião obedecer sobre a indagação do estado das Ordenanças, e promoção de pessoas habeis nomeadas pelas Cameras em officiaes das companhias daquellas, todos os Capitães móres, e officiaes das mesmas companhias, a quem aquelle se dirigisse; que todas as companhias se ajuntassem nas populações relativas nos Domingos, e dias Santos, para se exercitarem no uso da arma que tivessem, sendo obrigados a fazello, e a defender a Patria todos os homens de quinze até sessenta annos; e que ficassem incursos na pena de morte os que recusassem executallo, ou dessem qualquer auxilio aos inimigos; devendo tambem ser queimadas, e arrasadas aquellas populações, que ou favorecessem aos invasores, ou delles não se defendessem, podendo o.

A este Decreto seguio-se outro

no mesmo mez e anno, que authorizava hum Plano para se formarem em Lisboa dezeseis legiões, distribuidas por toda esta Cidade, e compostas cada huma de tres batalhões, de que cada hum devia ter dez companhias; sendo os officiaes principaes de cada legião hum Chefe, hum Major, e hum Ajudante; os de cada Batalhão hum Commandante, hum Major, e hum Ajudante; e os de cada companhia hum Capitão, e hum Tenente, a que devião estar subordinados hum Sargento com certo numero de cabos de esquadra. Determinava-se tambem aos Chefes, ou cabeças de familias, que dessem ao Chefe da legião do seu districto huma relação dos homens, e das armas de suas casas, capazes de servirem para a defeza; e aos Capitães o fazerem exercitar os seus Soldados, assimcomo aos outros officiaes o concorrerem para a destreza, e aprompramento delles do modo que lhes fosse possivel, e competente.

Outras O Principe Regente tambem

do Rio de Janeiro appareceo com huma Proclamação aos póvos de Portugal: (*a*) no começo de Janeiro proximo futuro, na qual os estimulava a se defenderem, e conservarem livres do tyranno jugo dos déspotas, e insolentes da França, lembrando-lhes o seu valor, e actividade, que lhes dera a liberdade, e a gloria contra nações estrangeiras nos tempos, e Reinados dos Serenissimos Reis de

que se derão em ordem á mesma defeza.

(*a*) *Clerigo, Nobreza e Povo dos meus Reinos de Portugal e dos Algarves.* Eu o Principe Regente vos envio muito saudar: No momento em que de acordo com o meu Poderoso, fiel, e antigo Alliado El-Rei da *Grã-Bretanha*, me occupava séria e activamente de reunir, e pôr em acção todos os meios com que poderia resgatar-vos do duro captiveiro, e oppressão a que vos reduzio hum Poder, que não tem limites na sua ambição, e que deseja realizar a Monarchia universal, não só da Europa, mas do mundo inteiro; e quando para este fim lhe tinha já declarado a guerra pelo Meu Manifesto, datado do primeiro de Maio, em que deduzi para conhecimento vosso, e de toda a *Europa*, as justas razões, que justificavão a Minha conducta, e que me animão

Portugal seus antepassados, D. João I., e IV., e advertindo-os da Providencia especial, que Deos tinha praticado com Portugal, e era crivel praticasse na época, e calamidade presente. Esta Proclamação foi publicada em Lisboa, e Portugal, em Maio do mesmo anno.

Os Portuguezes naturalmente dotados (querendo com elles neste artigo ser liberalissimo o Author da

---

a huma tão decidida resolução, he nesse mesmo momento, que chega ao meu conhecimento o generoso esforço com que *Hespanha* se levantou toda reunida em hum só corpo, para resgatar o seu Rei, e a sua Real Familia do cativeiro a que havião sido levados com huma astuta perfidia, e para conservar o seu Governo Monarchico; e que seguindo o mesmo louvavel exemplo, vos havieis levantado, e procuraveis restaurar os direitos do vosso Legitimo Soberano, e a Monarchia, que por mais de sete seculos vos tem feito felizes, e respeitaveis aos olhos do Universo inteiro, principiando a manifestar-se este generoso, e fiel desenvolvimento nas Provincias do Norte, e Sul do Reino, extendendo-se depois a todas as outras, até por meio das Tropas *Hespanholas*, e

Natureza) daquella resolução, e intrepidez, que assombrou aos Romanos nos tempos, e commandos de Veriato, e Sertorio, não precisavão de tantos, nem de tão fortes estimulos para se prepararem, reunirem-se e a todo o custo vencerem: mas necessitavão de meios e de Chefes; isto he, do que póde conservar os homens na guerra, e prometter-lhes o bom successo della.

---

finalmente a Cidade de *Lisboa*, apezar do numeroso Exercito *Francez*, que alli se achava, e que em differentes combates foi derrotado, e vencido com os soccorros do meu poderoso Alliado. Qual haja sido o Meu prazer, e doce satisfação, os vossos corações vo-lo dirão, e como bons filhos conhecereis os sentimentos do vosso Soberano, e Pai commum de todos, que só desejára poder achar-se no meio de vós, para vos conduzir no caminho da gloria e da honra, que tão gloriosamente seguís, e para vos fazer conhecer quão justa paga he do amor que vos tenho, a fidelidade que me mostrais, e quanto vo-la mereço, pelos sacrificios, que fiz para evitar a inutil effusão do vosso sangue, e pela dôr com que me retirei d'entre vós, para segurar a vossa conservação, salvan-

O Soberano, aindaque muito distante, e quem tinha os seus poderes, ou os senhores da Regencia, que estavão mais perto; da mesma sórte que o magnanimo Rei da Grã-Bretanha, tiverão o cuidado de lho subministrar. Hum dos meios era o providenciar-se sobre a evitação de tumultos, e perturbações internas, ou nacionaes, e o exterminio, e destincção dos perturbadores, e cidadãos

---

do a minha Real familia, e para tentar com todo o esforço a vossa restauração, unido ao meu poderoso Alliado. A prudencia fundada na tristissima experiencia das grandes Nações, que não havião podido resistir aos numerosos Exercitos, que *Buonaparte* recrutava em quasi toda a *Europa* subjugada, me fez crer, que cedendo, e retirando-me, poupava o vosso sangue, e segurava as vossas propriedades, tanto mais, que em qualquer caso vos preparava hum asylo no vasto Imperio, que me propuz levantar sobre os alicerces, que deixárão principiados os meus Augustos Predecessores. Salvando-vos aquella mesma Real Familia, cujos sagrados Direitos defendestes vinte oito annos, derramando o vosso sangue contra hum Poder muito

pérfidos, e perniciosos, que esperando augmentos da traição contra a Patria erão mais amigos dos Francezes, do que dos compatriotas.

Isto fez a Regencia impondo pena de morte, e outras gravissimas, não só aos que ajudassem, ou auxiliassem aos inimigos, mas aos que communicassem com elles, ou introduzissem por qualquer modo a discordia, e a desconfiança nos povos

---

superior, declarando á face do Universo, que já mais renunciaria ao Direito com que reinava sobre Vós; preparando todos os meios da vossa restauração, ganhei certamente aquella consideração, que merecem resoluções extraordinarias, generosas, e que as tristes experiencias de *Hespanha* verificão ter sido fundadas, e não imaginarias. Eia pois, fiéis Vassallos, e valerosos *Portuguezes*, presisti na generosa resolução que tomastes; e lembrados de que vos mostrais dignos filhos de hum extremoso Pai, e Soberano, que tem todo o Direito á vossa confiança, prosegui na adopção dos meios mais energicos de que deve resultar a conservação, e integridade da Monarchia, que felizmente se acha restaurada, e com o soccorro, e au-

de Portugal. Ella tambem fez Proclamações aos mesmos povos, em que os exhortava a conservarem-se unidos, e a evitarem qualquer tumulto. Não havia outras maneiras de providenciar sobre este objecto. O outro meio era a chegada de novas tropas disciplinadas defóra, que unidas ás outras de defeza, e antecendente ás Portuguezas que ainda o não erão bem, tendo hido para a

---

xilios do meu poderoso Alliado El-Rei da *Grã-Bretanha*, e obedecendo aos Delegados do meu Poder, e Authoridade Real, que vos hão de communicar as Minhas Reaes Ordens, procurai fazer causa commum com a *Hespanha* para a estabilidade das duas Monarchias, e para conseguir a restituição, e liberdade dos Augustos Membros, que compõem a Familia Real de *Hespanha*, hoje detidos em *França*; fazei que huma só vontade vos anime a todos; que não haja sacrificio á causa commum, que vos custe, lembrados que o vosso Pai, e Senhor tem sobre vós attentos os seus olhos; que não só as rendas dessa parte da Monarchia ha de gostoso sacrificar para a vossa defensa, mas ainda a de todas as outras partes, como já o havia principia-

França a maior parte das que o erão, pudessem com influencia mais energica cooperar para a desejada existencia; assimcomo a existencia dos petrechos, e armamentos precisos. Isto realizou o Rei de Inglaterra.

Quanto aos chefes, aindaque em Portugal havia os officiaes maiores, Silveira, Freire, Bacellar, Miranda, Victoria, e igualmente outros muitos, que o erão

---

do a executar por meio de emprestimos, que mandei fazer na *Grã-Bretanha*, com o consentimento do meu poderoso, e fiel Alliado S. M. *Britanica*, e que serão applicados á vossa defensa, e com as remessas, que daqui recebereis, seja de fundos da minha Real Corôa, seja de tudo o que o zelo patriotico de todos os Vassallos, que tem a honra de estarem comigo, e de rodearem o Throno, habitando esta parte dos Meus Estados, contribuio gratuitamente em vosso beneficio; e que finalmente nenhum sacrificio custará ao meu coração, tendo sempre presente ante meus olhos as acções dos Meus grandes Avós, particularmente dos Senhores Reis *D. João* o *I.*, e *D. João IV.* em épocas muito semelhantes á presente. Não me esquecerei

menores, todos habeis, e assás valorosos para o fim que se pertendia; comtudo a prudencia, e boa politica dictava, que se empregassem neste objecto, como principaes agentes, homens mais práticos, e commandasse sobre todos hum que tivesse já dado provas de huma pericia, e prudencia militar não ordinaria. Tambem sobre este artigo providenciou o mesmo Soberano Britani-

---

de lembrar-vos aqui; que no meio das gloriosas acções, com que tendes restaurado a Monarchia, e reintegrado os Meus Reaes direitos, he necessario que tenhais presente, e pratiqueis a mais exacta observancia das Leis, a mais prompta obediencia ao Governo, e a maior moderação no emprego da força armada, para não cahirdes em excesso algum, ainda mesmo contra os homens, que julgardes mais criminosos, e que devem ser castigados com toda a severidade das Leis; mas sempre precedendo as devidas formalidades, para que em caso algum se confunda o Réo com o Innocente, não vos esquecendo, que o vosso Soberano sempre praticou o antigo principio de hum Imperador *Romano*, que antes queria que se salvassem mil Réos,

co de acordo com o de Portugal, que se achava no Brazil, sendo nomeado para Chefe de todas as tropas occupadas na conservação, e bem de Portugal aquelle mesmo Arthur Wellesley, que vencêra aos Francezes no mesmo Reino havia bem pouco tempo por algumas vezes; e vindo para ajuda-lo o Major General Beresford com outros Officiaes maiores, e menores de muitos

---

do que fosse punido hum só Innocente; e para este fim abstendo-vos de qualquer acção immediata da vossa parte, deixai aos meus zelosos, e imparciaes Ministos o conhecimento dos homens máos, e preversos, e que devem ser castigados com todo o rigor das Leis. Com taes sentimentos, e com a lembrança de que a memoria do vosso nome seja eterna, e sempre venerada pelos vossos descendentes, a quem affiançais com tão generosos esforços a sua existencia, e independencia, nada vos será impossivel: e conservando illesa a gloria do nome *Portuguez*, sereis hum eterno monumento daquella fidelidade, e amor do Soberano, e da Patria, que em todas as idades foi o caracter distinctivo da Nação *Portugueza*. Assim o executai, e con-

O 2

conhecimentos, e actividade, além dos outros, que com as primeiras tropas estavão presentes.

Tomada de Chaves, Braga, e Porto pelos Francezes, e restaurações destas Praças pelos Portuguezes, e Inglezes.

Não se tinha errado em pensar-se, que os Francezes não tardarião muito que não voltassem a Portugal. A bondade do terreno, e as riquezas que nelle achárão, estimulavão a seu Amo, para que os mandasse, e os convidavão para que com gosto se preparassem a vir. O Marechal Soult, intitulado Duque de

---

fiados no auxilio da Providencia, em que puz sempre toda a Minha confiança, e implorando o Deos dos Exercitos, não temais que deixe de ser feliz o exito de huma tão justa causa; e conservai sempre na vossa memoria a lembrança, e desvélo com que não cessarei hum só momento de occupar-me da vossa conservação, e futura felicidade, que de pár com a dos Meus outros Vassallos, foi sempre o principal, e unico objecto dos Meus Paternaes cuidados. Igualmente vos lembro, que deveis ter presente que os serviços, que nesta occasião me fizerdes, e á minha Real Corôa, serão por mim liberalmente recompensados, e que os reputarei como aquelles, que mais devem merecer a minha Real consideração. Assim o cumprireis,

Dalmacia , appareceo nas fronteiras do norte com exercito consideravel. Em consequencia a Praça de Chaves por não ajudarem os Hespanhoes aos Portuguezes, e circunstancias menos vantajosas do Brigadeiro Silveira que pertendia defende-la , mas prudententemente se retirára , foi em breve tempo tomada. A Cidade de Braga experimentou a mesma sórte , só faltava submetter-se-lhe a do Porto, que promettia não faze-lo por defende-la forças maiores. O dolo neste caso era quem podia dar-lhe a posse della, principalmente se este chegasse ao ponto de dar a beber aos defensores o mortifero veneno de insubordinação , e desobediencia aos Chefes, e ao Governo , seguindo-se após deste a desunião. Falsos patriotas forão o instrumento , ou os executores daquel-

---

executando estas minhas Reaes Ordens, que mando publicar entre vós , por meio desta solemne Proclamação. Escripta no Palacio do *Rio de Janeiro* aos 2 de Janeio de 1809.

PRINCIPE.

le criminoso estratagema. Portanto não tardou a invasão, e violenta entrada na dita Cidade, que trouxe a mortandade, os roubos, os estupros, e as insolencias mais abominaveis, que poderião cometter os homens mais barbaros.

Em Março do anno de 1809 he que acontecêrão estas desgraçadas invasões. Mas o Omnipotente não quiz que estes teimosos, e damnosissimos inimigos se vissem pormuito tempo possuidores do que não era seu, nem de quem os mandára. Com effeito aquelle mesmo Brigadeiro Silveira que prudentemente se retirára no cerco, e assalto da Villa, e Praça de Chaves, teve o valor, e industria de restaura-la em muito pouco tempo, tomando aos inimigos doze peças de artilheria com muitas armas, e munições; matando-lhes mais de quatrocentos soldados; e fazendo-lhes outros tantos prizioneiros, em que entrárão o Commandante, hum Tenente Coronel, e outros Officiaes, e Empregados militares.

O mesmo succedeo á Cidade do Porto, que não tardou muito, que não fosse recuperada pelo General Wellesley, servindo-se dos soldados Portuguezes, e Inglezes; e fazendo, que facil, e promptamente a despejasse o General inimigo Sult com as suas tropas. Emfim em consequencia do referido Braga, e quaesquer populações, que se achavão dominadas pelos Francezes, forão desoccupadas, e libertadas. Estas restaurações, não menos que a primeira, justamente encherão de prazer, e boas esperanças os Portuguezes, e Estrangeiros encarregados de defeza. Elles vião, que os successos correspondião ás suas boas diligencias; e estes mesmos bons successos os animavão a novas diligencias por se conservarem, e não deixarem escravizar.

Zelo de algumas Pessoas públicas a favor de Portugal, e

Na verdade se exceptuarmos o funesto acontecimento do Porto, em que os que se offerecião para defensores pelas fraudulentas maquinações de traidores, como já dissemos,

geral do Povo.

passárão louca, e despoticamente de subditos, a superiores, decidindo das cousas publicas, ou de partes por si proprios, e temerariamente, e causando a si, e a outros muitos os males, que logo se vírão; todos mais importantes de se conservar, qual he o das riquezas, e móveis preciosos.

Ella por fim produzio o effeito de na mesma Côrte de Londres se tomar conhecimento deste exhorbitante pacto, dando-se-lhe o remedio, ou providencia, que foi possivel naquellas circunstancias. O Intendente Geral da Policia, Lucas de Seabra da Silva, tambem quiz concorrer para o socego, e conservação do Reino por meio de hum Edital já em 1809, em que determinava aos Francezes não naturalizados o prazo de oito dias para desoccuparem as terras de Portugal, em que se achassem, sendo obrigados a assistir em certos lugares, em quanto se não podião ausentar, apartados de toda a communicação, que

não fosse a indispensavel; ordenando ao mesmo tempo para se evitar toda a suspeita, e perigo, que se não admitis-em os outros Estrangeiros sem legimos passaportes, e os outros documentos, e exames concernente a justifica-los; assimcomo para se não perpetrarem violencias, e despotismos, que ninguem privadamente désse buscas nas casas, prendesse pessoas, e fizesse semelhantes forças.

Igualmente os Estrangeiros encarregados especialmente da defeza de Portugal apparecêrão com proclamações, que ou exhortavão os povos ao socego, e abstinencia de violencias privadas, ou para seu crédito, e segurança lhes persuadião a subordinação, como tão necessaria, e os animavão a esperarem bom successo contra os inimigos.

Do primeiro genero foi a do General em Chefe Wellesley ao povo da Cidade do Porto depois de restaurada esta, o do segundo a do Marechal Beresford, feito já General das tropas

Portuguezas; ambas em 1809. Os de menor graduação, do que os referidos, entre os nacionaes, tambem fazião por cooperar para o bem commum. Sabe-se, que se creou o corpo militar, denominado a Legião Lusitana, que deo por algumas vezes provas não equivocas do seu valor, e enthusiasmo patriotico. Emfim erão muito poucos os que se mostravão froxos, e se não apromptavão contra os inimigos da Patria.

A Regencia impõe huma contribuição aos que podião satisfazella.

A Regencia tambem continuava a fazer o possivel, paraque este glorioso, e justissimo intento se não frustasse. O dinheiro público, que existia, não era sufficiente para satisfazer a todas as necessidades do Reino, então em maior numero, do que em outro qualquer tempo. Portanto foi preciso que ella determinasse, que o corpo do Commercio, e Capitalistas dessem quatrocentos contos de réis pagos dentro de dois mezes contados da publicação do Alvará, que impunha a contribuição; que os corpos, ou pessoas, que por

terem bens da Corôa, Ordenados, Tenças, Commendas, Dizimos, Prédios Rusticos, ou Urbanos, ou outros titulos, e meios de rendimentos, pagavão quintos, ou decimas, as pagassem por aquella vez extraordinarias, huns simples, outros multiplicadas, ficando só isentos os Parochos que não percebião Dizimos, os Hospitaes, e as Casas da Misericordia, e dos Expostos, assimcomo os Prédios Urbanos, e Rusticos incendiados proximamente pelos inimigos; que tambem pagassem extraordinariamente o imposto de tres por cento os que por cavalgaduras, e outro similhante principio, o costumavão pagar; que os Empregados na Justiça desde Advogado até Solicitador, e nos curativos desde Medico até Boticario, pagassem quantias arbitradas pelos Superintendentes e Ministros respectivos; e que os donos de lojas pagassem-nas ou já taixadas, ou depois arbitradas.

Aindaque os Francezes com o seu Duque de Dalmacia perseguidos pelo

Marechal Beresford, que com as tropas Portugueza, e Ingleza, e ajudado do Brigadeiro Silveira, e de outros Chefes activos os desalojava das posições tomadas, e os não deixava fazer assento, tinhão evacuado Portugal; comtudo a sua ambição desmarcada, que fazia certo deixarem elles a empreza muito contra sua vontade, punha este Reino na necessidade de estar sempre, e do melhor modo prevenido. Este motivo, sem olharmos para as necessidades já tocadas de hum Estado por muitos mezes opprimido, seria bastante para exigir, e justificar aquella medida.

Honras e premios do Principe aos benemeritos.

O Principe Regente de Portugal no Brazil tambem não se descuidava providentemente de concorrer da sua parte para a boa obra, que tinhão principiado os seus vassallos, ou por melhor dizer, que tinhão acabado, mas que poderião ter necessidade de repetir. Honrar aos benemeritos, e conceder-lhes vantagens, de que antes não gozavão,

era o meio, de que elle se podia servir, e que se seguia á proclamação que já lhes tinha enviado do Rio de Janeiro, e ás outras providencias que antes, e depois desta tinha dado para o bem de todos em Portugal. Isto portanto pôz elle em prática.

Já em 1808 tinha erigido em Villa o Lugar de Olhão no Algarve, e ordenado aos seus moradores, que trouxessem huma medalha em distinctivo dos das outras populações, tudo em premio de terem particularmente cooperado para a restauração: e em Janeiro do anno seguinte de 1809 dirigio do Rio de Janeiro huma Carta Régia ao Corpo da Camara de Villa Nova de Mil Fontes, em que lhe significava a sua satisfação por ella ter concorrido tambem com especialidade para a defeza da Patria; tratando além disto com palavras muito honorificas, e de bastante louvor.

Depois no mesmo anno quiz, que não ficasse sem igualmente ser hon-

rado pela sua Real Pessoa aquelle Juiz do Povo de Lisboa (*a*), que os aos Francezes fizera aquella opposição que lhe foi possivel; assim não condescendendo da sua parte com as injustas pertenções delles, estando elles presentes, como fazendo vivis-

---

(*a*) *Muito honrado Juiz do Povo da Ciadde de Lisboa.* Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Nas representações que fizesteis em nome do Povo, por occasião da Restauração dessa Cidade aos Generaes *Inglezes*, e ás outras pessoas empregadas no meu Real serviço, e que subirão á minha Real presença, me dais evidentes provas do vosso patriotismo, e zelo pelo bem público, e felicidade da Monarchia, manifestando-se tambem por ellas os sentimentos de fidelidade, e amor, que reina nos corações desse Povo leal, que, vendo-se livre pela Divina Providencia do jugo tyranno dos *Francezes*, acaba de proclamar aquella paternal Soberania que por sete Seculos fez a felicidade da Nação, e mais que tudo a regeo com tal doçura que a sua conservação devia ser preciosa a hum Povo fiel, e que não podia esquecer-se de huma tão suave memoria. Continuai a conserva-lo nos mesmos puros sentimen-

simas, e repetidas representações contra a chamada Convenção de Cintra, que tanto os favorecia, logoque ella se fez, e tambem depoisque elles se retirárão. Este benemerito, e nobre cidadão, cujo nome deve ficar eter-

---

tos; lembrai-lhe sempre que o seu Soberano não tem outras vistas senão a de fazelo feliz. Que nas Ordens dadas ao Governo, que o ha de reger, verá isto mesmo assignalado com indeleveis caracteres; e que esperando que elle se mostre obediente aos meus Delegados, me lisongeo tambem que nos seus procedimentos contra os máos mostrará a maior moderação, deixando que a Lei o Magistrado, seu orgão, se encarreguem dos castigos dos Réos, de que o meu coração piedoso me deixa esperar que não seja grande o número, pois não desejo confundir os erros dos timidos, e pusilanimes, com os crimes dos verdadeiramente mal intencionados. Espero com o favor do Ceo que irei ver-vos logo que as circunstancias o permittão, e dar-vos provas do muito affecto que tenho a hum tão leal Povo. Escrita no *Rio de Janeiro* a 11 de Janeiro de 1809. = PRINCIPE = Para o muito honrado Juiz do Povo da Cidade de *Lisboa*.

no na memoria dos Portuguezes, e escripto com louvor na Historia da Nação para exemplo, e para crédito da fidelidade por huma semelhante Carta Régia foi igualmente honrado. Estes procedimentos de S. A. R. parecião-se com as remunerações, de que acima tratámos, referindo os factos propriamente do Brazil.

Estabelecimento do Banco chamado do Brazil.

Na America Portugueza os successos continuavão favoreis, e tudo concorria para o seu augmento. Em Outubro de 1808 o Principe Regente por hum Alvará estabeleceo no Rio de Janeiro hum Banco (*a*) para mais fa-

---

(*a*) Eu o Principe Regente, faço saber aos que este Alvará com força de lei virem; que, attendendo a não permittirem as circunstancias actuaes do Estado, que o meu Real Erario possa realizar os fundos de que depende a manutenção da Monarchia, e o bem commum dos meus fieis vassallos, sem as delongas que as differentes partes, em que se achão, fazem necessarias para a sua effectiva entrada, e que os bilhetes dos direitos das alfandegas,

cil satisfação dos ordenados, e outras pagas, que se costumavão fazer pelo Erario, e rendimentos da Alfandega, e para maior utilidade dos povos em certos artigos; ao qual Banco elle deo o nome de Banco do Brazil: dando lhe certos estatutos, que servião para completamente se dirigirem os Membros, que havião de compôr o seu governo, e occupar-se na sua administração; e concedendo aos Deputados, e Directores da Junta delle as mesmas remunerações que se costumão dar aos

---

tendo certos prazos nos seus pagamentos, ainda que sejão de hum crédito estabelecido, não são proprios para o pagamento dos soldos, ordenados, juros, e pensões, que constituem os alimentos do corpo politico do Estado, os quaes devem ser pagos, nos seus vencimentos, em moeda corrente; e a que os obstaculos, que a falta dos signaes representativos dos valores pôem ao commercio, devem quanto antes ser removidos, animando e provendo as transacções mercantis dos negociantes desta e das mais praças dos meus dominios e senhorios, com as Estrangeiras. Sou servido or-

Ministros, e Officiaes da Fazenda Real, e da Administração da Justiça, e os privilegios, que erão proprios dos Deputados da Real Junta do Commercio.

Segundo aquelles estatutos devião os fundos do dito Banco constar ao menos de mil e duzentos contos resultados de mil e duzentas acções, de hum conto de réis cada huma. Tanto Portuguezes, como Estrangeiros podião entrar nelle, e qualquer com muitas ac-

---

denar, que nesta capital se estabeleça hum Banco Público, que na fórma dos Estatutos, que com este baixão, assignados por D. Fernando José de Portugal, do meu Conselho de Estado, Ministro assistente ao despacho do Gabinete, Presidente do Real Erario, Secretario de Estado dos Negocios do Brazil, ponha em acção os computos extagnados, assim em generos commerciaes, como em especies cunhadas, promova a industria nacional, pelo giro e combinação dos capitaes, e facilite juntamente os meios e recursos, de que as mesmas rendas Reaes, e as Públicas necessitarem para occurrer ás despezas do Estado.

ções; tendo voto deliberativo nas sessões, o Portuguez, que tivesse nelle cinco acções, ou apresentasse procurações de outros tantos socios que com elle fizessem o mesmo numero das duas acções.

O Governo, e Administração delle devia estar em huma Assembléa geral junta em todos os Janeiros, para contas, e eleição de novos Deputados, e Directores (visto que a nomeação dos primeiros tocava a S. A. R.) devia compôr-se de quarenta Membros; a Junta de

---

E querendo eu auxiliar hum estabelecimento tão util, e necessario ao bem commum, e particular, dos póvos, que o Omnipotente confiou do meu zelo e paternal cuidado; determino, que o saque dos fundos do meu Real Erario, e a venda dos generos privativos dos contractos, e administrações da minha Real Fazenda, como são os diamantes, páo-brazil, marfim, e urzélla, se fação pela intervenção do referido Banco nacional, vencendo, sobre o seu liquido producto, a commissão de dois por cento; além do rebate dos escriptos de alfandega, que em virtude do meu Real Decreto de cinco de Setembro

doze, e a Directoria, de quatro destes: estando o exercicio diario, e fiscalisação nestes; e as determinações mais frequentes naquella Junta presidida por hum dos Directores. que só devia ter voto para desempatar os dos outros Deputados, ou Membros da mesma Junta.

A Assembléa porém, sendo convocada em fórma pelos Directores, podia, e devia ajuntar-se extraordinariamente para modificação dos estatutos no concernente á maior utilidade do Banco. A' mesma As-

---

do corrente anno fui servido mandar praticar pelo Erario Regio, para occurrer ao effectivo pagamento das despezas do tracto successivo da minha corôa, que devem ser feitas em especies metalicas.

E attendendo á utilidade que provém ao Estado, e ao commercio, do maneio seguro dos cabedaes, e fundos do referido Banco; ordeno, que, logo que elle principiar as suas operações, se haja por extincto o cofre do deposito, que havia nesta Cidade, a cargo da Camara della; e determino, que no sobredito Banco se faça todo e qualquer deposito judicial, ou extrajudicial, de prata ou ouro, joias, ou

sembléa geral tocava estabelecer os ordenados dos empregados, e determinar os dividendos annuaes das acções, assimcomo era do officio da Junta ordenar as despezas do expediente. Cada accionista lucraria segundo a sua entrada, e acção; e não seria obrigado a outra despeza ou perda senão, conformemente a ella. O Banco devia durar por vinte annos; e só depois por nova concessão do Soberano.

O exercicio do mesmo Banco devia consistir no deposito da-

---

dinheiro; e que, o competente conhecimento da receita, passado pelo secretario á Junta do Banco, e assignado pelo administrador da competente caixa, tenha, em juizo e fóra delle todo o valor e crédito do effectivo e real deposito, para seguirem os termos, que por minhas leis senão devem praticar sem aquella clausula, solemnidade, ou certeza; recebendo o sobredito Banco, o mesmo premio que no referido deposito da cidade se descontava ás partes.

E outro sim sou servido mandar, que o imprestimo a juro da lei, que pelo cofre dos orfãos, e administrações das Ordens-terceiras, e Irmandades se fazião até

quellas cousas que antes pertenciāo ao cofre da Camara, com o mesmo premio em fazer vender diamantes, marfim, páo brazil, urzella, e as cousas, que andavão nos contratos, e administrações da Fazenda Real, com o lucro de dois por cento do dinheiro liquido, além do rebate dos escriptos da Alfandega, pertencentes antes ao Erario Régio; no desconto mercantil de letras de cambio, sacadas, ou acceitas por Negociantes de crédito Portuguezes, e Estrangeiros, na emissão dos

---

agora a pessoas particulares; da publicação deste meu Alvará em diante se fação unicamente ao referido Banco, que deverá pagar á vista, nos prazos convencionados, os capitaes; e, nas epochas costumadas, os juros competentes, debaixo da hypotheca dos fundos da sua caixa de reserva, destractando desde logo aquelles cofres as sommas, que tiverem em mãos particulares ao referido juro, para entrarem immediatamente com ellas no sobredito Banco Público, debaixo das mesmas condições. Em todos os pagamentos, que se fizerem na minha Real Fazenda, serão contemplados e recebidos como dinheiro os bilhe-

computos, que por conta de particulares, ou de estabelecimentos publicos arrecadasse, ou adiantasse, debaixo de hypothecas seguras, na comissão de letras, ou bilhetes, que se houvessem de pagar ao portador á vista, ou em prazo certo, com a necessaria cautéla para a certeza desta paga, e com a condição de não ser a quantia menor do que trinta mil réis; na commissão dos saques por conta de Particulares; ou do Erario, a fim de se realizarem os fundos que tivesse em paiz estrangeiro;

---

tes do dito Banco Público pagareis ao portador, ou mostrador, á vista; e da mesma fórma se distribuirão pelo Erario Regio, nos pagamentos das despezas do Estado, e ordeno que os membros da Junta do Banco; e os Directores della, sejão contemplados, pelos seus serviços, com as remunerações estabelecidas para os Ministros, e Officiaes, da minha Real Fazenda, e administração da justiça; e gozem de todos os privilegios concedidos aos deputados da Real Junta do Commercio.

E este se cumprirá como nelle se contém; pelo que, mando á Meza do Dezembarbo, e da Consciencia e Ordens, Pre-

na recepção de toda a somma, que se lhe offerecesse com o juro da Lei, e se devesse pagar a certo tempo em bilhetes á vista, ou á ordem do portador, ou mostrador; emfim no commercio de oiro, e prata, que o referido Banco podesse fazer: ficando-lhe prohibido outro qualquer ramo de commercio; assimcomo o descontar, ou receber por commissão, ou em premios effeitos provenientes de acções oppostas á segurança do Estado, de rigoroso contra-

---

sidente do meu Real Erario, e Conselho da Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação do Brazil, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos dominios Ultramarios, e a todos os Ministros de justiça, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento e execução deste Alvará, o cumprão e guardem e o fação cumprir e guardar como nelle se contém, não obstante quaesquer leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou ordens em contrario; porque todos e todas hei por derrogadas para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como carta

bando, ou de transacções simuladas, ou phantasticas.

O Principe Regente, para fazer mais sólida, e adiantar mais esta instituição, tambem ordenou, que o dinheiro de Orfãos, Ordens Terceiras, e Irmandades, que de antes se davão a juro a particulares, se dessem dahi em diante ao mesmo Banco; passando-se logo a este as sommas que estivessem em poder dos mesmos particulares, desfeito o trato anterior; ficando obrigado o Banco a pagar os capitaes nos prazos convencionados, e os juros nos do costume; e ficando para segurança daquelle dinheiro debaixo de hypotheca os fundos da caixa de reserva do mesmo Banco. Tambem mandou,

---

passada pela Chancellaria, ainda que por ella hade passar, e sem embargo da Ordenação em contrario, registando-se em todos os lugares onde se costumão registar similhantes Alvarás.

Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos 12 de Outubro, de 1808.

PRINCIPE.

que fosse de nenhum effeito toda a penhora, ou execução fiscal, ou civel, feita nas accões delle; e que os bilhetes do mesmo nos pagamentos feitos á Fazenda Real fossem recebidos, como dinheiro, de venda se pagar á vista ao portador, ou mostrador, e havendo de ser distribuidos da mesma fórma pelo Erario Régio nos pagamentos das despezas do Estado.

Emfim o mesmo Soberano determinou, que os Capitalistas maiores fizessem os quarenta Membros da Assembléa geral; que os proprietarios de maior numero de acções, ou mais antigos na entrada preferissem aos de menor, ou mais novos quanto ás eleições; que estas devião por elle ser approvadas; e que hum Portuguez podia representar hum Estrangeiro dos maiores Capitalistas na Assembléa geral com procuração deste.

Providencias favoraveis ao Commercio.

Quanto ao Commercio, houve neste mesmo anno de 1808 hum facto favoravel em terras Estrangeiras.

O Rei de Suecia concedeo aos Negociantes do seu Reino o poderem mandar para os portos do Brazil quaesquer generos da terra, e estranhos, assimcomo receber, e fazer vir os do Brazil; diminuindo para este fim os direitos anteriores das Alfandegas, facilitando os meios das exportações, e assignalando tres portos dos seus Estados para se commerciar. Ao mesmo tempo que o Commercio florecia, o Soberano Portuguez se não esquecia de tirar-lhe todos os obstaculos. Hum destes, e dos maiores, era a posse da Ilha, e População de Caienna, que ficava não muito distante da costa do Pará, por huma Nação inimiga, ou ainda estrangeira, qual era a Franceza. Com effeito della sahião piratas, que tomavão os navios Portuguezes, que levavão, ou trazião mercadorias; principalmente quando entre a França, e Portugal havia guerra.

Era portanto indispensavel o desfazer hum similhante couto. Isto teve em vistas o Principe Regente,

ainda não acabado o dito anno de 1808. Consequentemente elle deo ordem a que se procurasse a conquista daquelle terreno hostil, e perturbador; seguindo-se o Governador Capitão General do Pará José Narciso Magalhães e Menezes cometter ao Tenente Coronel Manoel Marques, que com tropas de infanteria, e artilheria atacasse por terra aquella Ilha, e suas dependencias, ajudando-o por mar o Official de Marinha Inglez Jaime Lucas Yeo, Commandante das forças maritimas. Elles com effeito partírão das terras do Pará em fins de 1808 para esta empreza com a gente, e mais cousas necessarias.

Disposições das cousas antes da tomada de Cayenna.

Os Portuguezes desta Provincia ordinariamente a mais prejudicada daquelles inimigos, já terião procurado desapossa-los daquelle assento, se hum Mandado do Soberano os tivesse authorizado. Agora vendo que este lhes desembaraçava os passos, caminhavão cheios de ardor, e de contentamento; animados daquella co-

ragem, com que em tempos mais antigos os seus patriotas de Pernambuco, faltos de soccorro externo, e só favorecidos dos poucos meios, que lhes podia subministrar o magnanimo Vieira affugentárão do seu paiz inimigos poderosos, e por muitos annos estabelecidos nelle, enchendo de assombro a Hollanda que os enviára, e de admiração a todo o mundo.

Os homens destinados á expugnação, tendo dobrado o Cabo de Orange, chegárão aos 3 de Dezembro á bahia de Oyapock. Aos 9 fez o Commandante Portuguez intimar a Victor Hugues Governador de Cayenna, e de Guyanna Franceza, a Ordem que trazia do Principe Regente de se apoderar do territorio. O Chefe Francez tinha á sua disposição quinhentos e onze Francezes da Europa de boas tropas, duzentos homens livres do paiz, e quinhentos escravos; o Brigue Josephine de quatorze peças com oitenta homens de equipagem; grande quantidade de polvora, e de outras munições de

guerra, e viveres em abundancia, e para muito tempo: accrescendo a tudo isto ser a Villa por sua construcção bastantemente defensavel, e os caminhos para ella por sua natureza capazes de serem bem fortificados, e impedirem a quaesquer inimigos a entrada.

Pelo contrario os Portuguezes aindaque tinhão huma Corveta Ingleza de vinte peças de artilheria, huma chalupa, dois brigues, e algumas embarcações pequenas; comtudo não se servião de maior número de homens de desembarque, do que de quinhentos; a saber cento e cincoenta Inglezes, poucos Portuguezes da Europa, e os outros Portuguezes da America. Esta gente, se attendermos á prática, e á experiencia, era muito pouca para huma semelhante conquista; mas na realidade era bastante para aquelles defensores. O successo logo o verificou. Victor Hugues fez fortificar do modo, que lhe pareceo sufficiente as posições do Diamante, a chamada

Degras des Cannes, e a do Trio, junto com a embocadura do Canal de Forey já no Rio Mahory, que fórma a Ilha de Cayenna pela sua parte oriental; depois de ter expedido o Tenente Sirdey com alguma tropa a impedir os passos aos atacadores, e de terem os moradores do destricto aprezionado dezeseis marinheiros com dois officiaes, que n'huma chalupa tinhão chegado ao Rio Approuague. Taes erão as disposições das cousas antes do rendimento da Villa.

Tomada de Cayenna com as circunstancias mais notaveis.

Os Portuguezes, apezar de terem perdido esta gente, não se desanimárão; antes apoderárão-se dos rios Approuague, e Corrouai; affugentando o Tenente Sirdey com os seus soldados para huma fazenda, ou predio rustico do Governador, chamado o Collegio, donde tambem se retirou com a sua tropa, e os escravos para Cayenna, ao mesmo tempo que para o desalojar cincoenta Portuguezes pouco mais, ou menos, vindos do Corrouai, incendiavão es-

ta Fazenda. A este primeiro successo seguio-se o desembarque já mais perto da Villa, e onde as posições fortificadas podião em mais breve tempo ser surprehendidas. Mas a maré não permittia por estar muito baixa, que saltasse em terra toda a gente. Parece, que este era o caso, que poderia sem justa reprehensão demorar os passos aos conquistadores. Porém não succedeo assim; marchárão cem homens, e estes forão bastantes para rapidamente tomarem os dois postos do Diamante, e de Degras des Cannes.

O Governador de Cayenna sendo informado deste successo quiz vêr, se recuperava esta segunda posição, fazendo a atacar por cento e cincoenta Francezes. Mas estes forão repellidos; e o Commandante em Chefe dos Portuguezes, que já tinha conseguido o desembarque do resto das suas tropas, com facilidade se senhoreou dos postos do Trio, e do Canal do Forey. Então Victor Hugues conheceo, que não tinha ou-

tro remedio, senão capitular com o Chefe Portuguez. O damno recebido dos defensores pelos atacadores foi pouco notavel; e o que estes fizerão áquelles, ainda foi de mais consideração; comtudo seria muito maior se as suas retiradas, ou fugas, e a capitulação, e entrega da Villa os não salvasse. Entre os Portuguezes nota-se, que hum Ecclesiastico, que depois fôra mais particularmente premiado pelo Principe Regente, vendo a indecisão de certos soldados sobre a postação de huma peça de artilheria em certa eminencia, onde era especialmente necessaria, a tomára apezar do seu grande pezo, que o pôz perpetuamente enfermo, e a fizera postar onde se pretendia; contribuindo ella muito para com maior facilidade, e menor demora se executar a conquista.

Circunstancias da Capitulação para se render Cayenna.

Agora ponderando as circunstancias da capitulação que meditou, e offereceo o Governador, composta de certos artigos, paraque sendo acceita entregasse logo a praça de

Cayenna, e a Guianna Franceza; deve-se advertir, que o Chefe Portuguez tratou logo de a remetter ao Governador do Pará, como a quem se tinha reservado a approvação, e ratificação della, não tendo authorizado para este fim ao referido Chefe. Continha ella algumas condições exorbitantes, e extraordinarias, que forão em parte moderadas, e em parte não admittidas pelo mesmo Governador do Pará.

Nota-se no principio della, que Victor Hugues, ou para se desculpar com o seu Imperador, ou para occultar a falta de coragem dos seus, ou emfim para offuscar, e diminuir o valor dos Portuguezes, e Inglezes seus auxiliares, diz, que o obrigára a pedi-la virem os atacadores incendiando as terras, e levantando os escravos contra os seus senhores com a promessa de liberdade, authorizados, e mandados pelo Principe Regente. Ora isto, além de que á primeira vista logo se representa digno de pouco crédito por ser af-

firmado por quem muito provavelmente se deixou mover de hum daquelles tres intentos, e interesses apontados acima, ou de todos elles; ainda o merece menos pela contradicção dos outros Francezes. Com effeito as informações dadas pelos moradores do paiz ao Conselho de Inquirição, que para conhecer esta entrega determinára o Imperador dos Francezes, só affirmão o incendio da fazenda do Collegio, que já se disse; não tratão de que aos Portuguezes ajudassem escravos levantados dos Francezes; e criminão muito de indolente, e desanimado o Governador de Cayenna. Isto consta do Relatorio, que enviárão, ou derão áquelle Imperador os do dito Conselho.

LIVRO VI.

1809.

Providencias relativas ao augmento do Exercito ; bom estado de algumas tropas , e providencia a favor das Hespanholas.

TOrnando aos successos de Portugal, continuava neste Reino o cuidado sobre os meios de repellir os inimigos. Portanto os Senhores da Regencia fizerão publicar hum Alvará em Dezembro de 1809 , que providenciava sobre os recrutamentos das tropas de linha ; ordenando debaixo daquellas penas, que parecêrão justas , que nenhum homem solteiro de dezoito até trinta e cinco annos , que não fosse privilegiado pelo mesmo

Alvará, ou julgado inhabil por molestias, deixasse de comparecer sendo notificado, ou fugisse, para se subtrahir ao recrutamento; aos chefes de familias, que dentro de certo termo dessem conta aos Ministros dos seus bairros, dos familiares que tivessem daquella idade, para esta mesma conta, ou relação ser participada ao Intendente Geral da Policia, que ficava especialmente encarregado dos ditos recrutamentos, e que nenhum dos mesmos chefes de familias recolhesse em sua casa, ou recebesse entre os seus familiares sujeito da referida idade, sem documento, ou do mesmo Intendente, ou do seu Capitão mór, que o mostrasse isento. Mas como o commercio, a navegação, e os estudos, a sustentação não se devião interromper, certos filhos de lavradores, os negociantes com seus caixeiros familiares, os artifices necessarios com hum aprendiz cada hum, os marinheiros, e pescadores, da mesma sórte que os estudantes da Universidade, e de

Collegios erão só os privilegiados; sendo-o tambem, senão fossem necessarios, os filhos unicos de viuvas que com ellas vivessem. Entretanto entre os sujeitos a serem recrutados se nomeavão, como preferiveis aos outros, os vadios, e desoccupados; os que servião em casas de jogo, e lojas de bebidas; e os occupados em cousas de luxo: e se determinava que se completassem, e apromptassem os regimentos em breve tempo.

No mesmo mez appareceo outro Alvará da mesma Regencia, que ordenava a todos os que tivessem cavallos da Peninsula os apresentassem, para no caso de servirem para a cavallaria depois de vistos por alveitares se empregarem no serviço desta, ou dados pelos donos, ou vendidos, e pagos a seu tempo; com penas aos que o não fizessem, ou usassem delles não sendo refugiados, e aos que os escondessem: sendo só permittido aos Officiaes Generaes com os seus Ajudantes de ordens, e campo, aos Officiaes Mi-

litares do Estado maior combatente do exercito, e aos Officiaes da cavallaria empregados no serviço della, ter aquelles, que exigisse a sua graduação; assimcomo aos occupados nas postas militares os necessarios.

Tambem nella se prohibia usarse em carruagem de egoas, que fossem capazes de producção. No mesmo Dezembro o Marechal Beresford passando revista em várias partes ás tropas de linha, que havia, achou-as muito completamente disciplinadas, e capazes; louvando as, e agradecendo o cuidado, e exactidão aos encarregados de as aprомptar. Isto consta das Ordens do Dia do mesmo Marechal publicadas em Leiria, e Thomar no dito Dezembro do mesmo anno de 1809. Mas apezar de todo o augmento, e boa disposição das tropas Portuguezas, Portugal tinha necessidade, de que os Hespanhoes os ajudassem contra hum inimigo tão póderoso; e convinha

facilitar-lhes os meios de se prepararem, que estivessem da sua parte.

Esta foi a razão, por que a Regencia determinou no mesmo mez, e anno, que os Commissarios Hespanhoes, que em Portugal comprassem os generos precisos para o exercito de Hespanha, não pagassem delles os direitos que se costumavão nas Administrações Portuguezas. Esta generosidade, não sendo só hum privilegio que honrava, mas huma liberalidade que diminuia gastos, e augmentava forças, devia estimular muito aos Hespanhoes.

Outras providencias a favor do Exercito defensor de Portugal, e conducentes á defeza deste Reino.

Mas tornando ao Exercito Portuguez não deve ficar em esquecimento o que obrou, paraque elle se multiplicasse, e conservasse, o generoso Rei da Grã Bretanha. Portugal, como já se disse, estava exhausto, e muito quebrantado em forças pelos seus máos hospedes. Todo o soccorro, que se lhe désse, tinha lugar; e não se devia rejeitar, como superfluo. Isto vio bem aquelle antigo, e bem alliado deste, naquelle

tempo quasi impossibilitado Reino. Meditou pois para ajuda-lo sustentar á custa dos seus Estados certo número de tropas Portuguezas, além das Britanicas, que já aqui tinha. Em consequencia deste projecto, e das diligencias, que fez o mesmo Rei, entrárão a ser pagos por elle doze regimentos de infanteria, e tres batalhões de caçadores já desde fins de 1809. Entre os regimentos os de Lipe, e Vieira Telles, Cascaes, Peniche, Setubal, Lagos, Tavira, Penamacor, Olivença, e mais dois de Lisboa erão comprehendidos naquelle número.

De passagem diremos, que segundo hum Alvará de Outubro de 1808 cada hum devia constar de mil quinhentos e cincoenta homens, o que mostra não ser pequena a despeza. He verdade, que a utilidade, que provinha aos Inglezes de não estar Portugal sujeito aos Francezes, ou a outra nação, e o favor, e liberalidade com que no Brazil promovia o commercio delles o Princi-

pe Regente, erão motivos sufficientes para este procedimento. Ao mesmo tempo que tanto cuidado se tinha sobre a tropa de linha, tambem não havia descuido sobre as milicias.

Achavão-se organizados o regimento de Voluntarios Reaes de Lisboa, instituido para servirem á patria homens empregados no commercio, e alguns outros corpos, occupados em a tres mechanicas, e na agricultura; e hião-se formando outros mais, porque o desejo de se acautelarem era quasi geral, principalmente nos que mais figuravão, e melhor discorrião.

O Principe Regente tinha tambem o cuidado de accender este zelo, dando publicos testemunhos, de que estimava, e tinha em sua lembrança os que se deixavão dominar delle. Assim do Rio de Janeiro mandou huma Carta Régia (*a*) com data

(*a*) Manoel Paes de Aragão Trigoso, lentes, deputados, e mais pessoas do claustro pleno da Universidade de Coimbra, Eu

de 3 de Outubro de 1809 ao corpo da Universidade de Coimbra, na qual lhe louvava o patriotismo, e activi-

---

o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente a gloriosa parte, que esse corpo academico da universidade de Coimbra tomou, na occasião da restauração do Reino de Portugal, acclamando-a em toda a provincia da Beira, e na da Estremadura, tomando os fortes da Figueira e da Nazareth; e contribuindo com muito zelo, valor, e actividade para se conseguirem os felizes successos do vencimento das batalhas da Roliça, e Vimeiro, como acontecêra; promovendo com todo o acerto e intelligencia a boa ordem em tão arriscadas e criticas circunstancias; e dando-me com estes tão louvaveis procedimentos irrefragaveis provas do seu affecto, patriotismo, e pura fidelidade; fazendo-se por todos estes respeitos merecedor de que eu lhe dê huma singular demonstração, que perpetue o apreço, que faço de tão dignos e distinctos serviços, e da consideração que tão justamente me merecem: vos mando esta em significação do meu reconhecimento, para que possa ser em todo o tempo hum público testemunho do muito que vos contemplo, e da justiça que rendo aos vossos honrados e leaes sentimentos. Escrita no Palacio de Santa Cruz, em 3 de Outubro de 1809. PRINCIPE.

dade, que mostrára na tomada dos fortes da Figueira, e da Nazareth, e em cooperar para os bons successos da Roliça, e do Vimeiro; dispondo ao mesmo tempo para a primeira Restauração com o seu enthusiasmo os povos da Beira, e da Extremadura.

Repetem-se successos do Brazil.

No Brazil não se temia outra guerra, senão as hostilidades de alguns Indios barbaros; que sem maior difficuldade erão rebatidos. Portanto alli todos os cuidados tinhão por alvo a civilisação, e augmento do paiz. Consequentemente tinha-se introduzido no Rio Grande do Sul a cultura do linho canhamo tão necessario para o apparelho das embarcações, que não o achando na terra, os Portuguezes precisarião, e dependerião do produzido na Russia. Quanto ao commercio, e trabalhos, ou exercicios, que devião preceder a este, póde-se conhecer o augmento da terra pelas grandes quantidades de assucar, algodão, coiros, solas, madeiras, tabaco,

aguardente, sebo, arrôz, café, e outros generos, que nos annos de 1808, e de 1809 se exportárão da Bahia para Portugal, Inglaterra, e outros paizes, e portos.

Esta Cidade, e Capitania, sendo huma só, aindaque grande, dá bem a vêr sem duvida por este facto, qual seria a exportação do Rio de Janeiro, Pernambuco, Maranhão, e Pará, provincias tambem grandes, e maritimas. Esta exportação Bahiense consta com certeza de mappas, que se fizerão; assimcomo a importação de generos não proprios do paiz, que vierão de Portugal, e portos estrangeiros, e consistião em diversas fazendas, e metaes, em vinhos, azeite, sal, papel, bolachas, prezuntos, bacalháo, e outras mercadorias que por serem tambem em quantidade não pequena neste porto mostrão, que igualmente não serião senão em grande nos outros do Brazil; e fazem conjecturar a utilidade dos povos, que lhes davão extracção.

Não devemos omittir como successos pertencentes á mesma região, que o Principe Regente pelas precisões, que se devem crêr no fundador de hum Imperio, que então nascia, e se devia fazer grande, pedio ao seu alliado o Rei de Inglaterra o emprestimo de certa somma de dinheiro em 1809, obrigando-se a paga-la, e dar juros della, debaixo de certas cautélas: e que o mesmo Soberano de Portugal recebêra no mesmo anno a alegre noticia, de que na America Hespanhola se reconhecia o direito que sobre ella, e a Hespanha tinha a Serenissima Senhora D. Carlota Joaquina sua Consorte na falta de seus irmãos varões detidos na França, pertendendo-se dar-lhe entretanto a Regencia da mesma America, e circulando por esta para este fim huma Proclamação.

Mas estes bons successos, e quaesquer augmentos do Brazil erão deslustrados, e contrapezados com alguns inconvenientes, que a malicia, e a ignorancia costumão trazer. Ha-

via desgraçadamente em certos homens cégos, ou mal considerados certa dominante paixão pelos Francezes; e outros por huma igual falta de politica, ou comettião por avarentos monopolios, e por incautos notaveis descuidos nos contractos, e negocios; ou não advertindo sobre a extensão de seus direitos, e obrigações, que imprudentemente, ou augmentavão, ou diminuião, praticavão nos officios publicos, que exercião, ora violencias, e excessos prejudiciaes, ora imperfeições, e negligencias damnosas aos outros, e a elles proprios.

Novas providencias em Portugal a beneficio dos Exercitos Portuguez, e Britanico.

Em Portugal era necessario ter-se bem em lembrança, que o inimigo era contumaz, e poderoso; e tentarem-se todos os meios, com que se lhe pudesse resistir, se elle tornasse. Portanto a Regencia não se esqueceo de que hum destes era o augmento de soldo aos Officiaes de linha que actualmente servião no exercito; e com effeito determinou, que houvesse este augmento em do-

ze por cento aos ditos Officiaes, não só no tempo de guerra, mas no de paz; paraque sendo huma gratificação para os que como taes tinhão já nos seus postos defendido o Reino, e hum estimulo para os novos, que ainda o não tinhão feito, a todos igualmente animasse, e dispuzesse.

Não devemos omittir, que o Marechal Beresford, Commandante em chefe das tropas Portuguezas, fôra quem particularmente o solicitára; e que o Rei da Grã-Bretanha, como fiel alliado do Soberano de Portugal para isso cooperára muito. Esta resolução da Regencia foi participada ao dito Commandante em chefe em principios de Fevereiro de 1810. Outro meio, que tambem era util applicar, era o continuar-se o cuidado sobre as tropas milicianas, que ajudassem as de linha. Disto não se esquecia o mesmo Marechal Beresford. Em consequencia por mandado delle fez público em Janeiro do mesmo anno o Governador do Porto

Trant a todos os moradores da cidade, que fossem nobres, commerciantes, ou proprietarios, e não tivessem impedimento, que procurassem alistar-se em hum novo regimento de voluntarios, que dos ditos homens da mesma cidade, e seus contornos se pretendia formar á imitação do que em Lisboa já se tinha organizado; dando os seus nomes ao novo Coronel, ou ao destinado para se-lo, com a comminação de serem constrangidos a fazelo de dez de Fevereiro por diante os negligentes em executa-lo voluntariamente.

Emfim tambem conduzia muito para o pretendido fim de defender Portugal, que os paizanos desejassem concorrer da sua parte com os viveres, e cavalgaduras precisas ao exercito; assimcomo, que os Magistrados, a quem pertencia, fizessem aprompter estas, e outras cousas necessarias. Para se realizar a primeira parte fez o que pôde o General em chefe Lord Visconde

Wellington, determinando aos Commissarios addictos ao exercito Britanico em Portugal os promptos pagamentos dos provimentos, e conducções, e fazendo isto público a todos os habitantes que fossem crédores nestes artigos por huma Ordem de 4 de Janeiro do mesmo anno; e para se verificar a segunda mandárão os Governadores do Reino por hum Aviso de 27 do mesmo mez ao dito General em chefe que suspendesse os Magistrados omissos em subministrar por meio da sua authoridade, e jurisdicção os meios, que delles dependião, para a manutenção, e subsistencia das tropas, depois de se lhe ter requerido; e que delles désse parte á mesma Regencia depois de ter conhecido do seu crime, e de lhes haver formado culpa o Auditor geral do exercito, ou outro Ministro seu delegado; emprazando-os ao mesmo tempo para comparecerem, e serem casti-

gados pelo Soberano, ou quem fazia as suas vezes.

Esta providencia, não sendo sufficiente para com os inconsiderados, e pouco amantes do bem commum, necessitou de que a repetisse, e estendesse hum Decreto da mesma Regencia de 21 de Maio do mesmo anno; em que se ordenava, que contra os occupados nas conducções fugitivas, ou desobedientes, os donos de carros, e cavalgaduras omissos em apromptallas, e os Magistrados, e Officiaes de Justiça, ou omissos em da sua parte cooperarem, ou nimiamente condescendentes com os donos omissos, se estabelecesse huma commissão especial composta de hum Presidente, que devia ser o Auditor geral do Exercito, de Adjunctos, e de hum Promotor, com hum Escrivão, que serião aquelles Ministros territoriaes mais desembaraçados, que o Presidente nomeasse; paraque verbal, e summariamente processados, fossem se-

gundo a sua culpa castigados aquelles criminosos.

Providencias relativas a todo o Reino.

Não bastava o providenciar-se particular, e immediatamente sobre as tropas, e exercito; era tambem preciso cuidar-se sobre os moradores, e sobre a terra, que era tambem mui importante ao bem do exercito, e de todo o Reino. A Cidade do Porto, e toda a Provincia do Minho, achando-se falta de pão, e gados pela proxima hostilidade, e cohabitação dos inimigos, tinha necessidade de ser soccorrida defóra nestes artigos. Para isto se facilitar isentou a Regencia por hum Aviso de 23 de Fevereiro do mesmo anno, dirigido á Camara daquella cidade, os direitos, que se pagavão de embargos, e de penhoras, o trigo, milho, e farinha, que viesse de paizes estrangeiros, até á primeira colheita, e o gado, que dos mesmos fosse trazido, até o fim do anno.

Tambem para acautelar a terra de inimigos, ou quem os pudesse favorecer, determinou o Intenden-

te geral da Policia por hum Edital de 13 de Abril do mesmo anno de 1810, que todos os estrangeiros assistentes em Portugal, á excepção dos empregados no exercito, nos consulados das nações estrangeiras, e nas enviaturas, ou embaixadas, declarassem dentro de certo termo suas patrias, filiações, nomes, idades, assistencias, e empregos, tanto presentes, como preteritos, com outras especificações necessarias a serem sufficientemente conhecidos; e aos naturaes; que os tivessem comsigo, ou em alguma occupação, que dessem delles parte; tudo debaixo das penas, ou providencias, que conviessem.

O mesmo Intendente já tinha recebido do Governo no mez antecedente de Março certas providencias muito saudaveis, como concernentes ao socego de todos, e a desviar-se qualquer mal extraordinario, e de prompto soccorro.

Hum dos seus artigos continha, explicando, e fazendo executar as leis, que os Ministros dos bairros

de Lisboa assistissem dentro destes, e nos sitios mais centraes: que os mesmos Ministros por não poderem occorrer a tudo escolhessem homens de probidade occupados em milicias, ou alistados nos voluntarios reaes do commercio para seus commissarios em maior, ou menor número, segundo a maior, ou menor extensão dos bairros, que serião approvados pelos senhores do Governo, e por elle Intendente providos, ou feitos; cuja obrigação, e officio fosse vigiar, se havia assembléas clandestinas, e perigosas, pessoas suspeitas, e acções oppostas á segurança do Estado, para darem de tudo parte aos seus Ministros, ou logo ao dito Intendente (pedindo o caso prompta providencia) sendo obrigados os commandantes, e soldados da Policia a ajuda-los, e fazerem as prizões, que elles requeressem: que em cada huma rua dos bairros houvesse hum cabo da policia, que participasse ao commissario respectivo as

novidades prejudiciaes ao público, paraque este no seu districto (visto que os bairros se devião dividir em districtos, cada hum com seu commissario) cumprisse as acções do seu officio sendo obrigado o mesmo cabo a immediatamente noticiar aos Ministros os casos de prompta providencia, como de mortos, e outros; e que as patrulhas da policia, que prendessem criminosos nos casos, em que o podião, os levassem não ás cadêas como antes, mas aos Ministros dos bairros das prizões, ou na falta destes aos mais visinhos. Estas providencias, que a Regencia dava, e mandava executar ao Intendente, e Ministros, erão, como se disse, muito saudaveis, e necessarias em semelhante tempo.

Celebração de hum Tratado entre os Soberanos de Portugal, e da Grã-Bretanha.

No Brazil tratavão-se mais artigos civís, e pacificos, do que de guerra, ou pacificação dos póvos. Ter segura a alliança, e amizáde com a Grã-Bretanha aquelle novo, maritimo, e ainda pouco

defensavel imperio, era hum requisito indispensavel: e para isto era necessario algum sacrificio quanto a interesses; tratava-se emfim com huma nação, que prezava muito o lucro, e o commercio, mormente sendo-lhe vantajoso. Portanto ninguem se admire; antes julgue huma medida prudente, e em que se troca maior pelo menor mal, ou se converte aquelle neste, á vista do que himos a referir. Aos 19 de Fevereiro do dito anno de 1810 o Principe Regente por meio do Conde de Linhares seu Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, e o Rei da Grã-Bretanha por meio de seu Plenipotenciario o Barão de Strangfort fizerão hum Tratado de paz, e amizade, de cujos artigos a substancia he a que se segue. (*a*)

(*a*) Supposto dar-mos explicado em summa todos os artigos deste Tratado, julgamos conveniente lança-lo por extenso nesta nota, para satisfazermos cabalmente aos nossos leitores, que o não tiverem;

S. A. R. depois de se obrigar a indemnizar os vassallos Inglezes de quaesquer prejuizos, que tivessem recebido por causa, ou oc-

---

fazendo por este modo, quanto podemos, mais agradavel, e interessante esta Historia.

Em nome da Santissima, e Indivizivel Trindade. S. M. El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, e S. A. R. O Principe Regente de Portugal, estando convencidos das vantagens, que as duas Corôas tem tirado da perfeita harmonia e amizade, que entre ellas subsiste ha quatro seculos, de huma maneira igualmente honrosa á boa-fé, moderação, e justiça de ambas as partes, e reconhecendo os importantes, e felizes effeitos, que a sua mutua alliança tem produzido na presente crise, durante a qual S. A. R., o Principe Regente de Portugal (firmemente unido á causa da Grande Bretanha, tanto pelos seus proprios principios, como pelo exemplo de seus augustos antepassados) tem constantemente recebido de S. M. Britanica o mais generoso, e desinteressado soccorro, e ajuda, tanto em Portugal, como nos seus outros dominios, determinárão, em beneficio de seus respectivos estados, e vassallos, fazer hum solemne tractado de amizade, e alliança; para cujo fim S. M. El-Rei do Reino Unido da Grande

são de algum Decreto seu, como o de 1807, com igual obrigação da parte do Soberano Inglez de satisfazer aos vassallos Portuguezes os damnos soffridos por alguma determinação sua, e entrada de tropas Britanicas em dominios de Portugal, como succedêra em Goa; tambem concedeo ao seu alliado construir navios, e concerta-los nos portos do Brazil, assimcomo tirar madeiras do dito Brazil, com pequena excepção, e com prohibi-

---

Bretanha, e Irlanda, e S. A. R., o Principe Regente de Portugal, nomeárão por seus respectivos commissarios, e plenipotenciarios, isto he, S. M. Britanica ao muito Illustre, e muito Excellente Senhor Percy Clinton Sydney, Lord, Visconde, e Barão de Strangford, Conselheiro de S. dita M., do Seu Conselho Privado, Cavalleiro da Ordem Militar do Banho, e Grão Cruz da Ordem Portugueza da Torre, e Espada, e Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario junto da Corte de Portugal; e S. A. R., o Principe Regente de Portugal ao Muito Illustre e Muito Excellente Senhor D. Rodrigo de Souza Coutinho, Conde de Linhares, Senhor de Payalvo, Commendador da Ordem de Chris-

ção de o fazer a outra qualquer nação. Igualmente lhe permittio, que entrassem nos portos Portuguezes, não seis navios de guerra como anteriormente, mas qualquer número seja qual fôr; sendo tambem excluida do privilegio outra qualquer nação. Tambem se lhe obrigou a nunca estabelecer no Brazil o Tribunal da Inquisição.

Emfim ambos os Soberanos promettêrão ajudar-se na guerra, que outra potencia lhes fizesse, com as

---

to, Grão Cruz das Ordens de S. Bento de Avis, e da Torre e Espada, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, os quaes tendo devidamente trocado os seus respectivos Plenos Poderes, convierão nos seguintes Artigos.

ART. I. — Haverá huma perpetua, firme, e inalteravel amizade, alliança defensiva, e estricta e inviolavel união entre S. M. El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, seus herdeiros e successores, de huma parte, e S. A. R., o Principe Regente de Portugal, seus herdeiros e successores, de outra parte, e bem assim entre seus respectivos reinos, dominios, provincias, paizes, e vassallos; sa-

esquadras precisas, subministrando a estas, ou aos homens dellas empregados no soccorro, a parte soccorrida carne fresca, e outros comestiveis, e cousas, como elles as terião nos seus portos; e terem huma paz, e amizade, que se haja de perpetuar em seus successores; obrigando-se o da Grã-Bretanha a não conhecer outra casa reinante em Portugal, senão a de Bragança, ou quem a representasse; e o de Portugal a fazer, que seus vassallos só

---

sim como que as altas partes contractantes empregarão constantemente não só a sua mais séria attenção, mas tambem todos aquelles meios, que a Omnipotente Providencia tem posto em seu poder, para conservar a tranquillidade e segurança pública, e para sustentar os seus interesses communs, e sua mutua defesa e garantia contra qualquer ataque hostil, tudo em conformidade dos tratados já subsistentes entre as altas partes contractantes; as estipulações dos quaes, na parte que diz respeito á alliança, e amizade, ficarão em inteira força, e vigor, e serão julgados renovados pelo presente tratado na sua mais ampla interpretação, e extensão.

ART. 2. — Em consequencia da obriga-

contratassem em escravos nos portos de Africa Portuguezes, ou a que elle se julgar com direitos; com a promessa de procurar, que se abulisse no Brazil a escravidão dos pretos como objecto connexo com aquelle da parte do de Portugal; e com a obrigação de consentir em seus portos qualquer número de navios Portuguezes, e de facultar-lhes o aprom-ptarem-se, e fornecerem-se nelles, como retribuição do que se concedia aos seus de guerra, (com a condi-

---

ção contractada pelo precedente artigo, as duas altas partes contractantes obrarão sempre de commum accordo para conservação da paz, e tranquillidade, e no caso que alguma d'ellas seja ameaçada de hum ataque hostil por qualquer potencia, a outra empregará os mais efficazes, e effectivos bons officios, tanto para procurar prevenir as hostilidades, como para obter justa, e completa satisfação, em favor da parte offendida.

ART. 3. — Em conformidade desta declaração, S. M Britanica convêm em renovar, e confirmar, e por este renova e confirma, a S. A. R., o Principe Regen-

ção de isto ser reciproco,) da parte do da Grã-Bretanha.

Deve-se saber, que os transportes empregados no serviço de qualquer dos Soberanos devem ser tratados, como se fossem navios de guerra; que as obrigações de ambos se ajudarem, e soccorrerem em guerra de outra potencia, e de Portugal não admittir no Brazil a Inquisição, são contrahidas tambem em nome dos herdeiros, e successores; e que se decla-

---

te de Portugal a obrigação conteuda no 6 Artigo da convenção assignada em Londres pelos seus respectivos plenipotenciarios aos 22 de Outubro de 1807, o qual artigo vai aqui transcripto com a ommissão sómente das palavras ,, *previamente á sua partida para o Brazil*, ,, as quaes palavras seguião immediatamente ás palavras, *que S. A. R., possa estabelecer-se em Portugal.* ,,

,, Estabelecendo-se no Brazil a sede da monarchia Portugueza, S. M. Britanica promette no seu proprio nome, e no de seus herdeiros, e successores, de jámais reconhecer como Rei de Portugal outro algum Principe, que não seja o herdeiro, e legi-

rou, que fosse no Brazil a Côrte dos Soberanos Portuguezes.

Celebração de outro Tratado da mesmadata.

No mesmo dia, mez, e anno se celebrou outro Tratado denominado de amizade, commercio, e navegação, entre as duas potencias, sendo interpretes os mesmos Conde de Linhares, e o Barão de Strangford; que consta sem muita differença dos artigos seguintes, contendo cada hum delles o que se passa a declarar. No primeiro artigo se obrigárão ambos os Sobera-

---

timo representante da R. C. de Bragança; e S. M., tambem se obriga a renovar, e manter com a Regencia, (que S. A. R., possa estabelecer em Portugal) as relações de amizade, que ha tanto tempo tem unido as Corôas da Grande Bretanha, e de Portugal. „

E as duas altas partes contratantes igualmente renovão, e confirmão os artigos addicionaes relativos á Ilha da Madeira, assignados em Londres, aos 16 de Março de 1808, e se obrigão a executar fielmente aquelles de entre elles, que ficão para serem executados.

ART. 4. — S. A. R., o Principe Re-

nos em seu nome, e no de seus successores a terem huma amizade perpetua. No segundo ajustárão poderem os vassallos de qualquer delles perpetuamente viajar, negociar, residir, e estabelecer-se em quaesquer portos, cidades, villas, e provincias pertencentes ao outro; exceptuadas aquellas terras, de que geralmente fôrem excluidos quaesquer Estrangeiros, as quaes se prometteo depois especificar: mas com a declaração de ficarem francas, e

---

gente de Portugal renova, e confirma a S. M. Britanica o ajuste, que se fez no seu Real nome, de inteirar todas, e cada huma das perdas, e defalcações de propriedade soffridas pelos vassallos de S. M. Britanica, em consequencia das differentes medidas, que a Côrte de Portugal foi constrangida a tomar em Novembro de 1807. E este artigo deverá ter o seu completo effeito o mais breve que for possivel; depois da troca das ratificações do presente tratado.

ART. 5. — Conveio-se que no caso de constar que tanto o Governo Portuguez, como os vassallos de S. A. R., o Princi-

livres para os vassallos da outra Potencia, logoque o sejão para as de huma terceira; e de serem entendidas, como concedidas áquelles quaesquer immunidades, ou privilegios, que se concederem a estes terceiros vassallos relativamente a commercio, e navegação, entendida tambem a mesma compensação, ou izenção desta, conforme for a concessão. No terceiro se determina que, os vassallos de qualquer dos dois alliados não

---

pe Regente de Portugal, soffrêrão algumas perdas, ou prejuizos em materia de propriedade, em consequencia do estado dos negocios públicos, no tempo da amigavel occupação de Gôa pelas tropas de S. M. Britanica, as ditas perdas, e prejuizos serão devidamente examinadas, e que havendo a devida prova, ellas serão indemnizadas pelo Governo Britanico.

ART. 6. — S. A. R., o Principe Regente de Portugal, conservando grata lembrança do serviço, e assistencia, que a sua corôa e familia recebêrão da marinha Real de Inglaterra, e estando convencido que tem sido pelos poderosos esforços daquella

hajão de pagar maiores direitos, ou impostos, do que os que pagarem os membros da Nação mais favorecida entre as estrangeiras; e gozem dos mesmos direitos privilegios, favores, liberdades, e izenções, que se concedem, ou para o futuro se concederem a estes em quaesquer portos, bahias, enseadas, cidades, villas, e lugares da outra Potencia contractante, tambem respectivamente ao commercio, e navegação. No quarto

---

marinha, em apoio dos direitos, e independencia da Europa, que até aqui se tem opposto a barreira mais efficaz á ambição e injustiça de outros Estados; e desejando dar huma prova de confiança, e de perfeita amizade ao ser verdade, e antigo alliado El-Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, ha por bem conceder a S. M. Britanica o privilegio de fazer comprar, e cortar madeiras para construcção de navios de guerra, nos bosques, florestas, e mattas do Brazil (exceptuando nas florestas Reaes, que são disignadas para uso da marinha Portugueza) juntamente com permissão de poder fazer construir, pro-

estipulão os dois Soberanos praticar-se entre ambos huma perfeita reciprocidade, quanto a direito, e impostos, em todos os portos, bahias, enseadas, e ancoradouros, pertencentes a qualquer delles; de sórte que os vassallos de hum não os paguem maiores nas terras do outro, do que os deste pagarem nas daquelle; extendendo-se a convenção aos decretos chamados do porto, de tonelada, e de ancoragem. No quinto se ajusta, que se haja de estabelecer nos portos de ambas as

---

ver, ou reparar navios de guerra nos portos, e bahias daquelle Imperio; fazendo de cada vez (por formalidade) huma previa representação á Corte de Portugal, que nomeará immediatamente hum official da marinha Real para assistir, e vigiar nestas occaziões. E expressadamente se declara, e promette, que estes privilegios não serão concedidos à outra alguma nação ou estado seja qual fôr.

ART. 7. — Estipulou-se e ajustou-se pelo presente tratado, que se huma esquadra, ou huma porção de navios de guerra, houver em algum tempo de ser mandada por huma das altas partes contratantes em

nações o mesmo valor de gratificações sobre a exportação dos generos, e mercadorias, ou sahião em navios Britanicos, ou em Portuguezes; sendo para aquelles nos dominios Portuguezes o favor o mesmo que se conceder a estes nos paizes Britanicos; e que os direitos dos generos que entrarem nos portos de qualquer das duas potencias, vindos em navios, e de portos da outra, paguem

---

soccorro, e ajuda da outra, a parte que receber o soccorro, e ajuda fornecerá á sua propria custa a referida esquadra, ou navios de guerra (em quanto elles estiverem actualmente empregados em seu beneficio, protecção, ou serviço) com carne fresca, vegetaes, e lenha, na mesma proporção em que taes artigos costumão ser fornecidos aos seus proprios navios de guerra pela parte, que presta o soccorro, e ajuda. E declara-se que este ajuste será reciprocamente obrigatorio para cada huma das altas partes contratantes.

Art. 8. — Postoque haja sido estipulado por antigos tratados entre a Grande

os mesmos direitos; de sórte que se possão augmentar nos portos Portuguezes os direitos das mercadorias importadas em navios Britanicos ao ponto de igualarem aos que nos portos Britanicos pagarem os navios Portuguezes, que as trouxerem, entendendo-se por embarcações de qualquer das duas Nações as construidas nos seus portos, por Britanicas tambem as possuidas pela Grã-Bretanha, e as registadas confórme ás suas leis; e por Por-

---

Bretanha e Portugal, que em tempo de paz não excederão ao numero de seis os navios de guerra da primeira potencia, que poderáo ser admittidos a hum mesmo tempo em qualquer porto pertencente á outra, S. A. R., o Principe Regente de Portugal, confiando na lealdade, e permanencia de sua alliança com S. M. Britanica, ha por bem abrógar, e annular inteiramente esta restricção, e declarar que, daqui em diante, qualquer número de navios pertencentes a S. M. Britanica possa ser admittido a hum mesmo tempo, em qualquer porto pertencente a S. A. R., o Principe Regente de Portugal. E demais estipulou-

tuguezas tambem as legitimamente apresadas pelos Portuguezes, e por taes julgadas em terras Portuguezas, possuindo-as ao mesmo tempo vassallos Portuguezes com o mestre, ou capitão, e tres quartas partes dos marinheiros Portuguezes. No sexto se convenciona ser para os vassallos de ambas as Potencias o commercio, e navegação na Asia, o mesmo que até então tinha sido; sendo logo concedido aos vassallos de huma o fa-

---

se, que este privilegio não será concedido a outra alguma nação, ou estado, qualquer que seja, tanto em compensão, de qualquer outro equivalente, ou em virtude de algum subsequente tratado, ou convenção, sendo sómente fundado sobre o principio da amizade sem exemplo, e confidencia, que tem subsistido por tantos seculos entre as corôas da Grande Bretanha, e Portugal. E demais conveio-se, e estipulou-se que os transportes propriamente taes *bonâ fidê*, e actualmente empregados em serviço das altas partes contratantes, serão tratados dentro dos portos de qualquer dellas do mesmo modo como se fossem navios de guerra.

vor, ou privilegio, que nestes dois pontos a outra conceder aos de huma terceira Potencia muito favorecida: trata-se em nome tambem dos successores, e nunca se impedir da parte de huma das Potencias contratantes á outra a prática dos dois objectos. No setimo outra vez se toca nas viagens, e assistencias livres pelos vassallos de huma Potencia em qualquer territorio da outra: e determina se estes no dito territorio da outra possão fa-

---

S. M. Britanica igualmente convêm em permittir da sua parte, que qualquer número de navios pertencentes a S. A. R., o Principe Regente de Portugal, possa ser admittido a hum mesmo tempo em qualquer porto dos dominios de S. M. Britanica, e alli receber soccorro e assistencia, se lhe fôr necessario, e que além disso serão tratados como os navios da nação mais favorecida, sendo esta obrigação igualmente reciproca entre as duas altas partes contratantes.

ART. 9. — Não se tendo até aqui estabelecido, ou reconhecendo no Brazil a Inquisição, ou tribunal do Santo Officio,

zer, não só qualquer contrato, mas tambem testamento; não paguem maiores tributos, ou impostos, do que os nacionaes pagão; nem sejão constrangidos a servir militarmente, ou por terra, ou por mar; sendo respeitadas as suas casas, armazens, e dependencias delles, quanto á assistencia, e commercio; não se dando buscas nellas, nem se examinando os seus papeis, e livros, á excepção dos casos de traição, contrabando e outros raros; e nes-

---

S. A. R., o Principe Regente de Portugal, guiado por huma illuminada, e liberal politica, aproveita a opportunidade, que lhe offerece o presente Tratado, para declarar espontaneamente no seu proprio nome, e no de seus herdeiros e successores, que a Inquisição não será para o futuro estabelecida nos meridionaes dominios Americanos da corôa de Portugal.

E S. M. Britanica, em consequencia desta declaração da parte de S. A. R., o Principe Regente de Portugal, se obriga da sua parte, e declara, que o quinto artigo do Tratado de 1654, em virtude do qual certas izenções da authoridade da Inquizição

tes só estando presente o Consul respectivo, ou quem o represente. No oitavo obriga-se em seu nome, e no de seus successores o Principe Regente, a não consentir, que o commercio dos vassallos da Grã-Bretanha seja restringido, ou interrompido nos seus dominios por causa de monopolios, contracto, ou privilegios, exclusivos de venda, ou compra; podendo aquelle comprar, e vender, a quem, e do modo que quizerem; e só não se

---

erão concedidas exclusivamente aos vassallos Britanicos, será considerado como nullo, e sem ter effeito nos meridionaes dominios da corôa de Portugal. E S. M. Britanica consente que esta abrogação do quinto artigo do Tratado de 1654 se extenderá tambem a Portugal, no caso que tenha lugar a abolição da Inquisição naquelle paiz, por ordem de S. A. R., o Principe Regente; e geralmente a todas as outras partes dos dominios de S. A. R., onde venha a abolir-se para o futuro aquelle tribunal.

ART. 10. — S. A. R., o Principe Regente de Portugal, estando plenamente convencido da injustiça, e má politica do

entendendo esta liberdade a respeito do páo brazil, marfim, urzella, diamantes, ouro em pó, polvora, e tabaco manufacturado, em quanto estes generos, ou artigos pertencerem privativamente ao Soberano de Portugal, e não forem livres: o Rei Britanico promette observar os mesmos principios. No nono ambos os Soberanos ajustão poderem nomear Consules geraes, Consules, e Viceconsules para os interesses commerciaes de seus vas-

---

commercio de escravos, e da grande desaventagem, que nasce da necessidade de introduzir, e continuamente renovar huma estranha e factiva população, para entreter o trabalho, e industria nos seus dominios do Sul da America, tem resolvido de cooperar com S. M. Britanica na causa da humanidade e justiça, adoptando os mais efficazes meios para conseguir em toda a extensão dos seus dominios huma gradual abolição do commercio de escravos. E movido por este principio, S. A. R., o Principe Regente de Portugal, se obriga a que aos seus vassallos não será permittido continuar o commercio de escravos em outra

sallos, que estiverem em terras do outro; estes encarregados depois de nomeados pelo seu Soberano devem ser approvados pelo outro; e ficão sujeitos ás leis do paiz. No decimo promette S. A. R., consentir aos vassallos Britanicos que elles tenhão magistrados especiaes, que como juizes conservadores, e regulando-se pelas Leis, e Decretos antigos respectivos a estes, que se renovão, possão protege-los, e conhecer de todas as suas causas,

---

alguma parte da costa d'Africa, que não pertença actualmente aos dominios de S. A. R., nos quaes este commercio foi já discontinuado, e abandonado pelas potencias e Estados da Europa, que antigamente alli commerciavão; reservando com tudo para os seus proprios vassallos o direito de comprar, e negociar em escravos nos dominios Africanos da corôa de Portugal. Deve porém ficar distinctamente entendido, que as estipulações do presente artigo não serão consideradas como invalidando, ou affectando de modo algum os direitos da corôa de Portugal aos territorios de Cabinda, e Molembo (os quaes direitos

que lhes fôrem levadas nos portos, e cidades Portuguezas, onde houvesse Tribunaes de justiça; devendo ser nomeados os ditos magistrados pelos mesmos vassallos Britanicos residentes, e apresentados pelo Embaixador Britanico ao Principe Regente para serem approvados, segundo a pluralidade de votos, que serão repetidos a respeito de outro, se o primeiro não for approvado; e havendo de ser removidos por meio de hum recurso a S. A. R., da parte do mesmo Embaixador ou Ministro resi-

---

fôrão em outro tempo disputados pelo governo de França) nem como limitando, ou restringindo o commercio de Ajuda, e outros portos de Africa (situados sobre a costa commumente chamada na lingua Portugueza a *Costa da Mina*) e que pertencem, ou a que tem pertenções a Corôa de Portugal; estando S. A. R., o Principe Regente de Portugal resolvido a não resignar, nem deixar perder as suas justas, e legitimas pertenções aos mesmos, nem os direitos de seus vassallos de negociar com

dente na Côrte Portugueza ou actual residencia deste Soberano.

Em compensação o Rei da Grã-Bretanha se obriga a fazer guardar as Leis Britanicas, que asseguräo, protegem as pessoas, e propriedades dos Portuguezes com as dos outros estrangeiros, sendo-lhes para o futuro concedido qualquer favor, que se conceda a outra nação semelhante ao de ter Juiz conservador. No undecimo ambos os Soberanos ajustão conceder qualquer delles na sua Côrte as mesmas honras, izenções de direitos, e impos-

---

estes lugares, exactamente pela mesma maneira, que elles até aqui o praticavão.

ART. 11. — A mutua troca das ratificações do presente tratado se fará na cidade de Londres, dentro do espaço de quatro mezes, ou mais breve, se fôr possivel, contados do dia da assignatura do mesmo.

Em testemunho do que, nós abaixo-assignados, Plenipotenciarios de S. M. Britanica, e de S. A. R., o Principe Regente de Portugal, em virtude dos nossos respe-

tos, favores, e immunidades aos Embaixadores, Ministros, e Agentes acreditados do outro; tendo este concedido na sua aos daquelle. No duodecimo o Principe Regente se obriga em seu nome, e no de seus successores a fazer, que os vassallos do Rei Britanico residentes em terras Portuguezas não sejão perturbados, ou molestados por causa da sua Religião; podendo exercitar os actos, e officios della em casas, e em capellas, ou igrejas, que S. A. R., lhes concede para sempre poderem edificar, e manter, só com a condição de se assemelharem externamente a casas de habitação, e de nellas não se

---

ctivos plenos poderes, assignámos o presente Tratado com os nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello das nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810.

CONDE DE LINHARES. STRANGFORD.

fazer signal com sinos para os ditos actos.

Tambem se concede aos mesmos sepultarem os seus mortos em sitios, que para isso escolhão; e extende-se aos outros estrangeiros de Religião não Catholica o privilegio de não serem inquietados por esta, sendo que vivão, e se portem bem emfim sobre este ponto só fica o direito, e liberdade de castigar com multas, e prizões aos não Catholicos, que publicamente obrarem com falta de respeito, ou com indecencia a respeito dos ritos, e ceremonias Catholicas; e de fazer despejar os dominios Portuguezes a aquelles, que ou semearem a sua crença, ou de clamarem públicamente contra a Catholica, ou commetterem delicto enorme contra a Religião dominante.

O Rei da Grã-Bretanha tambem concede aos vassallos Portuguezes a mesma liberdade, e privilegios nos seus Estados relativamente á Religião Catholica. No de-

cimo terceiro se trata de estabelecerem-se paquetes para o serviço das duas Côrtes, e relações commerciaes dos seus vassallos. Promette-se huma convenção sobre este objecto semelhante a de 1808. No decimo quarto ajusta-se de ambas as partes não se admittirem nas terras respectivas criminosos de alta traição, falsidade, ou tão odiosos como estes; assimcomo nem os empregados no serviço militar de terra, ou mar, pertencentes á outra nação, que desertarem, ou procurarem escapar, e ser protegidos (assim como aquelles) entre a nação alliada. Assenta-se tambem em fazer, que os magistrados apprehendão os marinheiros, e moços de embarcações do outro Soberano, que as deixarem; representando-lhe o consul Geral da nação do desertor, ou outro encarregado, que faça as suas vezes. No decimo quinto se contracta, que os generos Britanicos provenientes de producções, manufacturas, ou

outro semelhante principio, sejão admittidos em quaesquer terras Portuguezas das quatro partes do mundo, venhão para Portuguezes, ou Inglezes; pagando só quinze por cento segundo o valor constante de huma pauta, ou taboa de avaliações, em que arbitrárão negociantes Britanicos, e Portuguezes em igual número com assistencia de hum Consul Britanico, e do Administrador geral da Alfandega do Porto, ou Cidade Portugueza.

Para arbitrar-se, e fazer-se aquelle deve-se attender á factura dos artigos, ou generos, e ao preço corrente no dito porto da importação; e a pauta póde ser alterada passados tempos a requerimento, ou dos vassallos Britanicos por via do Consul, ou dos Portuguezes; tendo logo principio depois das ratificações do Tratado onde houver alfandegas Portuguezas. No decimo sexto convêm-se em que as mercadorias, ou generos não especificados na nova pauta paguem os mesmos

quinze por cento, sendo o valor admissivel o da pauta actual faltando ainda a nova; ou segundo as facturas assentadas, e juradas, não constando da mesma nova pauta; ou suspeitando-se fraude, segundo a avaliação de negociantes de ambas as nações em igual número, que será desempatada, se for preciso por hum novo arbitrio tambem de probidade como os outros; com o accrescimo de dez por cento aos de facturas fraudulentas, que devem ser compradas pelos officiaes das alfandegas, e com paga das despezas do exame, ou pelos apresentadores destes, ou dos queixosos injustos. No decimo setimo se ajusta que os artigos do trem militar, e naval trazido da Grã-Bretanha para postos Portuguezes, e uso Portuguez, sendo pedidos, se paguem pelos preços estipulados pelos proprietarios sem outras condições; e que se o Governo Portuguez tomar conta de alguma carregação, ou parte desta com

vistas de a comprar, pague todo o damno havido no poder dos seus oficiaes, que a receberem. No decimo oitavo concede S. A. R., aos vassallos Britanicos o privilegio de serem assignantes para os direitos que hajão de pagar nas alfandegas Portuguezas; convindo o Rei Britanico em que os vassallos Portuguezes recebão nas alfandegas Britanicas, quanto for justo, e legal, o mesmo favor, que aos seus se fizer nas Portuguezas. No decimo nono S. M. Britanica em seu nome, e no de seus successores admitte quaesquer generos, e mercadorias levadas aos seus portos de portos Portuguezes, pagando os direitos que pagar a nação mais favorecida; e convem-se em que fazendo-se em dominios Portuguezes alguma seducção de direitos sobre mercadorias Britanicas importadas, a mesma se fará nos portos Britanicos com as Portuguezas ahi levadas; não concedendo taes reducções a outra nação; senão nos mesmos

termos, e com a mesma compensa-ção. No vigesimo o Rei da Grã-Bretanha consente, que nos seus portos particularmente designados para a importação de assucar, café, e outros artigos produzidos nas colonias Britanicas, possão outros semelhantes produzidos nas Portuguezas serguardados em armazens, e beneficiados até serem rexportados, visto que não são admittidos, sendo os seus direitos reduzidos, e menores do que os dos recebidos, e pagando elles as despezas da guarda ou deposito, e ás outras concernentes á reexportação. No vigesimo primeiro o Principe Regente permitte, que nos seus portos, em que houver alfandegas possão ser recebidos em armazens para serem reexportados os generos Britanicos coloniaes, que por serem semelhantes aos coloniaes Portuguezes não houverem de se consumir no paiz; sujeitos tambem a direitos menores, e a pagarem as despezas do deposito, e as outras precisas para a reexpor-

tação, mas como as pagão semelhantes generos Portuguezes. No vigesimo segundo S. A. R., a beneficio dos vassallos Britanicos, e Portuguezes declara porto franco o de S. Catharina para o fim acima referido de receber as mercadorias Britanicas, que não devem vender-se, mas reexportar-se, e para bem de outras nações não inimigas. No vigesimo terceiro o mesmo Principe Regente faz a cidade de Goa porto franco tambem, e tolera nesta metropole da India Portugueza todas as Religiões indiferentemente quaesquer que forem a fóra a Catholica. No vigesimo quarto se confirma para sempre todo o commercio Britanico na costa Oriental de Africa, que antes era permittido em artigos não proprios de contratos pertencentes á corôa Portugueza; assim como tambem o commercio Portuguez permittido nos mares da Asia. No vigesimo quinto o Rei de Grã-Bretanha promette não ter feitorias, nem corporações de negociantes nos dominios

de S. A. R., não se permittindo tambem estas a outra nação, e ficando os vassallos Britanicos com os mesmos direitos, e privilegios, como se as houvessem. No vigesimo sexto convêm-se de ambas as partes em rever os antigos Tractados entre as duas Corôas para se determinar, que Artigos se deve continuar, ou renovar no presente assentando-se com tudo, que as antigas estipulações relativas a admittirem-se vinhos de Portugal na Grã-Bretanha, e pannos de lã desta naquelle Reino, ficassem em vigor; da mesma sórte que os favores, e privilegios concedidos por Tratado, ou Lei aos vassallos da outra nação, exceptuado o de conduzir-se em navios de huma mercadoria pertencentes aos inimigos da outra. No vigesimo setimo se declara ser amplissima a liberdade do commercio, e navegação conteuda neste Tratado para ambas as nações; não se extendendo só aos artigos, de propriedade dos inimigos de qualquer dellas, e aos

de contrabando de guerra. No vigesimo oitavo se explica ser contrabando não só armas, peças de artilharia, polvora, e tudo o que póde servir para a guerra, e soldadesca mas todos os Artigos especificados em Tractados anteriores entre qualquer das potencias Britanica, ou Portugueza, e qualquer outra; ficando livres quaesquer cousas que não pareção ser feitas para a guerra, que poderão ser levadas a portos, e terras de inimigos da outra potencia entre as contratantes, que não se acharem sitiadas, bloqueadas, ou atacadas. No vigesimo nono se convenciona serem restituidas todas as cousas pertencentes ás embarcações, que naufragarem nos portos, ou dominios de qualquer das duas nações; pagando os donos só as despezas da arrecadação, não segundo os costumes, e direitos do paiz, que se devem não attender, ou moderar, sendo excessivos; mas confórme a equidade, e direito de sal-

vação, devendo ser punidos os que se aproveitarem de tal desgraça com damno dos proprietarios. No trigesimo assenta-se em que nenhuma das duas potencias receberá piratas em seus portos, sendo castigados os seus vassallos, que os favorecerem, com severidade; e sendo tomados, e restituidos a seus donos depois de legalmente conhecidos, assim os navios, como as outras cousas apresadas por aquelles ladrões do mar, com obrigação aos compradores dolosos de as satisfazerem. No trigesimo primeiro convêm-se, que no caso de rompimento entre as duas Potencias alliadas, terão os vassallos de ambas residentes nos dominios da outra o direito de permanecer nelles; podendo só ser despedidos por procedimentos suspeitos, e tendo hum anno para arrecadar os seus effeitos, e desembaraçar os seus bens; excepectuados só aquelles, que tiverem quebrantado as Leis estabelecidas. No trigesimo segundo concorda-se, em

que o presente Tractado não terá limitação de tempo,ou duração; nem as suas obrigações, e condições serão mudadas, ou alteradas, ainda no caso de S.A.R., ou seus successores tornarem a residir em Portugal.No trigesimo terceiro contêm-se huma excepção da regra antecedente, assentando-se em poderem ambas as Potencias no fim de quinze annos requerer da outra a emenda, ou addição, que exigir o interesse dos vassallos da que a pertender; mas com a condição de ser primeiramente examinada, e discutida pela parte concedente antes de se observar, e de se declarar pela outra parte que fica entretanto suspensa para se não faltar á harmonia. Emfim no trigessimo quarto (visto que são trinta e quatro os Artigos), se ajusta, que o Tratado só terá vigor depois da ratificação do Rei da Grã-Bretanha, e que a troca das ratificações se faça em Londres dentro de quatro mezes, ou ainda em menos tempo, contado das asignaturas do mesmo Tractado.

Reflexão sobre estes dois Tratados.

A exposição destes dous Tratados parece pedir, que sobre alguns pontos delles, como mais notaveis, se faça alguma ponderação. Poder hum numero illimitado de embarcações de guerra da Grã-Bretanha ancorar, e demorar-se nos portos Portuguezes, com prohibição aos das outras nações estrangeiras de fazerem outro tanto, á primeira vista, e ordinariamente he huma cousa innocente, mas em hum caso extraordinario será muito vantajosa para a potencia Britanica, e de bastante perigo para a Portugueza.

A Inquisição, postas de parte as diversas opiniões, que correm sobre este Tribunal, poderia prejudicar á Religião, commercio, e tranquilidade dos vassallos da Grã-Bretanha no Brazil tanto, quanto em Portugal, onde elles tem obrado quanto appetecem até o ponto, em que não a Inquisição mas as Leis, e costumes Portuguezes os cohibem. A' não ser o

fim tirar hum obstaculo á plantação de huma nova crença, será inutil a sua perpetua prohibição, ou abolição. Mas he verdade, que sobre semeadores de Religião diversa da dominante no tractado do commercio se providencêa com penas contra elles.

Os pretos em grande parte da Africa vivem divididos em magotes, ou corpos não demasiadamente grandes, governados por outros tantos Regulos, que não tendo corpo de legislação, por onde se guiem, dispõem, como querem dos bens, e pessoas de seus subditos, e por hum pequeno motivo fazem guerra aos seus vizinhos, seguindo-se os estragos que se devem inferir, e contão os mesmos pretos já postos no Brazil. Ora não fallando na utilidade, que nas luzes do Christianismo lhes dá a sua transportação, elles no Brazil longe daquella incerteza sobre tranquilidade, bens, e vida, são ao mesmo tempo protegidos pelas Leis,

e Governo, que não consentem em seus senhores inhumanidades contra elles; e lhes facultão chegarem ao gráo de viverem livres, de se empregarem, e negociarem para si, e até de terem honras. Por outra parte, se elles faltassem, e não houvesse mais escravos naquella America Portugueza, sendo ella tão vasta, e tão poucos em proporção os seus moradores civís, seguir-si-hia, ou com damno gravissimo do paíz faltarem soldados, artifices, e outros empregados, por tomarem estes trabalhos mais grosseiros, que são proprios daquelles pretos, ou com faltas de generos commerciaes, e prejuizo não pequeno dos povos Europeos, e Africanos que os recebem do Brazil, extinguir-se o trabalho das minas do assucar, e do algodão; ou emfim com incommodos, e faltas consideraveis para os moradores da terra, e de fóra, que com elles commercêão, diminuirem-se todos os exercicios, e occupações....

Em fim poder se nas terras de qualquer das duas nações vender todos os generos da outra bem como morar, negociar, e fazer estabelecimentos pelos vassallos da mesma, apresenta huma bella face. Mas quanto ás manufacturas, estas não pódem hir das terras de Portugal para as da Grã-Bretanha, ou porque nas primeiras são menos os occupados nellas; ou porque nas segundas os preços não convidarião a levallas ali. Pelo contrario como na Grã Bretanha são muitos os que manufacturão, e em paizes Portuguezes os preços de simillhantes resultados são de interesse para os das terras Britanicas; podem destas vir, como realmente vem, muitas manufacturas, com empates das Portuguezas, e com diminuição do exercicio, e interesse destas para os Portuguezes, igualmente por serem muitos os homens da Bretanha, e dependentes para viverem de procurar paizes estranhos; ao mesmo tempo que os Portuguezes no Bra-

zil são poucos (o que se estende a todo o Ultramar), e em Portugal não são muitos; fica innegavel que todo o bem sobre negociar, e occupar-se nos dominios da outra Potencia toca só aos vassallos da Grã-Bretanha. Mas que? A nação, que para si solicitava tão extraordinarias vantagens, era aquella, que alem de ter auxiliado a Portugal, e a Real Familia na guerra dos Francezes, que ainda durava, tinha o privilegio sem semelhante de fazer no mar, e em terras maritimas, quanto dezejava; e o Brazil era naquelle tempo muito exposto, e pouco defensavel na sua costa dilatadissima, o soberano que o dominava sabio, e generoso por estremo; e tanto basta considerar para que o politico forme sobre este ponto juizo prudente, e acertado.

FIM DO TOMO VII.

INDICE.

Do que se comprehende neste Tomo VII. da Historia do Brazil.

As pessoas que houverem de comprar porção deste Livro, fiquem sientes que o pagamento será feito em metal, por cauza da grande despeza que o Editor tem feito com a prezente idição; por ser esta originalmente composta em Portuguez: comtudo elle Editor não deixará de fazer a comissão a todos os Senhores Livreiros, e mais mercadores de Livros, prática tão antiga, e assás louvavel.

Em paginas 244 onde começa o Livro 6.º que diz 1809 deveria dizer 1809 — 1810.

Depois da pagina 272, se achão outros números differentes dos que deverião ser: cujo acontecimento se fez por engano quando se imprimio a Obra: de maneira que o contheudo que se acha correspondente ás ditas paginas, está puramente certo; o que o Leitor sábio, e instruido achará pelo decurso da narração dos factos dentro das ditas paginas.